Belo Horizonte, 04 de outubro de 2022

À Sra. Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal, Presidenta do CAU/MG.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Respeitosamente, apresentamos recurso ao resultado da análise dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal do Chamamento Público para o Apoio N° 002/2022 Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, publicado na Ata da 2° Reunião do Grupo de Trabalho realizada em 23 de setembro de 2022.

Conforme o referido resultado, a proponente foi considerada inabilitada em função de ter apresentado somente o ANEXO II para análise documental.

Na submissão da proposta, em atendimento ao que foi estabelecido pelo edital, a Cooperativa Solidária dos trabalhadores e grupos produtivos da Região Leste - COPESOLESTE anexou dois arquivos:

- Cooperativa Solidária COOPESOL-LESTE - Habilitação

- Cooperativa Solidária COOPESOL-LESTE - Proposta e Plano de Trabalho,

no e-mail com data do dia 09/09/22.

No corpo deste recurso, a imagem da pasta de arquivos consta a data de salvamento dos documentos que compõem o arquivo Cooperativa Solidária COOPESOL-LESTE - Habilitação: 26/08/22.

Ao renomear o arquivo zipado, gerado pelo site ILOVEPDF para juntar os documentos de habilitação, infelizmente, consideramos o arquivo Cooperativa Solidária COOPESOL-LESTE - Proposta e Plano de Trabalho, gerando o envio do arquivo em duplicidade.

Considerando que:

- o ANEXO II foi gerado, por engano, em duplicidade e que

- os documentos que compõem o arquivo Cooperativa Solidária COOPESOL-LESTE - Habilitação - foram gerados no prazo da referida chamada, conforme a figura abaixo comprova,

viemos solicitar a consideração dos documentos apresentados em anexo, correspondente a habilitação da Cooperativa Solidária COOPESOL-LESTE.

São apresentados todos os documentos de habilitação, conforme ANEXO IV CHECK LIST, procedimento este adotado, pela proponente, um dia anterior ao envio do e-mail de submissão da proposta.

Ressalta-se que, na cooperativa, a busca por recursos para consolidar o seu trabalho no espaço urbano conta com o trabalho voluntário de poucos profissionais técnicos, hábeis em providenciar a organização e a sistematização dos documentos jurídicos e técnicos, necessários para a submissão da chamada.

Sem mais, nos termos acima pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2022

Vilma da Silva Estevam

Cooperativa Solidária dos trabalhadores e grupos produtivos da Região Leste

COOPESOL-LESTE

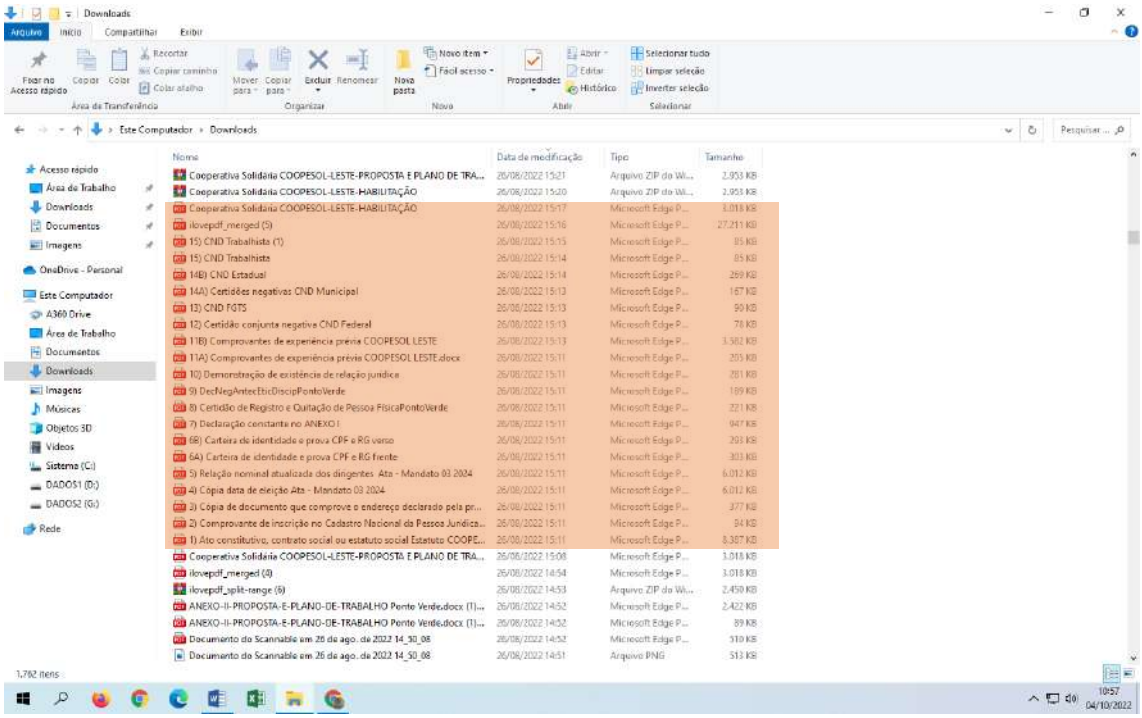

ANEXO II

PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO nº 002/2022

MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS

MORADIA DIGNA, UM DIREITO SEU.
Conheça a Lei 11.888/2008

1. Dados cadastrais			
Nome da proponente: Cooperativa Solidária dos trabalhadores e grupos produtivos da Região Leste - COOPESOL-LESTE		CNPJ: 8.067.920/0001-39	
Endereço: Rua São Vicente, 151 - Bairro Alta Vera Cruz			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.286-070	Telefone: (31) 3277-7626
Web site: https://cirandas.net/profile/coopersol-leste/plugin/products/catalog		E-mail: coopersolleste@yahoo.com.br	
Nome do Responsável Legal: Vilma da Silva Estevam		CPF: 87504804649	
C.I./ MG 5.062.318 Órgão Expedidor: SSP MG	Período do mandato: até março de 2024	Cargo: Diretora Presidente	
Endereço: Beco Antonio Rocha Almeida, 227 Bairro Vera Cruz			
Telefone: 31 989788884		E-mail: coopersolleste@yahoo.com.br	

Apresentação da Proponente
a. Objetivos institucionais (missão):
A Cooperativa tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a Cooperativa a função de: a) Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros; b) Buscar integração com outras cooperativas desta mesma

atividade profissional, visando a formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo; c) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário; d) Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo; e) Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativas. f) Prestar serviços, desenvolver, participar, propor e/ou executar toda e qualquer atividade que assegure a efetivação do artigo 3º, inciso XI, da Lei 12.305 de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, ou seja, a gestão integrada que é, segundo a lei, um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”. A COOPESOL LESTE, tem entre os seus objetivos a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme estabelecido na Lei 13.019/2014. Art. 3º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembléia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos aprovados.

b. Data de constituição:

17/12/2003

c. Principais atuações:

Prestação de serviços de coleta seletiva porta a porta dos materiais de papel, metal, plástico e vidro, na Regional Leste de Belo Horizonte, com utilização de veículo cedido pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), conforme contrato celebrado em 2019 (contrato SLU/DR.JUR No 28/2019). Os serviços de coleta seletiva abrangem as ações de informação aos moradores dos domicílios abordados pela equipe da Coopesol Leste, a coleta nestes domicílios, a administração local que inclui a gestão de associados e cooperados, a compra de equipamentos, ferramentas, materiais necessários, o pagamento de despesas como impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro, a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva. Os catadores atuam na remoção e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, adequadamente acondicionados, conforme dias e horários definidos pelo poder público municipal.

Identificação dos(as) responsável(eis) pela proposta
Viviane Zerlotini da Silva

2. Proposta de trabalho	
Categoria de Inscrição: ☐ Capacitação Técnica em ATHIS	**X** Projeto e Ação técnica aplicada em ATHIS
Nome da proposta: Ponto Verde	Prazo de Execução: 6 meses
Valor de apoio solicitado: R$ 39.727,18	

Público-alvo:

a. Perfil do público

A proposta de desenvolvimento de projeto arquitetônico e acompanhamento da obra do Ponto Verde localizado à avenida Andradas, na Regional Leste de Belo Horizonte, tem como públicos-alvo:

- catadores autônomos, em situação de rua, que atuam no Vale do Arrudas;
- catadores associados da Coopesol Leste e
- moradores beneficiados com o serviço urbano, localizados na Regional Leste BH.

Segundo a POLÍTICA NACIONAL PARA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (2008):

“A população em situação de rua encerra em si o trinômio exprimido pelo termo exclusão: expulsão, desenraizamento e privação. Segundo a definição de cientistas sociais como Alcock (1997)) e Castel (1998), exclusão social relaciona-se com situação extrema de ruptura de relações familiares e afetivas, além de ruptura total ou parcial com o mercado de trabalho e de não participação social efetiva. Assim, pessoas em situação de rua podem se caracterizar como vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes (Martins,1994). Como aponta Silva (2006), são comumente enumeradas várias espécies de fatores motivadores da existência de pessoas em situação de rua, tais como fatores estruturais (ausência de moradia, inexistência de trabalho e renda, mudanças econômicas e institucionais de forte impacto social etc.), fatores biográficos (alcoolismo, drogadição, rompimentos dos vínculos familiares, doenças mentais, perda de todos os bens, etc. além de desastres de massa e/ou naturais (enchentes, incêndios, terremoto, etc.). Ainda segundo a autora, está claro que se trata de um fenômeno

multifacetado que não pode ser explicado desde uma perspectiva unívoca e monocausal. São múltiplas as causas de se ir para a rua, assim como são múltiplas as realidades da população em situação de rua. “(…) pode-se dizer que o fenômeno população em situação de rua vincula se à estrutura da sociedade capitalista e possui uma multiplicidade de fatores de natureza imediata que o determinam. Na contemporaneidade, constitui uma expressão radical da questão social, localiza-se nos grandes centros urbanos, sendo que as pessoas por ele atingidas são estigmatizadas e enfrentam o preconceito como marca do grau de dignidade e valor moral atribuído pela sociedade. É um fenômeno que tem características gerais, porém possui particularidades vinculadas ao território em que se manifesta. No Brasil, essas particularidades são bem definidas. Há uma tendência à naturalização do fenômeno, que no país se faz acompanhada da quase inexistência de dados e informações científicas sobre o mesmo e da inexistência de políticas públicas para enfrentá-lo”. (Silva, 2006, p.95).

Segundo o INVENTÁRIO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, realizado pela PBH, em 2015, o perfil desses trabalhadores é caracterizado por:

- presença de catadores em todo o território de BH, com concentração da atividade na região do hipercentro;
- 82% dos catadores avulsos são do sexo masculino;
- 66,5% dos catadores organizados são do sexo feminino;
- na Coopesol Leste, foi apurado que 78,4% dos catadores são do sexo feminino;
- o nível de escolaridade é muito baixo entre os catadores, contabilizando mais de 50% sem estudo e com esnino fundamental incompleto;
- entre os catadores avulsos, mais de 50% estão em situação de rua e moram em albergue;
- entre os catadores organizados, 66,3% moram em habitação própria;
- nos dois grupos pesquisados, somente 20% deles tem acesso a então programa social Bolsa Família;
- entre os Catadores Organizados, 70,4% contribui para o INSS, enquanto entre os Avulsos apenas 13,7%;
- a maior parte (52,2%) dos catadores organizados recebiam, em 2014, entre R$600,00 e R$1.000;
- a pesquisa apontou que 46,8% dos Catadores Organizados trabalham mais de 8 horas por dia. E 38,9% possuem uma jornada semanal de 6 a 7 dias.

- a produção mensal dos Catadores Avulsos alcança, em média, 3.631 toneladas de materiais comercializados, representando 4,35 t/mês por trabalhador. Entre os Organizados, o total comercializado é de 1.197 t/m, com produção individual mensal de 4,57 t.

Segundo estimativa do técnico da Copesol Leste (2022), os catadores autônomos que trabalham no Vale do Arrudas, na área da Regional Leste, triam 7,24 t/mês. Este valor está acima da média da pesquisa anterior e aproxima-se da média da coleta de resíduos por distrito (7,38 t/mês).

O convênio da cooperativa com a SLU atende parcialmente os bairros Colégio Batista (10.063 hab (CENSO, 2010)) e Floresta (11.728 hab (CENSO, 2010)). Os catadores que atuam no Vale do Arrudas trabalham também no bairro Savassi (11.747 hab. (CENSO, 2010)).

O Censo Demográfico 2000 mostrou que a Regional Leste possui 72.191 domicílios particulares permanentes em que cerca de 76% são casas. Ao todo são 256 311 hab. Dos responsáveis por esses domicílios, 62% são homens e mais de 24% têm entre 40 e 49 anos. A maior parte - 36,97% - tem um rendimento mensal entre ½ e 3 salários mínimos.

b. Estimativa de beneficiados com a proposta

A ATHIS para implantação do Ponto Verde no Vale do Arrudas pretende atingir:

- 6 catadores de material reciclável que atuam na Regional Leste BH;
- 17 catadores associados a cooperativa Coopesol Leste;
- 250.000 moradores dos bairros da Regional Leste de Belo Horizonte.

Abrangência Geográfica:

O projeto abrange o baixo Arrudas, notadamente os bairros que compõem a Regional Leste e que são atendidos pela Cooperativa de Catadores.

Considerando a microbacia hidrográfica, aqui tomada como unidade de gestão, o projeto tem alcance também metropolitano, considerando as externalidades que incidem no

município de Sabará, que está localizado a montante do ribeirão Arrudas. Na temporada de chuva, os resíduos sólidos urbanos carreados pelo ribeirão Arrudas causam problemas, para além daqueles referentes ao transbordamento das águas.

Objeto da parceria: Desenvolvimento de projeto arquitetônico e acompanhamento da obra do Ponto Verde localizado à avenida Andradas, na Regional Leste de Belo Horizonte

Justificativa:

O ponto verde é considerado um Equipamento de Proteção Urbano (EPU). É assim denominado em referência ao Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que contribuem para a segurança e proteção de moradores e trabalhadores que moram e trabalham em áreas degradadas do espaço urbano. Os EPUs serão construídos em terrenos no Vale do Arrudas, com o objetivo de reabilitação ambiental urbana da microbacia hidrográfica. A intenção é mitigar os efeitos das inundações no Arrudas, a partir do reconhecimento dos serviços ambientais realizados por catadores de materiais recicláveis, em situação de rua e trabalhando no espaço urbano. O trabalho dos catadores evitam desastres ambientais quando retiram materiais recicláveis ao longo das encostas, triam esses materiais, os encaminham para melhor destinação, reduzem o material enviado para o aterro sanitário, reduzem a quantidade de resíduos urbanos carreados para o fundo do vale pelo sistema convencional de drenagem na época de chuvas, tratam os resíduos orgânicos com a compostagem, produzem solos urbanos agricultáveis e destinam áreas permeáveis para o cultivo de hortas, contribuindo para a segurança alimentar.

A implantação de EPUs apoia-se na ATHIS, pois este equipamento urbano promove ações de prevenção e mitigação de riscos climáticos e recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais. Ações essas já realizadas ao longo do Vale do Arrudas, de modo precário, por catadores em situação de rua. Esta proposta de ATHIS está de acordo com as AÇÕES ESTRATÉGICAS que constam na POLÍTICA NACIONAL PARA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR), publicada em 2008. As propostas representam uma agenda mínima de ações no âmbito da DESENVOLVIMENTO URBANO/HABITAÇÃO e contemplam a incorporação de projetos de geração de emprego e renda, associativismo e capacitação profissional em processos de planejamento das áreas centrais; a mobilização e articulação dos atores no que tange a habitação e trabalho social especificamente voltados para a PSR; e a garantia de integração entre habitação e meios de sobrevivência, etc.

A proposta de ATHIS para a implantação de EPUs também está em acordo com a Lei 10.257, de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana. Ela colabora para o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às

características locais. Ela encontra respaldo no Plano Diretor de BH (lei 11.1818 de 2019) cuja Área de Diretriz Especial Vale do Arrudas.

É notório a consonância dela com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 13.1. Ampliar a resiliência e a capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e a desastres naturais e 11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos [...]. Ressaltamos a importância da água limpa e do saneamento (6), fundamentais para a moradia digna; da necessária redução das desigualdades (10), do consumo e produção responsáveis (12) e por fim, da viabilização de parcerias entre a cooperativa e a secretaria municipal (17).

É fato numérico a incipiência da coleta seletiva nas cidades brasileiras que, salvo raras exceções, operam com taxas de recuperação da ordem de 1 a 3%[1]. Belo Horizonte não foge a esse cenário. Os dados oficiais mostram que apenas 0,79%[2] do lixo coletado na cidade é recuperado e redirecionado à cadeia da reciclagem. Esses dados fazem referência ao sistema "formal" de coleta seletiva, operado pelos poderes públicos municipais ou via contratos por ele geridos. Há, por outro lado, todo um sistema de coleta seletiva em funcionamento em Belo Horizonte, para além da coleta seletiva inserida no sistema oficial/formal de gestão de resíduos sólidos, o que denominamos de "soluções descentralizadas". Essas, na verdade, constituem a maior parte da realidade invisível das atividades existentes na cidade, que contribuem na lida com a questão do lixo. Quando reconhecemos essas experiências, à margem do sistema formal as mesmas se tornam possíveis embriões de soluções para a gestão de resíduos .

Com isso o que se apresenta aqui se torna um projeto piloto de um Ponto Verde para apontar caminhos na gestão de resíduos de Belo Horizonte abarcando três vertentes, (i)o aumento da recuperação de recicláveis em sistemas formais, (ii) a geração de trabalho em condições sanitárias e de renda justas para a crescente massa de pessoas que se inserem em sistemas informais de catação e (iii) a recuperação de áreas públicas para um uso de bem social.

Apresentamos, dessa forma, um estudo preliminar de projeto arquitetônico para a recuperação da área, que aqui será demonstrada, como um entreposto em um sistema de coleta seletiva envolvendo catadores autônomos e a cooperativa Coopesol Leste.

O CAU MG deve apoiar a ATHIS para Implantação de PEUs para reabilitação ambiental urbana da bacia do Ribeirão Arrudas pois trata-se de ação inovadora de inserção na paisagem urbana dos serviços ambientais prestados por catadores de material reciclável. Trata-se de projeto piloto que considera a construção do Ponto Verde na bacia do Ribeirão Arrudas, em seu baixo curso, no terreno da avenida Andradas. A inteção última é implantar outros PEUs futuramente na Regional Leste: no Centro de Referência da Assistência Social Mariano de Abreu, na escola estadual Walt Disney, na escola municipal São Rafael e no Centro de Referência de Resíduos Sólidos (CMRR).

A proposta também promove a geração de renda para seis catadores de material reciclável em situação de rua, para dezessete catadores da associação, a catação de 7 toneladas de material reciclável e a ampliação do atendimento da coleta seletiva para uma população de cerca de 250.000 habitantes dos bairros que compõem a Regional Leste de Belo Horizonte, que coincide com o baixo Arrudas.

[1]A taxa de recuperação média nas cidades brasileiras com sistemas de coleta seletiva implantados é de 2,2 % (Fonte: SNIS - Diagnóstico de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos 2018. Quadro 7.10 p. 143, 2018).
[2]Proporção entre RSU e recicláveis coletados disponível em https://prefeitura.pbh.gov.br/slu/informacoes/numeros-limpeza-urbana)

Descrição da realidade que será objeto do apoio (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

a. Quais problemas e oportunidades reconhecidas, assim como situações e necessidades identificadas, numa perspectiva técnica e social.

A bacia do Ribeirão Arrudas é composta por córregos e rios das regionais Oeste, Leste, Centro-Sul e do Barreiro, o que leva ao seu transbordamento durante o período chuvoso.

As grandes áreas não permeáveis sobrecarregam as estruturas de drenagem no Vale do Arrudas.

As primeiras obras do Boulevard Arrudas foram concluídas em março de 2007. Hoje, cerca de sete quilômetros do Rio Arrudas estão debaixo do asfalto.

Embalagens usadas, plásticos e outros resíduos são lançados na bacia do Ribeirão Arrudas. Este acúmulo de lixo se transforma em um problema ainda maior com a chegada do período chuvoso. É justamente esse tipo de resíduo que é carreado pelas águas da chuva até o leito do rio, devido ao sistema convencional de drenagem que coincide com o sistema viário.

A mestre em geografia Patricia Elizamma Reis, em dissertação de mestrado defendida em 2011, esclarece que:

“Inundações, enchentes, alagamentos e enxurradas no município de Belo Horizonte são frequentes no período chuvoso. Esses processos são condicionados por vários fatores tais como a intensidade do escoamento superficial, a declividade e curvatura dos terrenos, a geologia e a impermeabilização do solo. Nos últimos anos o município tem sofrido drasticamente com a ocorrência de desastres relacionados a inundações. As enxurradas são fortes condicionantes para as inundações devido ao fato de que a cidade se localiza em região com relevo acidentado e ondulado e bastante impermeabilizado. Recentemente, houve duas mortes devido a alagamento gerado por escoamento superficial brusco na área urbana” (REIS, 2011).

O relatório de Impacto Ambiental para a implantação de bacias de detenção no Ribeirão Arrudas afirma que: “A expansão urbana nas metrópoles brasileiras ao longo das últimas décadas não foi acompanhada pela instalação de uma infraestrutura de drenagem adequada. As áreas ribeirinhas (várzeas) foram ocupadas, diminuindo a capacidade de armazenamento natural das águas das chuvas. As obras de engenharia buscaram

solucionar este problema por meio da canalização dos córregos, o que provocou o aumento da velocidade do escoamento das águas" (RIMA, 2013).

O contexto da crise geral da sociedade - devido a financeirização da produção do conhecimento, aliada a negação do conhecimento e a implantação das necropolíticas - reduz os investimentos nas políticas públicas e precariza as respostas institucionais às demandas técnicas, inclusive respostas ao enfrentamento da atual crise pandêmica.

O contexto atual do advento da pós-pandemia exige o encontro de caminhos para continuar diante das crises social e econômica, de modo a superar as distâncias impostas pelas recomendações de isolamento social e garantir a continuidade e a relevância da implantação de políticas públicas que apoiam a reciclagem popular e a geração de renda e de trabalho.

b. De que forma o projeto beneficiará a sociedade (direta ou indiretamente);

A implantação dos EPUs na bacia do Ribeirão Arrudas, notadamente na área que coincide com a regional Leste de BH, promove a geração de renda e trabalho para 20 catadores de material reciclável, em parceria com a Copersoleste e com o apoio da Secretaria de Assistência Social de Belo Horizonte. O trabalho atenderá os bairros da regional Leste e tem capacidade para catação e triagem de 7 toneladas semanais de resíduos sólidos urbanos. Os beneficiários indiretos são 238.539 habitantes da regional, segundo os dados do IBGE / Censo 2010.

O projeto tem o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, que acompanha os catadores em situação de rua. Além disso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente também apoia esta iniciativa, junto com a SLU.

Considerando o pequeno aporte financeiro da proponente, há a possibilidade de destinação de emendas parlamentares para o objeto do projeto inscrito, que está sendo formalizada até o presente momento de submissão deste edital.

A implantação do Ponto Verde justifica-se por:

- a importância deste projeto para a formação do arquiteto e urbanista reside no reconhecimento, na sistematização, no registro e no aprimoramento de processos, técnicas e práticas de urbanização sustentável, orientando-se a formação do arquiteto-urbanista para o enfrentamento de questões próprias à cidade brasileira desde meados do século XIX. É a partir de então que, paralelamente à conversão da terra em mercadoria, a urbanização passa a ser dominada por processos de produção heterônomos, em si mesmos excludentes, alienantes e predatórios.

- Mais de cento e cinqüenta anos depois, no Brasil de hoje, a informalidade urbana cresce mais do que a pobreza urbana, prova cabal de que o espaço não é – e nunca foi na história dos capitalismos -- mero palco da luta de classes.
- A importância dessa abordagem para o campo AU está na experimentação de metodologias e técnicas de proposição e de execução na escala urbana, capazes de reorientar a atuação profissional do arquiteto urbanista.
- Isso não significa, contudo, a busca de metodologias e técnicas exclusivas para as áreas de moradia de população de baixa renda ou metodologias e técnicas exclusivas para as demandas de grupos de baixa renda. No que se refere ao foco no trabalho de catação na rua, trata-se de buscar essa saída ali onde a experimentação é autorizada, requerida e, acima de tudo, urgente.
- A importância deste trabalho para a comunidade externa está no acesso a essa experimentação e aos pressupostos que a orientam, na inversão de processos predatórios e excludentes de urbanização e na conquista do direito não apenas à terra urbanizada ou à moradia, mas também a uma cidade, com a qualidade que o conceito ainda guarda, inclusive em sua dimensão política.

A despeito de todas as precariedades, os catadores resistem às ameaças de remoção do espaço urbano, planejam e produzem espaços, de modo organizado para realização do serviço ambiental.

Monitoramento e avaliação:
Este projeto será monitorado mediante:
- encontros quinzenais com a equipe do projeto, que inclui os catadores, com os objetivos de apresentar resultados e avaliar demandas, prever e programar ações;
- encontros mensais com as equipes apoiadoras do Projeto, com o objetivo de integrar as ações e de fazê-las convergir a objetivos comuns.

Os procedimentos para a avaliação dos resultados a serem alcançados estão previstos nas etapas da Assessoria Técnica e foram elaborados segundo a metodologia colaborativa. Os procedimentos serão registrados em relatórios parciais e serão encaminhados no grupo do whatsapp para os assessorados e para os parceiros do projeto. Compreendem o desenvolvimento de projeto arquitetônico e acompanhamento da obra.

3. Objetivos

a. Citar de forma clara e concisa, expressando o que se pretende atingir com o projeto em termos de mitigação, solução ou alternativas ao que se expôs como problema na justificativa técnica e social.
b. De todos os objetivos que a proposta apresentar, pelo menos dois deverão estar entre os listados no item 11.4, do Capítulo XI, do Edital, podendo ser feita aqui uma referência direta a eles.

Gerais:

Implantar o Ponto Verde (EPU) na bacia do Ribeirão Arrudas: no terreno da avenida Andradas.

Gerar renda para seis catadores de material reciclável em situação de rua.

Aumentar a renda para dezessete catadores associados da Coopesol Leste.

Ampliar o serviço de coleta seletiva em 7 toneladas de material reciclável, além daquelas toneladas já recolhidas na região.

Ampliar o serviço de coleta seletiva para uma população de cerca de 250.000 habitantes dos bairros que compõem a regional leste de Belo Horizonte, que coincide com o baixo Arrudas.

Específicos:

Promover a recuperação ambiental de áreas afetadas por desastres ambientais, climáticos ou provocados por interferência humana no território, em áreas de vulnerabilidade social através da ATHIS.

Elaborar ações e projetos de prevenção para áreas comprovadamente sob risco de desastres ambientais, climáticos ou provocados por interferência humana no território, desde que contemple áreas de vulnerabilidade social através da ATHIS.

Promover a produção de conhecimento na área de Assistência e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e seu aperfeiçoamento, prioritariamente.

Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino, da extensão e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo através da ATHIS.

Estimular melhorias urbanas e nas moradias nas comunidades urbanas e rurais;

Revelar experiências relacionadas ao saber popular no âmbito da habitação de interesse social;

Promover a divulgação e democratização do conhecimento sobre a Lei nº 11.888/2008 e das demais leis pertinentes no que se refere ao direito à moradia e o direito à cidade;

Apresentar metodologia inovadora de implementação de ATHIS;

Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Apresentar soluções urbanas que relacionem o saneamento básico, a saúde pública e as questões relativas às melhorias habitacionais;

4. Metodologia

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas.
Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas

Considerando a sub-bacia hidrográfica a melhor unidade de planejamento e gestão (BRASIL, 1997), esta proposta adota, em sua metodologia, diretrizes de recuperação ambiental da unidade macro (a bacia do Ribeirão Arrudas) por meio de ações pontuais em áreas menores (microbacias ou linhas de drenagem). Observou-se essa oportunidade de delimitação a partir da atuação dos próprios catadores. O cultivo de hortas, o cuidado com olhos d'água assoreados, entre outros, são práticas presentes no Vale do Arrudas.
A intenção é tornar essas áreas de sub-bacia uma referência de desenvolvimento e implantação de processos de urbanização, condizentes com a capacidade de suporte do sítio.
O trabalho na sub-bacia funciona como um efeito-demonstração, em escala real (1:1), sensibilizando moradores e, depois, atestando a eficiência da tecnologia proposta. Antes, porém, é necessário trabalhar junto com os moradores o contexto ambiental geral em que se encontram. O entendimento de que o meio ambiente é integrado e acontece de forma sistêmica, ou seja, cada ação gera resultado no todo (a ação em uma microbacia irá afetar posteriormente toda a bacia), é essencial para as ações de reabilitação ambiental urbana.

Além da metodologia de trabalho na área de sub-bacia, o projeto também se utilizou do conceito de cidade geossuportada como norteador das ações em território. A perspectiva que considera a cidade como geossuportada diz respeito a toda e qualquer cidade existente. É suporte, portanto, para uma análise urbana associada ao campo de conhecimento da Geologia e que dá origem ao termo Geologia Urbana, na qual se basearam as intervenções realizadas pelo projeto no território. Desenvolvido pelo professor Edézio Teixeira de Carvalho, 2001, o conceito se funda na dinâmica de interação entre três camadas estruturais da cidade, na qual nenhuma existe sem a presença da outra. As camadas possuem funções precisas e distintas, porém seus desempenhos são determinantes entre si. A superestrutura é o conjunto de intervenções humanas finais, de maior visibilidade na cidade e constitui a totalidade de prédios e casas edificados na cidade. São as habitações, os hospitais, as escolas, os teatros, as lojas, as bibliotecas etc. A mesoestrutura define-se pelo conjunto das ações que proporcionam diretamente a instalação da superestrutura. São as movimentações e/ou contenções de terra realizadas para a construção de um edifício, ou para abertura de uma via, por exemplo. É o sistema de drenagem pluvial, de coleta de esgoto, de abastecimento de água, de energia elétrica, ou rede de iluminação pública. Essas intervenções estão submetidas às demandas e ao porte da superestrutura e condicionam seu funcionamento. A infraestrutura são as características naturais do sítio no qual super e mesoestrutura se instalam. É uma plataforma geológica com todos os seus atributos. São os diferentes tipos de solo e de cursos d'água, a dinâmica das águas da chuva e dos ventos, o relevo lentamente conformado pela ação das intempéries e das forças tectônicas, a flora e a fauna locais, o céu remoto, etc. A infraestrutura dá suporte à cidade e nela determina desempenhos. O Ponto Verde é uma mesoestrutura urbana fundamental para a retirada de resíduos sólidos do ciclo da água que incide no território.

Para este projeto propõe-se a implantação do Ponto Verde em dois momentos: desenvolvimento do estudo preliminar do Projeto de Arquitetura (fase 1) e Acompanhamento da Obra (fase 2).

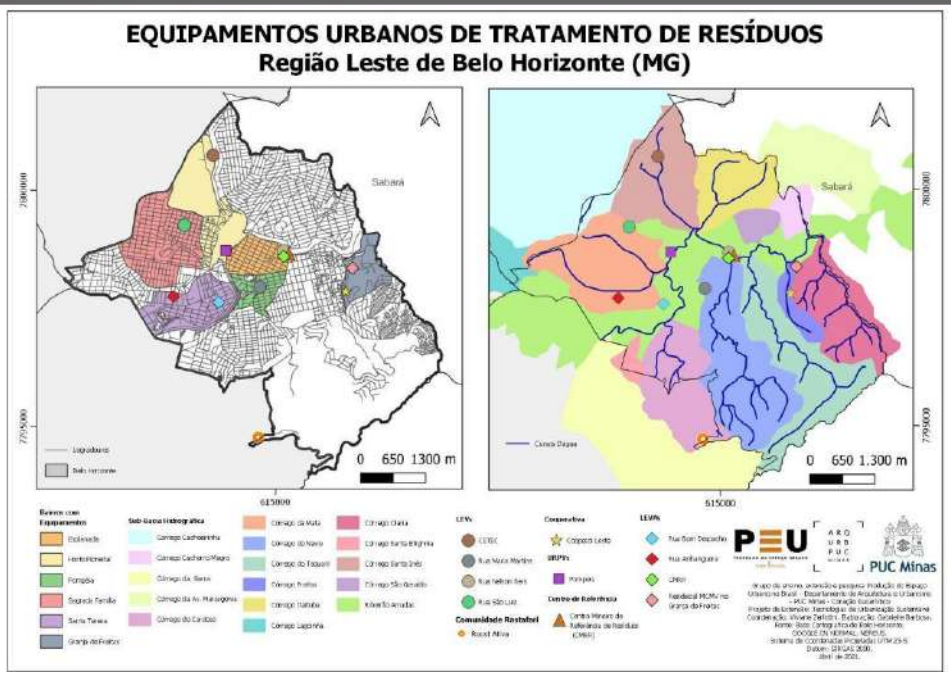

5. Plano de Divulgação

a. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do projeto, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MG.

b. Se a proposta contemplar espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/MG deverá ser enviada com os seguintes documentos:

I. Planta geral do local do evento, se houver;

II. Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/MG e a indicação dos expositores vizinhos;

III. Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/MG; e

IV. Descritivo da montagem e da infraestrutura que será disponibilizada ao apoiador.

O projeto será lançado na Cooperativa Solidária dos Trabalhadores e Grupos Produtivo da Região Leste - Coopesol Leste, localizada no bairro Granja de Freitas. A abertura contará com os associados da cooperativa, os catadores autônomos que o projeto abrange, os diretores das escolas e suas equipes de gestão e os representantes da secretaria municipal de Assistência Social, Meio Ambiente e SLU, bem como de represenantes desta instituição apoiadora. As peças gráficas conterão estas imagens do Estudo Preliminar do Ponto Verde e terão as logomarcas das instituições apoiadoras.

VISTA AVENIDA ANDRADAS

VISTA RUA SANTA LUZIA

A divulgação do projeto será realizada pelas mídias sociais da COPERSOLESTE e dos parceiros apoiadores.

6. Cronograma de execução e metas				
Metas	Eta	Especificação da ação/atividade	Indicador físico	Duração

	pa	Indicador Físico	Unidade	Quantidade	Início	Término
Desenvolvimento projeto legal	1	projeto legal	m2	400	01/10/2022	01/04/2023
		Aprovação de Projeto na Prefeitura	SM	400		
		PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO (REFEITÓRIO E SANITÁRIOS)	A1	2		
		PROJETO DE CONTENÇAO (MURO RUA SANTA LUZIA)	A1	2		
		PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA <= 1000 M2	m2	2		
		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA ATÉ 1.000 M2	m2	50		
		ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA ATÉ 1.000 M2	m2	50		
Acompanhamento semanal	2	MDO de acompanhamento semanal em dois meses	hora	32	01/02/2023	01/04/2023

7. Contrapartidas

a) Contrapartidas como dispostas no item 11.2 do Edital;

b) Descrição de outras formas de contrapartida e de retorno institucional, se for o caso;

Especificação	**Valor (R$) – Quando houver/Se for o caso**	**% do apoio – Quando houver/Se for o caso**
Empréstimo da sede da cooperativa para a divulgação do projeto	Não se aplica	Não se aplica
Participação da Diretora-Presidenta da cooperativa nos encontros com o arquiteto a	Não se aplica	Não se aplica

ser contratado e com os representantes do poder público		

8. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros		
Proponente	**Valor**	**% sobre o Total**
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		
Equipamentos e materiais permanentes		
Total de recursos da Proponente:		
Parceiro 1: [PREENCHER RAZÃO SOCIAL]	**Valor**	**% sobre o Total**
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		
Equipamentos e materiais permanentes		
Total de recursos do Parceiro 1:		
Apoio CAU/MG	**Valor**	**% sobre o Total**
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física	39.727,18	100%
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		
Equipamentos e materiais permanentes		
Total de Apoio do CAU/MG:		
Total:	39.727,18	**100%**
9. Declaração		

Na qualidade de representante legal da Cooperativa Solidária dos trabalhadores e grupos produtivos da Região Leste - COOPESOL-LESTE, declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/MG, estar ciente das normas de apoio do CAU/MG e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro que esta proponente está em situação de regularidade com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamamento Público para Apoio nº 002/2022 – ATHIS.

IMPORTANTE

Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do termo de fomento/convênio de apoio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da quota de apoio, todas as certidões de que mencionam o Edital em tela deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.

Nos casos em que a proponente for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade da proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme dispõe o Edital.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da solicitação de apoio, não acarretando ao CAU/MG quaisquer ônus indenizatórios.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022,

x Vilma da Silva Estevam

Cooperativa Solidária dos trabalhadores e grupos produtivos da Região Leste - COOPESOL-LESTE

Vilma da Silva Estevam

10. Aprovação da proposta e do plano de trabalho pelo CAU/MG
☐ Aprovado; ☐ Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração do termo de fomento/ convênio, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo; ☐ Reprovado.

Local e data

Responsável pela Comissão de Seleção.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOSPRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL – LESTE
RUA FERNÃO DIAS, 1345 – BAIRRO ALTO VEAR CRUZ
BELO HORIZONTE – MG – CEP 30285-160

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÂO LESTE – COOPESOL – LESTE, constituída no dia 17/12/2003, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

a) sede administrativa e foro jurídico em Belo horizonte, Estado de Minas Gerais.
b) Área de ação, para fins de admissão de cooperadores, abrangendo o município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
c) Prazo de duração indeterminado e ano compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivos:

a) Trabalhar com materiais recicláveis, coletando, triando, beneficiando e processando artesanalmente ou industrialmente e ainda, comercializando;
b) Facção, confecção de roupas em geral
c) Artesanato em geral
d) Culinária em geral
e) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
f) Estimular, estruturar e executar (quando for o caso) a produção manufaturado e industrialização de bens diversos de acordo com o interesse de quadro social, a fim de vender a produção revertendo o faturamento para os cooperados;
g) Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
h) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
i) Realizar benefícios os cooperados na medida que houver condições e recursos;
j) Proporcionar, através de convênios com empresas e entidades públicas e privadas, serviços sociais e jurídicos;
k) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social na medida que houver recursos e condições, inclusive através de convênios.

Parágrafo único – A cooperativa atuara sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visara lucro.

CAPITULO III – DOS COOPERADOS ADMISSAO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - poderão associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que dediquem a atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.
Parágrafo único – o numero de cooperados não terá limite quanto ao Maximo, mas não poderá ser inferior a 20 (Vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preenchera a ficha de matricula, com a assinatura dele e demais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do regimento interno na cooperativa.

parágrafo 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

parágrafo 2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

parágrafo 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

parágrafo 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São **direitos** do cooperado:

a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

f) Solicitar e receber do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal bem como quaisquer outros órgãos sociais informações sobre as atividades desenvolvidas na COOPERATIVA.

parágrafo 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

parágrafo 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São **deveres** do cooperado:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

parágrafo 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

parágrafo 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;

b) por morte da pessoa física;

c) por incapacidade civil não suprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

parágrafo 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

parágrafo 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

parágrafo 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

parágrafo 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

parágrafo 6º - No caso de readmissão do cooperado, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;

b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;

c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 100,00 (Cem reais).

parágrafo 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

parágrafo 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

parágrafo 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

parágrafo 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

parágrafo 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

parágrafo 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

parágrafo 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art.21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a 5 (cinco) quotas partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

parágrafo 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

a) os planos de expansão da cooperativa;

b) as características dos serviços a serem implantados;

c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

parágrafo 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

a) tenha sido admitido após a convocação; ou

b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8° deste estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

parágrafo 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

parágrafo 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado aos órgãos competentes.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

parágrafo 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

parágrafo 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

parágrafo 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

parágrafo 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

parágrafo 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

parágrafo 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

parágrafo 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);

b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objeto da sociedade;

d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no parágrafo 3º do art. 4º deste estatuto;

e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas nos artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

parágrafo 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

parágrafo 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

parágrafo 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

parágrafo 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

parágrafo 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 05 (CINCO) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandado de **02 (dois)** anos, podendo ser reeleito por mais de 01 (um) mandato, sendo obrigatório, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si uma Diretoria Executiva, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo, e dois conselheiros vogais, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias o Diretor - Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente, este pelo Diretor Administrativo e este por um Vogal que o Conselho de Administração indicará em reunião especificamente convocada para tal.

parágrafo 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 50 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 51 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os emprega dos que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

parágrafo 1º - O Diretor- Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

parágrafo 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

parágrafo 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52 - Ao Diretor-Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar colegiadamente com os demais diretores, todas as atividades da cooperativa;

b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;

e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral
3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

Art. 53 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e ainda:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

c) Responsabilizar-se pela área comercial da Cooperativa e desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 54 – Compete ao Diretor-Administrativo, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

b) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

c) verificar sistematicamente o saldo de caixa e bancos.

d) Executar ou acompanhar a Administração Financeira da COOPERATIVA responsabilizando-se por ela, inclusive a contabilidade e demais documentação pertinente.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

parágrafo 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

parágrafo 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

parágrafo 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

parágrafo 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês ou comissões especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Art. 57 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for aprovada por Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, com mandato de 02 (dois anos) ano e eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes por mais 01 (um) mandato.

parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

parágrafo 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um coordenador incumbido convocar e dirigir as reuniões um secretário para coordenar a lavratura de atas .

parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e aos órgãos competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

parágrafo 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

parágrafo 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1 - Matrícula; 2 - presença de cooperados nas Assembléias Gerais; 3 - atas das Assembléias; 4 - atas do Conselho de Administração; 5 - atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1 - livros fiscais; 2 - livros contábeis.

Art. 63 - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

parágrafo 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

parágrafo 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES;

c) 12% (doze por cento) ao capital realizado dos cooperados

d) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

parágrafo 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

parágrafo 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) as rendas eventuais e os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 69 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

parágrafo 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

parágrafo 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 71 – No caso de dissolução ou liquidação, o saldo remanescente apurado será destinado a outra cooperativa congênere devidamente registrada nos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 17 de dezembro de 2003.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2003.

VILMA DA SILVA ESTEVAM
Directora - Presidente

Dr. CARLOS MAGNO DE SOUZA SILVA
Advogado OAB MG N.º 44436

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LES TE - COOPESOL - LESTE.

REGISTRADO(A) sob o nº 119.887, no Livro A, em 29/09/2005.

Belo Horizonte, 29/09/2005. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R$42,90 - Taxa Fiscalização: R$13,50 - Total: R$56,40

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 – Belo Horizonte – Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi REGISTRADO às fls. 119882 do Livro A sob o nº de ordem 119882 em 29/9/05
O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme registro(s) e ou averbação(ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia.
Belo Horizonte, 13 de Julho de 2012

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escreventes Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Emolumentos: R$ 12,21
Taxa de Fiscalização: R$ 4,31
Total: R$ 16,52

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ASE 98014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.067.920/0001-39 **MATRIZ**		**29/09/2005**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRAB. E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO	**151**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.286-105	**GRANJA DE FREITAS**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERSOLLESTE@YAHOO.COM.BR	**(31) 3277-7626/ (31) 8978-8885**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2022** às **12:17:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0007-39 - INSC. ESTADUAL: 062269679 26
PCA MILTON CAMPOS,16 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 301 040
MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRAB E GRUPOS
RUA S VICENTE,151
GR FREITAS
30286-070 - BELO HORIZONTE - MG

DATA DE EMISSAO **17/01/2022**	TELEFONE/CONTRATO **3466-7755 0 1**
CNPJ / CPF **08067920000139**	VALOR A PAGAR R$ **76,18**
INSCRICAO ESTADUAL **ISENTO**	VENCIMENTO **24/02/2022**
TIPO DE TERMINAL **NAO RESIDENCIAL**	
COD. DEB. AUTOMATICO **141700731092**	
CODIGO DDD **31**	

PLANO LOCAL:	HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS:			
OI FIXO CONTROLE	01/22:	12/21:	11/21:	
	10/21:	09/21:	08/21:	

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

CODIGO PROXIMO AO VALOR DO ITEM IDENTIFICA SERVICO REFATURADO, DESCONTO E/OU PARTICIPACAO EM PLANO PROMOCIONAL, CONFORME ABAIXO:
VD - VALOR COM DESCONTO

PRESTADORA OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL NFST N. 00003721727/SERIE B /SUB-SERIE 54

TELEFONE 06101 3466-7755 0 1

OI VELOX - SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS

0001/01 17/01/2022 ASS. OI VELOX NRES 5MB	DE 01/01/22 A 30/01/22 621-6653		87,14%	VD	72,50
SUBTOTAL					**72,50**
SUBTOTAL DO TELEFONE 06101 3466-7755 0 1					**72,50**

BASE DE CALCULO ICMS	72,50	**TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS**	72,50
ALIQUOTA	27%		
VALOR	19,57		

ISS

RESERVADO AO FISCO

a619.8937.71e7.7b87.d660.319a.06ca.c723

FATURA N.: 1700453694033 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - PCA MILTON CAMPOS,16 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-040
CNPJ: 76.535.764/0007-39 - INSC. ESTADUAL: 0622696790026

OUTROS VALORES OI FIXO
TELEFONE 06101 3466-7755 0 1

0001/02 22/12/2021 PAGAMENTO SEM CONTA EM LOTERICA			3,68
SUBTOTAL DO TELEFONE 06101 3466-7755 0 1		**TOTAL OUTROS VALORES**	**3,68**
			3,68

RESUMO GERAL

LOCAL	TELEFONE	CJ	SU	VALOR
06101	3466-7755	0	1	3,68
06101	621-6653	0	1	72,50
TOTAL				76,18

CONTRIBUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

***** FIM DO DETALHAMENTO DA CONTA *****

Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês. Suspensão dos serviços: Parcial, 15 dias após o envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Credito 30 dias após a Suspensão Total.Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados. Acesse **www.oi.com.br/negociacao/** e veja todas as dívidas com a Oi em um só lugar.

22.TXT.ASCII.TXT - REGRA:07 - MD:E - MI:B - SEQ.:03091

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400052267	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2000204499

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

6 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.685-1	MGE2000204499	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, em sua sede social localizada à Rua Dois Mil e Duzentos e Dezoito, n° 151, Bairro Granja Freitas (Galpão da Reciclagem), ás 08h00minhs, em primeira convocação, realizou-se a "Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária" dos cooperados da **COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE.** Havendo quórum legal com a presença de 40 cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme assinaturas lançadas na lista de presença, a senhora Presidente convidou os demais membros do Conselho da Administração e os integrantes do Conselho Fiscal para fazerem parte da reunião e deu por aberto à seção. Em seguida, solicitou que o senhor Diretor Financeiro fizesse a leitura do *Edital de Convocação*, que foi amplamente divulgado, de forma tríplice, conforme lei 5.764/71, através comunicação aos cooperados por intermédio de circulares, publicado na página 06 do Jornal HOJE EM DIA, no dia 07 de fevereiro de 2020, e afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa.

PAUTA:

01 – Eleição para mandato Março/2020 a Março/2024;
02 – Prestação de Contas (exercícios de 2017, 2018 e 2019);
03 – Previdência Social e Transporte;
04 – Atualização do Regimento Interno;
05 – Inclusão e Exclusão de Cooperados.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2020.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

Dando sequencia aos trabalhos, a Senhora Diretora Presidente reunida com os demais membros do Conselho de Administração, os integrantes do Conselho Fiscal e demais cooperados presentes, discutiram os assuntos em pauta com a proposta de fazer prevalecer o Estatuto Social.

01 – Eleição para mandato Março/2020 a Março/2024;

A Diretora Presidente, Sra. Vilma da Silva Estevam pediu a todos os cooperados que dessem sugestões sobre candidatos para formação de uma nova Diretoria. Em decisão conjunta, todos acharam melhor uma "chapa única" que com a votação unânime escolheram os seguintes cooperados para representá-los. ***CONSELHO ADMINISTRATIVO*** – **DIRETORA PRESIDENTE**: continua **Vilma da Silva Estevam**, brasileira, casada, catadora, natural de Iapu/MG, data de nascimento 08/04/1967, C.I MG-5.062.318 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 875.048.046-49, residente no Beco Antonio Rocha Almeida, n° 227, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **DIRETOR FINANCEIRO**: continua **Marcos Antonio Elias**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 21/12/1963, C.I MG-2.519.234 expedida pelo SSP/MG, CPF n° 377.785.876-53, residente na Rua Itaipu, n° 830, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **DIRETORA ADMINISTRATIVA**: continua **Vanderli Alcides Correia**, brasileira, solteira, catadora, natural de São Vicente do Rio Doce/MG, data de nascimento 11/05/1966, C.I MG-7.657.872 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 626.608.886-04, residente na Rua Cravinas, n° 557, Bairro Esplanada, Belo Horizonte/MG. **DIRETORA VOGAL**: saindo **Maria Aparecida de Freitas**, entrando **Carmozina Donata Mendes**, brasileira, casada, catadora, natural de Miguel Burmier/MG, data de nascimento 07/08/1948, C.I MG-956.496 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 400.846.636-34, residente na Rua Horto, n° 120, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG. **DIRETORA VOGAL**: saindo **Ana Cristina dos Santos**, entrando **Maria Helena do Amaral**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 07/08/1963, C.I MG-3.443.265 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 760.568.216-68, residente na Rua Itaipu, n° 891, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG. ***CONSELHO FISCAL*** – **CONSELHEIRA FISCAL EFETIVA**: saindo **Creuza Maria Vieira**, entrando **Ana Cristina dos Santos**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 14/07/1975, C.I MG-9.328.774 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 037.439.256-05, residente na Rua São Vicente, n° 170 –

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

apartamento 203 – bloco 07, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG. **CONSELHEIRA FISCAL EFETIVA**: saindo **Ana Maria dos Santos**, entrando **Claudiane Grigorio**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 17/09/1981, C.I MG-12.357.721 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 082.854.736-00, residente na Rua Beco Evangelista, n° 185, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG; **CONSELHEIRA FISCAL EFETIVA**: saindo **Carmozina Donata Mendes**, entrando **Hilda da Conceição de Souza**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 19/08/1969, CI n° MG-5.070.626 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 747.136.556-00, residente no Beco Itaipú, n° 188, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE**: saindo **Maria Martins dos Santos**, entrando **Benedito Estevam**, brasileiro, casado, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 22/09/1949, C.I MG-1.795.173 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 205.427.716-91, residente no Beco Antonio Rocha Almeida, n° 227, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE**: saindo **Sheila dos Santos Machado**, entrando **Samuel Felipe de Almeida**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 12/12/1993, C.I MG-12.687.788 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 018.990.366-01, residente na Rua Desembargador Saraiva, n° 500, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE**: saindo **Maria Helena do Amaral**, entrando **Maria Aparecida dos Santos Filha**, brasileira, solteira, catadora, natural de Peçanha/MG, data de nascimento 09/10/1991, CI n° MG-17.716.121 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 112.142.646-89, residente na Rua Diniz Dias, n° 145, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG.
Ficando assim:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Diretora Presidente – VILMA DA SILVA ESTEVAM;
Diretor Financeiro – MARCOS ANTÔNIO ELIAS;
Diretora Administrativa – VANDERLI ALCIDES CORREIA;
Diretora Vogal – CARMOZINA DONATA MENDES;
Diretora Vogal – MARIA HELENA DO AMARAL.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

CONSELHO FISCAL:

Cons. Fiscal Efetiva – ANA CRISTINA DOS SANTOS;
Cons. Fiscal Efetiva – CLAUDIANE GRIGORIO;
Cons. Fiscal Efetiva – HILDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA;
Cons. Fiscal Suplente – BENEDITO ESTEVAM;
Cons. Fiscal Suplente – SAMUEL FELIPE DE ALMEIDA;
Cons. Fiscal Suplente – MARIA APARECIDA SANTOS FILHA.

Esta Diretoria (CONSELHO ADMINISTRATIVO) tem seu **mandato iniciado em 03/03/2020 com termino em 02/03/2024**, já o CONSELHO FISCAL o **mandato é apenas de 01 (um) ano, se iniciando em 03/03/2020 com termino em 02/03/2021**. Havendo qualquer divergência, poderão ser tomadas as devidas providências, conforme leis e regras que regem o Estatuto desta Cooperativa.
Todos os membros do **Conselho Administrativo** e **Conselho Fiscal** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e fiscalização da Cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1° do Código Civil/2002.
Declaram ainda que estão em dia com suas obrigações sociais, não estando submetidos a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético.

02 – Prestação de Contas (exercício de 2017, 2018 e 2019);

**Exercício de 2017:* A Presidente Vilma da Silva Estevam, passou a palavra ao contador Vainner Basílio, que apresentou a todos os cooperados a prestação de contas do ano de 2017, que foi analisada e aprovada por unanimidade por todos. Em seguida, o engenheiro de produção Marcelo Souza apresentou uma análise dos dados financeiros do ano de 2017 com estimativa de variação positiva dos dados para o ano de 2018. Sinalizou a necessidade

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

de uma produção corrente de aproximadamente 167 toneladas/mês para garantia mínima de retirada dos cooperados e cobertura dos custos totais de operação. Ainda, sugeriu que o grupo gestor da cooperativa realizasse algumas experiências de variação da forma de rateio considerando a variação existente na produção, solicitando á senhora presidente Vilma os últimos 03 (três) meses (maio, junho e julho) do volume da produção individual. Estabeleceu como objetivo realizar uma estimativa da capacidade produtiva e sinalizar possíveis ações para aumento de produção a partir do mês de agosto.

**Exercício de 2018:* A Presidente Vilma da Silva Estevam, passou a palavra ao contador Vainner Basílio, que apresentou a todos os cooperados a prestação de contas do ano de 2018, que foi analisada e aprovada por unanimidade por todos.

**Exercício de 2019:* Ainda com a palavra o contador Vainner Basílio apresentou os números e relatórios da prestação de contas de 2019, que foi analisada e aprovada por unanimidade por todos.

03 – Previdência Social e Transporte;

A técnica social Leila Regina apresentou alguns artigos do Estatuto da cooperativa que passou por reformulação sendo adequado à legislação vigente que devem subsidiar a atualização do regimento interno. Com base em consulta jurídica realizada junto à advogada, fazendo uso da palavra, o contador Vainner informou não existir obrigatoriedade na legislação específica de cooperativa sobre pagamento de dias de atestado, sendo de decisão coletiva as regras a serem estabelecidas na cooperativa. Após debate colocou-se em votação, sendo acordado que a cooperativa arca com 05 (dias) de afastamento do cooperado mediante apresentação de atestado referendado pelo conselho gestor. Transcorrido esse período os cooperados devem acionar o INSS. Debateu-se sobre dois casos ativos na cooperativa, o das senhoras Sheila dos Santos Machado e Ana Cristina dos Santos. A senhora Sheila passou por procedimento cirúrgico e solicitou o pagamento do afastamento de 15 (quinze) dias, contudo ao

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

retornar em avaliação médica foi indicado o afastamento por mais 30 (trinta) dias totalizando 45 (quarenta e cinco) dias, sendo indicado que a mesma acione o INSS. A cooperada Ana Cristina se manifestou contrária ao pagamento solicitado pela cooperada Sheila por ter, em igual, passado por procedimento médico, recorrendo imediatamente ao INSS e sendo "amparada" pelo órgão. Não concordando com a decisão do coletivo a senhora Sheila agrediu verbalmente a todos, proferindo xingamentos, comunicando que iria denunciar a cooperativa ao (Ministério do Trabalho). Em resposta o diretor financeiro retribuiu a agressão com ofensas e gritos. Em continuidade votou-se sobre a possibilidade do pagamento do custo de transporte dos cooperados Sheila dos Santos Machado, Ricardo Gualberto e Vanderli Alcides Correia, sendo indeferida a proposta. Contudo, acordou-se que o conselho gestor com apoio da equipe técnica realizaria um estudo dos custos para a cooperativa com análise de diferentes possibilidades de custeio, como parcial por exemplo.

04 – Atualização do Regimento Interno;

Fazendo uso da palavra à senhora presidente Vilma da Silva Estevam, esclareceu aos cooperados que o Regimento Interno que ora vigora na cooperativa data do ano de 2009 e, assim como o Estatuto precisou ser reformulado de acordo com alteração legislativa, o documento não atende ao funcionamento da cooperativa. A palavra foi passada a técnica social Leila Regina que propôs ao grupo uma revisão dos termos gerais do regimento para levantamento das questões a serem suprimidas e/ou inclusas no novo documento conforme entendimento geral. Ao início da exposição dos artigos previstos no Regimento Interno a cooperada Sheila dos Santos Machado pediu uso da palavra argumentando não existir o cumprimento do mesmo nem por parte da diretoria, que atua em benefício próprio. Relatou que as decisões tomadas em

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

reuniões não são cumpridas e que está sendo prejudicada pelos diretores com atraso de pagamento e não custeio de despesas como passagem e direitos previdenciários. Pediu a palavra à senhora Presidente em resposta as questões apontadas pela cooperada, à técnica Leila Regina esclareceu as responsabilidades e atribuições dos diretores, bem como a previsão estatutária para debate e deliberação das questões da cooperativa em assembleia, inclusive sobre a atuação da diretoria. A senhora Sheila iniciou agressão verbal dirigida a presidente e a cooperada Thais Regina com acusações sobre dolo moral e atuação escusa no processo administrativo da cooperativa, uma vez que se trata de relação de parentesco em primeiro grau sendo mãe e filha. Iniciou-se uma discussão entre as cooperadas Sheila e Thais entre xingamentos e gritos a cooperada Sheila dos Santos arremessou uma cadeira, desferindo pontapés e chutes, na direção da cooperada Thais que respondeu ás agressões. A assembleia foi suspensa, sendo retomada para deliberação de aplicação de penalidades ás cooperadas envolvidas no ato de agressão. Em consulta ao Estatuto Social e por deliberação do Conselho Administrativo, bem como da assembleia definiu-se por proceder à ELIMINAÇAO da cooperada Sheila dos Santos Machado nos termos do "*Artigo 11° – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da cooperativa".* Em relação á cooperada Thaís Regina o Conselho Administrativo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

bem como assembleia deliberou por aplicar penalidade de SUSPENSÃO imediata de 10 (dez) dias corridos.

05 – Inclusão e Exclusão de Cooperados.

Dando sequência aos trabalhos, a senhora presidente prosseguiu com a proposta de oficializar a Exclusão e Inclusão de cooperados no quadro social da Cooperativa de acordo com os termos previsto no Estatuto. A exclusão de cooperados por deixarem de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa sendo constatado pelo Conselho Administrativo o abandono das funções. Foram EXCLUIDOS: **Cleonice Maria Ribeiro**, brasileira, casada, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 03/03/1960, CI n° MG-1.244.042, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 392.225.196-04, residente na Rua São Vicente, n° 295 – bloco 66, apartamento 302, Bairro São Vicente, Belo Horizonte/MG; **Leonides Dias dos Santos**, brasileira, casada, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 01/05/1956, CI n° MG-7.952.613, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 405.240.846-38, residente na Rua Ipatinga, n° 148, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG; **Clementina Aparecida Guedes**, brasileira, casada, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 14/11/1956, CI n° MG-2.125.175, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 401.780.486-15, residente na Rua Dalva, n° 139, Bairro Primeiro de Maio, Belo Horizonte/MG; **Fernanda Regina Vieira Araújo**, brasileira, solteira, catadora, natural de Mateus Leme/MG, data de nascimento 13/09/1996, CI n° MG-17.211.611, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 092.198.336-03, residente na Rua São Vicente, n° 397 – bloco 03, apartamento 207, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG; **Maria Silvana Pereira dos Santos**, brasileira, casada, catadora, natural de Itambacuri/MG, data de nascimento 27/10/1975, CI n° MG-13.334.931, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 072.571.886-29, residente na Rua Doze Mil Duzentos e Dezenove, n° 120, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG; **Irivelton Bernardo da Silva**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

Horizonte/MG, data de nascimento 25/01/1983, CI n° MG-11.637.538, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 064.853.436-79, residente na Rua Apiacas, n° 275 – caixa 02, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG; **Gildair Pereira da Souza**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 26/07/1996, CI n° MG-20.342.265, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 139.670.136-26 residente na Rua Desembargador Saraivas, n° 107, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Ignácia Rosa de Jesus**, brasileira, solteira, catadora, natural de Carandaí/MG, data de nascimento 13/05/1944, CI n° M-2.339.810, expedito pelo SSP/MG, CPF n° 846.949.716-20, residente na Rua Nova Vista, n° 10, Bairro Taquaril, Belo Horizonte /MG; **Francisca Romana de Oliveira Reis**, brasileira, casada, catadora, natural de Alto Rio Doce/MG, data de nascimento 15/04/1954, CI n° MG-8.189.443, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 058.744.436-30, residente na Rua Dois Mil Duzentos e Dezenove, n° 290 – apartamento 204 – bloco 09, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG; **Ana Maria dos Santos**, brasileira, solteira, catadora, natural de Itauninha/MG, data de nascimento 18/04/1958, CI n° MG-14.241.089, expedito pelo SSP/MG, CPF n° 100.289.596-04, residente na Rua Jequitinhonha, n° 239, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Ricardo Gualberto**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 30/06/1977, CI n° MG-4.356.529, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 048.138.936-94, residente na Rua Desembargador Bráulio, n° 1628, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, **Sheila dos Santos Machado**, brasileira, solteira, catadora, natural de Ponte Nova/MG, data de nascimento 22/12/1986, CI n° MG-14.781.529, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 081.453.076-19, residente na Rua São Vicente, n° 519, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG, que foi ELIMINADA de acordo com *termos Estatutários*. Em seguida se procedeu à leitura dos nomes das pessoas que passam a fazer parte do quadro social da cooperativa como previsto no artigo 3° do Estatuto. "*Poderá associar-se a Cooperativa qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa que*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

concordem com as disposições deste Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos." Foram INCLUIDOS: **Eliza Cristina Marques**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 16/01/1989, CI n° MG-16.732.067, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 101.255.596-82, residente na Rua General Ozório, n° 1.135, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Gilvano Soares dos Santos**, brasileiro, solteiro, catador, natural de S. Antônio do Jacinto/MG, data de nascimento 06/02/1969, CI n° MG-6.028.657, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 956.436.566-04, residente na Rua Boa Vista, n° 30, Bairro Conjunto Taquaril, Belo Horizonte/MG; **Maria Aparecida dos Santos Filha**, brasileira, solteira, catadora, natural de Peçanha/MG, data de nascimento 09/10/1991, CI n° MG-17.716.121 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 112.142.646-89, residente na Rua Diniz Dias, n° 145, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG; **Hilda da Conceição de Souza**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 19/08/1969, CI n° MG-5.070.626 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 747.136.556-00, residente no Beco Itaipú, n° 188, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Poliana Henrique de Oliveira**, brasileira, solteira, catadora, natural de Justinópolis/MG, data de nascimento 30/01/1991, CI n° MG-18.364.964 expedito pelo SSP/MG, CPF n° 126.606.756-60, residente na Rua Diniz Dias, n° 145, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG, **Roberto Pedro Gonçalves**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 30/04/1997, CI n° MG-16.547.996, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 097.552.296-55, residente na Rua General Ozório, n° 1.135, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Anderson Marcelo Fontoura Alvarenga**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 28/10/1997, CI n° MG-18.741.068, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 131.912.136-51, residente na Rua Gaspar de Lemos, n° 93 – Casa A, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Daniele Valeska Mendes**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 19/06/1977, CI n° MG-8.408.458, expedido pelo SSP/MG,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

CPF n° 031.966.896-45, residente na Rua do Horto, n° 110, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Dhoggeny Wesley Ferreira Batista**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 14/05/1989, CI n° MG-15.386.958, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 090.208.866-14, residente na Rua Itamar, n° 786 – Cx 2, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, **Natália Enes Germana da Costa**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 18/05/2000, CI n° MG-2035.1030, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 021.556.676-98, residente na Rua Prado, n° 8, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Erlande Alves Pereira**, brasileiro, casado, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 28/08/1969, CI n° MG-5.017.882, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 800.737.866-91, residente na Rua Monte Real, n° 130 – Bl03, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG, **Fátima Maria da Silva**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 09/02/1975, CI n° MG-7.363.747, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 990.553.846-15, residente na Rua Francisco Serrão, n° 169, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Alexandra Maria dos Martins Santos**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 10/08/1974, CI n° MG-11.421.544, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 068.142.116-96, residente na Rua Álvares Fernandes, n° 255 - CS, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Daniel Soares Gonçalves**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 21/08/1976, CI n° M-8.127.482, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 034.663.976-00, residente na Rua Itaipú, n° 850, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, **Raquel Severino dos Santos**, brasileira, solteira, catadora, natural de Mathias Lobato/MG, data de nascimento 18/06/1986, CI n° MG-12.945.736, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 014.901.886-06, residente na Rua Dois Mil Duzentos e Vinte e Um, n° 60 – Bl09 – Ap03, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG.

Concluído os trabalhos, a senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

por encerrada a presente Assembleia Geral e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos Órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Sendo por mim, pela senhora presidenta e demais membros do Conselho assinado como sinal de sua aprovação. Estes são os nomes dos cooperados que estiveram presentes, participaram da Assembleia e assinaram a Ata Geral Ordinária e Extraordinária original: Vilma da Silva Estevam, Marcos Antonio Elias, Ângela dos Santos Pereira, Benedito Estevam, Maria Helena do Amaral, Thaís Regina da Silva, Claudiane Grigorio, Cristiane Antonio Dutra, Maria Aparecida dos Santos, Raillan Luan Santos Silva, Maria Aparecida de Freitas, Carmozina Donata Mendes, Sheila dos Santos, Ângela Martins dos Santos, Maria Martins dos Santos, Ana Cristina dos Santos, Zenita Rodrigues Medeiros, Francisca Romana de Oliveira Reis, Ana Maria dos Santos, Ricardo Gualberto, Gilvanio Soares dos Santos, Hilda da Conceição de Souza, Salomé Ferreira de Souza Francisco, Poliana Henrique de Oliveira, Stephanie Celestina, Mario Rodrigues, Roberto Martins, Samuel Felipe de Almeida, Vanderli Alcides Correia, Eliete da Penha de Paula Andrade, Roberto Pedro Gonçalves, Anderson Marcelo Fontoura Alvarenga, Erlande Alves Pereira, Fátima Maria da Silva, Alexandra Maria dos Martins Santos, Daniel Soares Gonçalves, Raquel Severino dos Santos, Daniela Valeska Mendes, Natalia Enes Germana da Costa, Dhoggeny Wesley Ferreira Batista, Leila Regina, Marcelo Souza, Vainner Basílio.

O senhor Diretor Financeiro, Marcos Antonio Elias, membro do CONSELHO ADMINISTRATIVO, assina a Ata original e assina digitalmente como representante legal da Cooperativa comprovando e afirmando a originalidade deste documento.

Belo Horizonte/MG, 21 de fevereiro de 2020.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.685-1	MGE2000204499	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE - COOPESOL-LESTE, COM SEDE NA RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, N° 943, BAIRRO ALTO VERA CRUZ, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 – NIRE: 31400052267

A Presidente da Cooperativa Solidária dos Trabalhadores e Grupos Produtivos da Região Leste COOPESOL-LESTE, a Sra. Vilma da Silva Estevam, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados, em plenas condições de votar, para uma **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** a realizar-se na Rua Dois Mil e Duzentos e Dezoito, n° 151, Bairro Granja Freitas, Belo Horizonte/MG, a reunião será dia 21 de Fevereiro de 2020, as 08h00min com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação, as 09h00min com a presença de metade e mais um dos cooperados em segunda convocação, ou as 10h00min com a presença mínima de 16 (dezesseis) cooperados em terceira convocação, para deliberarem os seguintes assuntos:

PAUTA:

01 – Eleição para mandato Março/2020 a Março/2024;
02 – Prestação de Contas (exercícios 2017, 2018 e 2019);
03 – Previdência Social e Transporte;
04 – Atualização do Regimento Interno;
05 – Inclusão e Exclusão de Cooperados.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2020.

VILMA DA SILVA ESTEVAM
Diretora Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.685-1	MGE2000204499	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

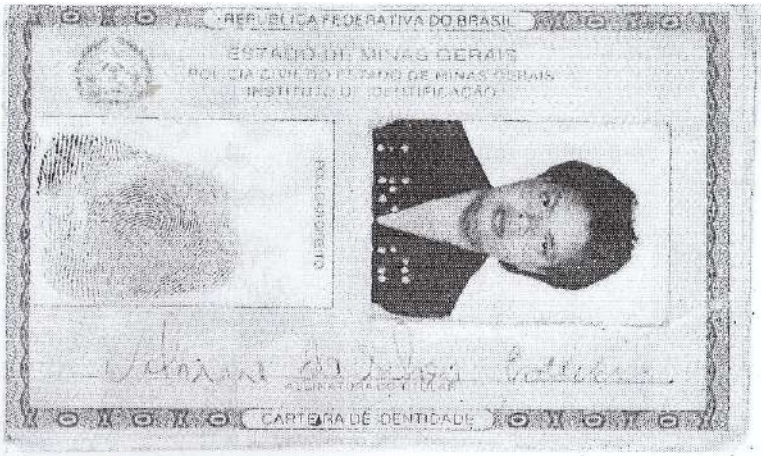

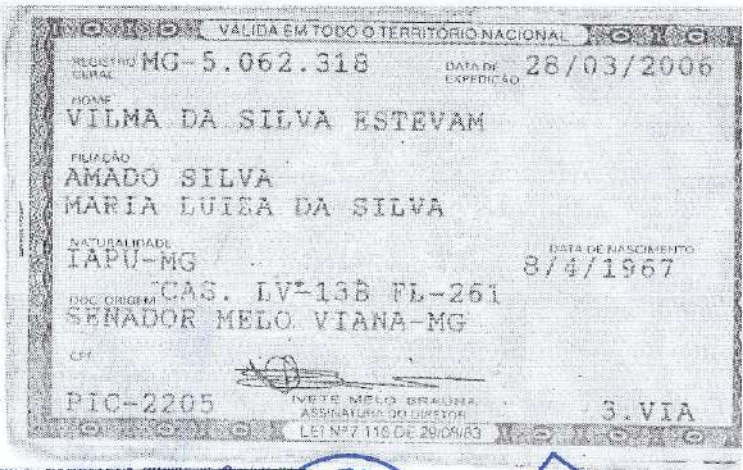

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:26:57 10455

SELO DE CONSULTA: DNI18478
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5906.0586.7934.4673
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH629870

CARTÓRIO 4º NOTAS

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

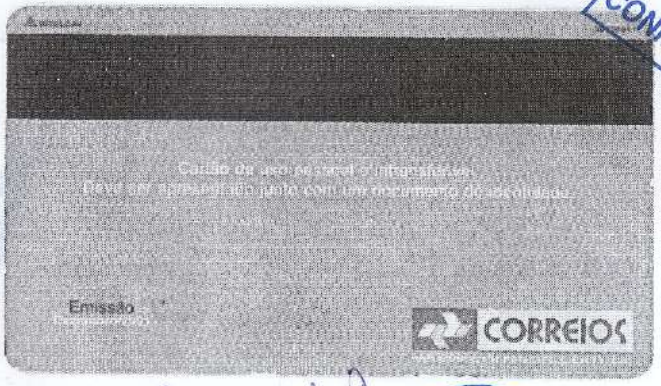

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:53:48 28638

SELO DE CONSULTA: DNI18508
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1615.9695.2056.6156
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH625688

CARTÓRIO 4º NOTAS

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:25:15 14178

SELO DE CONSULTA: DNI18475
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6292.3196.9230.8642
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Gliceno - Escrevente Substituto
Emol R$5,48 TFJ R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,25
Consulte a validade desta selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH529867

CARTÓRIO 4º OF. NOTAS

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

4º OFÍCIO CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 4º NOTAS

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:26:08 9698

SELO DE CONSULTA: DNI18476
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9778.6854.0653.3250
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,28
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH629868

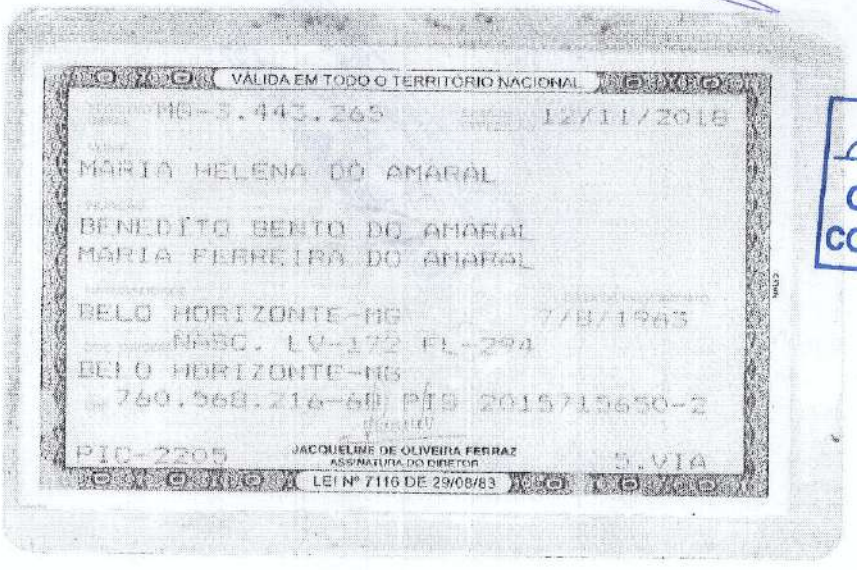

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

4º CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

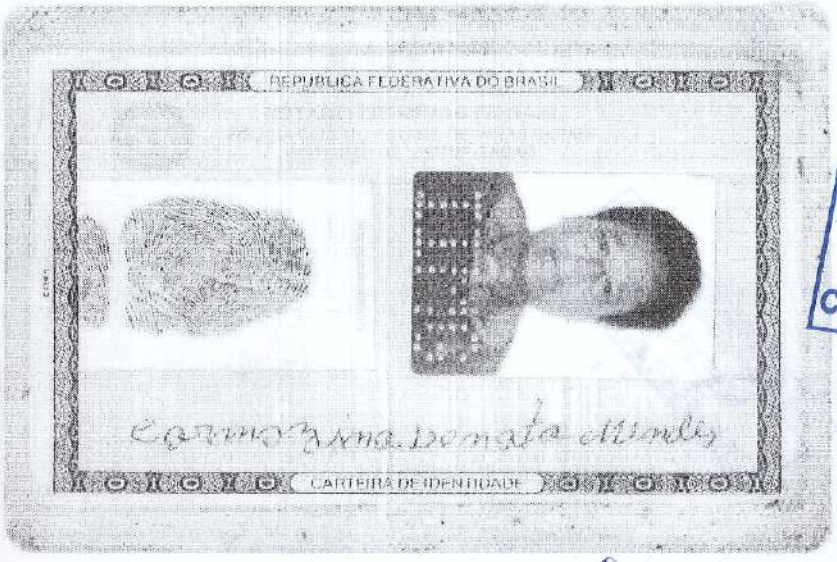

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:26:33 12159

SELO DE CONSULTA: DNI18477
CODIGO DE SEGURANÇA: 9813.1684.3375.1607
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH629869

CARTÓRIO 4º OF. NOTAS

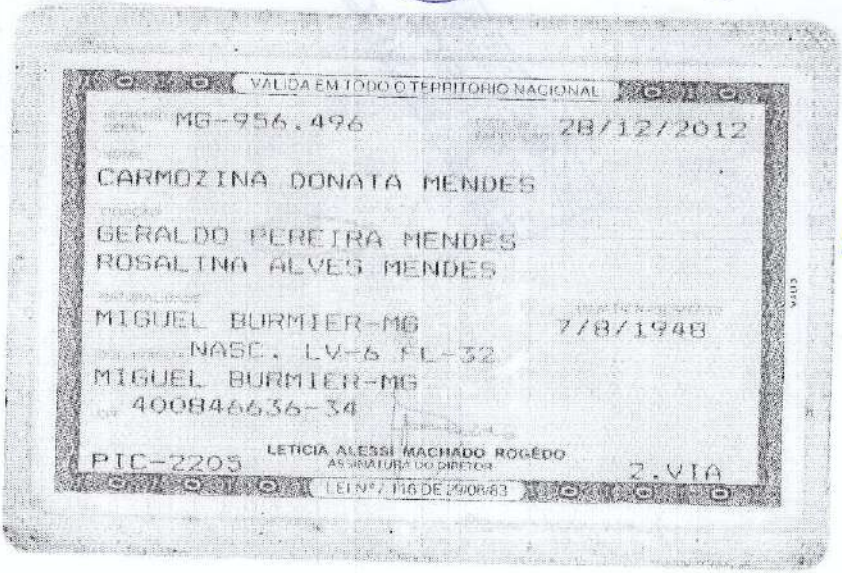

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

4º OFÍCIO CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 4º NOTAS

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:27:36 28302

SELO DE CONSULTA: DNI18481
CODIGO DE SEGURANÇA: 4243.1999.3246.0376
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH629871

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

4º CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.685-1	MGE2000204499	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, de NIRE 3140005226-7 e protocolado sob o número 20/112.685-1 em 06/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7756387, em 09/03/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de março de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.206.676-49	ALBERTO VIEIRA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de março de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400052267	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2000204499

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

6 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.685-1	MGE2000204499	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, em sua sede social localizada à Rua Dois Mil e Duzentos e Dezoito, n° 151, Bairro Granja Freitas (Galpão da Reciclagem), ás 08h00minhs, em primeira convocação, realizou-se a "Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária" dos cooperados da **COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE.** Havendo quórum legal com a presença de 40 cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme assinaturas lançadas na lista de presença, a senhora Presidente convidou os demais membros do Conselho da Administração e os integrantes do Conselho Fiscal para fazerem parte da reunião e deu por aberto à seção. Em seguida, solicitou que o senhor Diretor Financeiro fizesse a leitura do *Edital de Convocação*, que foi amplamente divulgado, de forma tríplice, conforme lei 5.764/71, através comunicação aos cooperados por intermédio de circulares, publicado na página 06 do Jornal HOJE EM DIA, no dia 07 de fevereiro de 2020, e afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa.

PAUTA:

01 – Eleição para mandato Março/2020 a Março/2024;
02 – Prestação de Contas (exercícios de 2017, 2018 e 2019);
03 – Previdência Social e Transporte;
04 – Atualização do Regimento Interno;
05 – Inclusão e Exclusão de Cooperados.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2020.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

Dando sequencia aos trabalhos, a Senhora Diretora Presidente reunida com os demais membros do Conselho de Administração, os integrantes do Conselho Fiscal e demais cooperados presentes, discutiram os assuntos em pauta com a proposta de fazer prevalecer o Estatuto Social.

01 – Eleição para mandato Março/2020 a Março/2024;

A Diretora Presidente, Sra. Vilma da Silva Estevam pediu a todos os cooperados que dessem sugestões sobre candidatos para formação de uma nova Diretoria. Em decisão conjunta, todos acharam melhor uma "chapa única" que com a votação unânime escolheram os seguintes cooperados para representá-los. ***CONSELHO ADMINISTRATIVO*** – **DIRETORA PRESIDENTE**: continua **Vilma da Silva Estevam**, brasileira, casada, catadora, natural de Iapu/MG, data de nascimento 08/04/1967, C.I MG-5.062.318 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 875.048.046-49, residente no Beco Antonio Rocha Almeida, n° 227, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **DIRETOR FINANCEIRO**: continua **Marcos Antonio Elias**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 21/12/1963, C.I MG-2.519.234 expedida pelo SSP/MG, CPF n° 377.785.876-53, residente na Rua Itaipu, n° 830, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **DIRETORA ADMINISTRATIVA**: continua **Vanderli Alcides Correia**, brasileira, solteira, catadora, natural de São Vicente do Rio Doce/MG, data de nascimento 11/05/1966, C.I MG-7.657.872 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 626.608.886-04, residente na Rua Cravinas, n° 557, Bairro Esplanada, Belo Horizonte/MG. **DIRETORA VOGAL**: saindo **Maria Aparecida de Freitas**, entrando **Carmozina Donata Mendes**, brasileira, casada, catadora, natural de Miguel Burmier/MG, data de nascimento 07/08/1948, C.I MG-956.496 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 400.846.636-34, residente na Rua Horto, n° 120, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG. **DIRETORA VOGAL**: saindo **Ana Cristina dos Santos**, entrando **Maria Helena do Amaral**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 07/08/1963, C.I MG-3.443.265 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 760.568.216-68, residente na Rua Itaipu, n° 891, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG. ***CONSELHO FISCAL*** – **CONSELHEIRA FISCAL EFETIVA**: saindo **Creuza Maria Vieira**, entrando **Ana Cristina dos Santos**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 14/07/1975, C.I MG-9.328.774 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 037.439.256-05, residente na Rua São Vicente, n° 170 –

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

apartamento 203 – bloco 07, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG. **CONSELHEIRA FISCAL EFETIVA**: saindo **Ana Maria dos Santos**, entrando **Claudiane Grigorio**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 17/09/1981, C.I MG-12.357.721 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 082.854.736-00, residente na Rua Beco Evangelista, n° 185, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG; **CONSELHEIRA FISCAL EFETIVA**: saindo **Carmozina Donata Mendes**, entrando **Hilda da Conceição de Souza**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 19/08/1969, CI n° MG-5.070.626 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 747.136.556-00, residente no Beco Itaipú, n° 188, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE**: saindo **Maria Martins dos Santos**, entrando **Benedito Estevam**, brasileiro, casado, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 22/09/1949, C.I MG-1.795.173 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 205.427.716-91, residente no Beco Antonio Rocha Almeida, n° 227, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE**: saindo **Sheila dos Santos Machado**, entrando **Samuel Felipe de Almeida**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 12/12/1993, C.I MG-12.687.788 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 018.990.366-01, residente na Rua Desembargador Saraiva, n° 500, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE**: saindo **Maria Helena do Amaral**, entrando **Maria Aparecida dos Santos Filha**, brasileira, solteira, catadora, natural de Peçanha/MG, data de nascimento 09/10/1991, CI n° MG-17.716.121 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 112.142.646-89, residente na Rua Diniz Dias, n° 145, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG.
Ficando assim:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Diretora Presidente – VILMA DA SILVA ESTEVAM;
Diretor Financeiro – MARCOS ANTÔNIO ELIAS;
Diretora Administrativa – VANDERLI ALCIDES CORREIA;
Diretora Vogal – CARMOZINA DONATA MENDES;
Diretora Vogal – MARIA HELENA DO AMARAL.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

CONSELHO FISCAL:

Cons. Fiscal Efetiva – ANA CRISTINA DOS SANTOS;
Cons. Fiscal Efetiva – CLAUDIANE GRIGORIO;
Cons. Fiscal Efetiva – HILDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA;
Cons. Fiscal Suplente – BENEDITO ESTEVAM;
Cons. Fiscal Suplente – SAMUEL FELIPE DE ALMEIDA;
Cons. Fiscal Suplente – MARIA APARECIDA SANTOS FILHA.

Esta Diretoria (CONSELHO ADMINISTRATIVO) tem seu **mandato iniciado em 03/03/2020 com termino em 02/03/2024**, já o CONSELHO FISCAL o **mandato é apenas de 01 (um) ano, se iniciando em 03/03/2020 com termino em 02/03/2021**. Havendo qualquer divergência, poderão ser tomadas as devidas providências, conforme leis e regras que regem o Estatuto desta Cooperativa.
Todos os membros do **Conselho Administrativo** e **Conselho Fiscal** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e fiscalização da Cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1° do Código Civil/2002.
Declaram ainda que estão em dia com suas obrigações sociais, não estando submetidos a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético.

02 – Prestação de Contas (exercício de 2017, 2018 e 2019);

**Exercício de 2017:* A Presidente Vilma da Silva Estevam, passou a palavra ao contador Vainner Basílio, que apresentou a todos os cooperados a prestação de contas do ano de 2017, que foi analisada e aprovada por unanimidade por todos. Em seguida, o engenheiro de produção Marcelo Souza apresentou uma análise dos dados financeiros do ano de 2017 com estimativa de variação positiva dos dados para o ano de 2018. Sinalizou a necessidade

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

de uma produção corrente de aproximadamente 167 toneladas/mês para garantia mínima de retirada dos cooperados e cobertura dos custos totais de operação. Ainda, sugeriu que o grupo gestor da cooperativa realizasse algumas experiências de variação da forma de rateio considerando a variação existente na produção, solicitando á senhora presidente Vilma os últimos 03 (três) meses (maio, junho e julho) do volume da produção individual. Estabeleceu como objetivo realizar uma estimativa da capacidade produtiva e sinalizar possíveis ações para aumento de produção a partir do mês de agosto.

**Exercício de 2018:* A Presidente Vilma da Silva Estevam, passou a palavra ao contador Vainner Basílio, que apresentou a todos os cooperados a prestação de contas do ano de 2018, que foi analisada e aprovada por unanimidade por todos.

**Exercício de 2019:* Ainda com a palavra o contador Vainner Basílio apresentou os números e relatórios da prestação de contas de 2019, que foi analisada e aprovada por unanimidade por todos.

03 – Previdência Social e Transporte;

A técnica social Leila Regina apresentou alguns artigos do Estatuto da cooperativa que passou por reformulação sendo adequado à legislação vigente que devem subsidiar a atualização do regimento interno. Com base em consulta jurídica realizada junto à advogada, fazendo uso da palavra, o contador Vainner informou não existir obrigatoriedade na legislação específica de cooperativa sobre pagamento de dias de atestado, sendo de decisão coletiva as regras a serem estabelecidas na cooperativa. Após debate colocou-se em votação, sendo acordado que a cooperativa arca com 05 (dias) de afastamento do cooperado mediante apresentação de atestado referendado pelo conselho gestor. Transcorrido esse período os cooperados devem acionar o INSS. Debateu-se sobre dois casos ativos na cooperativa, o das senhoras Sheila dos Santos Machado e Ana Cristina dos Santos. A senhora Sheila passou por procedimento cirúrgico e solicitou o pagamento do afastamento de 15 (quinze) dias, contudo ao

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

retornar em avaliação médica foi indicado o afastamento por mais 30 (trinta) dias totalizando 45 (quarenta e cinco) dias, sendo indicado que a mesma acione o INSS. A cooperada Ana Cristina se manifestou contrária ao pagamento solicitado pela cooperada Sheila por ter, em igual, passado por procedimento médico, recorrendo imediatamente ao INSS e sendo "amparada" pelo órgão. Não concordando com a decisão do coletivo a senhora Sheila agrediu verbalmente a todos, proferindo xingamentos, comunicando que iria denunciar a cooperativa ao (Ministério do Trabalho). Em resposta o diretor financeiro retribuiu a agressão com ofensas e gritos. Em continuidade votou-se sobre a possibilidade do pagamento do custo de transporte dos cooperados Sheila dos Santos Machado, Ricardo Gualberto e Vanderli Alcides Correia, sendo indeferida a proposta. Contudo, acordou-se que o conselho gestor com apoio da equipe técnica realizaria um estudo dos custos para a cooperativa com análise de diferentes possibilidades de custeio, como parcial por exemplo.

04 – Atualização do Regimento Interno;

Fazendo uso da palavra à senhora presidente Vilma da Silva Estevam, esclareceu aos cooperados que o Regimento Interno que ora vigora na cooperativa data do ano de 2009 e, assim como o Estatuto precisou ser reformulado de acordo com alteração legislativa, o documento não atende ao funcionamento da cooperativa. A palavra foi passada a técnica social Leila Regina que propôs ao grupo uma revisão dos termos gerais do regimento para levantamento das questões a serem suprimidas e/ou inclusas no novo documento conforme entendimento geral. Ao início da exposição dos artigos previstos no Regimento Interno a cooperada Sheila dos Santos Machado pediu uso da palavra argumentando não existir o cumprimento do mesmo nem por parte da diretoria, que atua em benefício próprio. Relatou que as decisões tomadas em

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

reuniões não são cumpridas e que está sendo prejudicada pelos diretores com atraso de pagamento e não custeio de despesas como passagem e direitos previdenciários. Pediu a palavra à senhora Presidente em resposta as questões apontadas pela cooperada, à técnica Leila Regina esclareceu as responsabilidades e atribuições dos diretores, bem como a previsão estatutária para debate e deliberação das questões da cooperativa em assembleia, inclusive sobre a atuação da diretoria. A senhora Sheila iniciou agressão verbal dirigida a presidente e a cooperada Thais Regina com acusações sobre dolo moral e atuação escusa no processo administrativo da cooperativa, uma vez que se trata de relação de parentesco em primeiro grau sendo mãe e filha. Iniciou-se uma discussão entre as cooperadas Sheila e Thais entre xingamentos e gritos a cooperada Sheila dos Santos arremessou uma cadeira, desferindo pontapés e chutes, na direção da cooperada Thais que respondeu ás agressões. A assembleia foi suspensa, sendo retomada para deliberação de aplicação de penalidades ás cooperadas envolvidas no ato de agressão. Em consulta ao Estatuto Social e por deliberação do Conselho Administrativo, bem como da assembleia definiu-se por proceder à ELIMINAÇAO da cooperada Sheila dos Santos Machado nos termos do "*Artigo 11° – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da cooperativa".* Em relação á cooperada Thaís Regina o Conselho Administrativo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

bem como assembleia deliberou por aplicar penalidade de SUSPENSÃO imediata de 10 (dez) dias corridos.

05 – Inclusão e Exclusão de Cooperados.

Dando sequência aos trabalhos, a senhora presidente prosseguiu com a proposta de oficializar a Exclusão e Inclusão de cooperados no quadro social da Cooperativa de acordo com os termos previsto no Estatuto. A exclusão de cooperados por deixarem de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa sendo constatado pelo Conselho Administrativo o abandono das funções. Foram EXCLUIDOS: **Cleonice Maria Ribeiro**, brasileira, casada, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 03/03/1960, CI n° MG-1.244.042, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 392.225.196-04, residente na Rua São Vicente, n° 295 – bloco 66, apartamento 302, Bairro São Vicente, Belo Horizonte/MG; **Leonides Dias dos Santos**, brasileira, casada, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 01/05/1956, CI n° MG-7.952.613, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 405.240.846-38, residente na Rua Ipatinga, n° 148, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG; **Clementina Aparecida Guedes**, brasileira, casada, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 14/11/1956, CI n° MG-2.125.175, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 401.780.486-15, residente na Rua Dalva, n° 139, Bairro Primeiro de Maio, Belo Horizonte/MG; **Fernanda Regina Vieira Araújo**, brasileira, solteira, catadora, natural de Mateus Leme/MG, data de nascimento 13/09/1996, CI n° MG-17.211.611, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 092.198.336-03, residente na Rua São Vicente, n° 397 – bloco 03, apartamento 207, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG; **Maria Silvana Pereira dos Santos**, brasileira, casada, catadora, natural de Itambacuri/MG, data de nascimento 27/10/1975, CI n° MG-13.334.931, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 072.571.886-29, residente na Rua Doze Mil Duzentos e Dezenove, n° 120, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG; **Irivelton Bernardo da Silva**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

Horizonte/MG, data de nascimento 25/01/1983, CI n° MG-11.637.538, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 064.853.436-79, residente na Rua Apiacas, n° 275 – caixa 02, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG; **Gildair Pereira da Souza**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 26/07/1996, CI n° MG-20.342.265, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 139.670.136-26 residente na Rua Desembargador Saraivas, n° 107, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Ignácia Rosa de Jesus**, brasileira, solteira, catadora, natural de Carandaí/MG, data de nascimento 13/05/1944, CI n° M-2.339.810, expedito pelo SSP/MG, CPF n° 846.949.716-20, residente na Rua Nova Vista, n° 10, Bairro Taquaril, Belo Horizonte /MG; **Francisca Romana de Oliveira Reis**, brasileira, casada, catadora, natural de Alto Rio Doce/MG, data de nascimento 15/04/1954, CI n° MG-8.189.443, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 058.744.436-30, residente na Rua Dois Mil Duzentos e Dezenove, n° 290 – apartamento 204 – bloco 09, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG; **Ana Maria dos Santos**, brasileira, solteira, catadora, natural de Itauninha/MG, data de nascimento 18/04/1958, CI n° MG-14.241.089, expedito pelo SSP/MG, CPF n° 100.289.596-04, residente na Rua Jequitinhonha, n° 239, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Ricardo Gualberto**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 30/06/1977, CI n° MG-4.356.529, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 048.138.936-94, residente na Rua Desembargador Bráulio, n° 1628, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, **Sheila dos Santos Machado**, brasileira, solteira, catadora, natural de Ponte Nova/MG, data de nascimento 22/12/1986, CI n° MG-14.781.529, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 081.453.076-19, residente na Rua São Vicente, n° 519, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG, que foi ELIMINADA de acordo com *termos Estatutários*. Em seguida se procedeu à leitura dos nomes das pessoas que passam a fazer parte do quadro social da cooperativa como previsto no artigo 3° do Estatuto. "*Poderá associar-se a Cooperativa qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa que*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

concordem com as disposições deste Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos." Foram INCLUIDOS: **Eliza Cristina Marques**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 16/01/1989, CI n° MG-16.732.067, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 101.255.596-82, residente na Rua General Ozório, n° 1.135, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Gilvano Soares dos Santos**, brasileiro, solteiro, catador, natural de S. Antônio do Jacinto/MG, data de nascimento 06/02/1969, CI n° MG-6.028.657, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 956.436.566-04, residente na Rua Boa Vista, n° 30, Bairro Conjunto Taquaril, Belo Horizonte/MG; **Maria Aparecida dos Santos Filha**, brasileira, solteira, catadora, natural de Peçanha/MG, data de nascimento 09/10/1991, CI n° MG-17.716.121 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 112.142.646-89, residente na Rua Diniz Dias, n° 145, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG; **Hilda da Conceição de Souza**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 19/08/1969, CI n° MG-5.070.626 expedido pelo SSP/MG, CPF n° 747.136.556-00, residente no Beco Itaipú, n° 188, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Poliana Henrique de Oliveira**, brasileira, solteira, catadora, natural de Justinópolis/MG, data de nascimento 30/01/1991, CI n° MG-18.364.964 expedito pelo SSP/MG, CPF n° 126.606.756-60, residente na Rua Diniz Dias, n° 145, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG, **Roberto Pedro Gonçalves**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 30/04/1997, CI n° MG-16.547.996, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 097.552.296-55, residente na Rua General Ozório, n° 1.135, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG; **Anderson Marcelo Fontoura Alvarenga**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 28/10/1997, CI n° MG-18.741.068, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 131.912.136-51, residente na Rua Gaspar de Lemos, n° 93 – Casa A, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Daniele Valeska Mendes**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 19/06/1977, CI n° MG-8.408.458, expedido pelo SSP/MG,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

CPF n° 031.966.896-45, residente na Rua do Horto, n° 110, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Dhoggeny Wesley Ferreira Batista**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 14/05/1989, CI n° MG-15.386.958, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 090.208.866-14, residente na Rua Itamar, n° 786 – Cx 2, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, **Natália Enes Germana da Costa**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 18/05/2000, CI n° MG-2035.1030, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 021.556.676-98, residente na Rua Prado, n° 8, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Erlande Alves Pereira**, brasileiro, casado, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 28/08/1969, CI n° MG-5.017.882, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 800.737.866-91, residente na Rua Monte Real, n° 130 – Bl03, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG, **Fátima Maria da Silva**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 09/02/1975, CI n° MG-7.363.747, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 990.553.846-15, residente na Rua Francisco Serrão, n° 169, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Alexandra Maria dos Martins Santos**, brasileira, solteira, catadora, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 10/08/1974, CI n° MG-11.421.544, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 068.142.116-96, residente na Rua Álvares Fernandes, n° 255 - CS, Bairro Taquaril, Belo Horizonte/MG, **Daniel Soares Gonçalves**, brasileiro, solteiro, catador, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento 21/08/1976, CI n° M-8.127.482, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 034.663.976-00, residente na Rua Itaipú, n° 850, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, **Raquel Severino dos Santos**, brasileira, solteira, catadora, natural de Mathias Lobato/MG, data de nascimento 18/06/1986, CI n° MG-12.945.736, expedido pelo SSP/MG, CPF n° 014.901.886-06, residente na Rua Dois Mil Duzentos e Vinte e Um, n° 60 – Bl09 – Ap03, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG.

Concluído os trabalhos, a senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, COM SEDE NA RUA DE DOIS MIL E DEZOITO, N° 151, BAIRRO GRANJA DE FREITAS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 - NIRE: 3140005226-7

por encerrada a presente Assembleia Geral e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos Órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Sendo por mim, pela senhora presidenta e demais membros do Conselho assinado como sinal de sua aprovação. Estes são os nomes dos cooperados que estiveram presentes, participaram da Assembleia e assinaram a Ata Geral Ordinária e Extraordinária original: Vilma da Silva Estevam, Marcos Antonio Elias, Ângela dos Santos Pereira, Benedito Estevam, Maria Helena do Amaral, Thaís Regina da Silva, Claudiane Grigorio, Cristiane Antonio Dutra, Maria Aparecida dos Santos, Raillan Luan Santos Silva, Maria Aparecida de Freitas, Carmozina Donata Mendes, Sheila dos Santos, Ângela Martins dos Santos, Maria Martins dos Santos, Ana Cristina dos Santos, Zenita Rodrigues Medeiros, Francisca Romana de Oliveira Reis, Ana Maria dos Santos, Ricardo Gualberto, Gilvanio Soares dos Santos, Hilda da Conceição de Souza, Salomé Ferreira de Souza Francisco, Poliana Henrique de Oliveira, Stephanie Celestina, Mario Rodrigues, Roberto Martins, Samuel Felipe de Almeida, Vanderli Alcides Correia, Eliete da Penha de Paula Andrade, Roberto Pedro Gonçalves, Anderson Marcelo Fontoura Alvarenga, Erlande Alves Pereira, Fátima Maria da Silva, Alexandra Maria dos Martins Santos, Daniel Soares Gonçalves, Raquel Severino dos Santos, Daniela Valeska Mendes, Natalia Enes Germana da Costa, Dhoggeny Wesley Ferreira Batista, Leila Regina, Marcelo Souza, Vainner Basílio.

O senhor Diretor Financeiro, Marcos Antonio Elias, membro do CONSELHO ADMINISTRATIVO, assina a Ata original e assina digitalmente como representante legal da Cooperativa comprovando e afirmando a originalidade deste documento.

Belo Horizonte/MG, 21 de fevereiro de 2020.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.685-1	MGE2000204499	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE - COOPESOL-LESTE, COM SEDE NA RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, N° 943, BAIRRO ALTO VERA CRUZ, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.285.180.

CNPJ: 08.067.920/0001-39 – NIRE: 31400052267

A Presidente da Cooperativa Solidária dos Trabalhadores e Grupos Produtivos da Região Leste COOPESOL-LESTE, a Sra. Vilma da Silva Estevam, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados, em plenas condições de votar, para uma **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** a realizar-se na Rua Dois Mil e Duzentos e Dezoito, n° 151, Bairro Granja Freitas, Belo Horizonte/MG, a reunião será dia 21 de Fevereiro de 2020, as 08h00min com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação, as 09h00min com a presença de metade e mais um dos cooperados em segunda convocação, ou as 10h00min com a presença mínima de 16 (dezesseis) cooperados em terceira convocação, para deliberarem os seguintes assuntos:

PAUTA:

01 – Eleição para mandato Março/2020 a Março/2024;
02 – Prestação de Contas (exercícios 2017, 2018 e 2019);
03 – Previdência Social e Transporte;
04 – Atualização do Regimento Interno;
05 – Inclusão e Exclusão de Cooperados.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2020.

VILMA DA SILVA ESTEVAM
Diretora Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.685-1	MGE2000204499	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

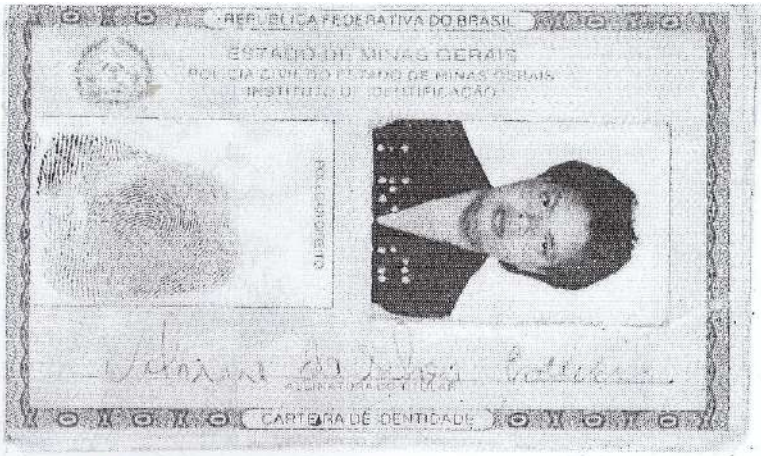

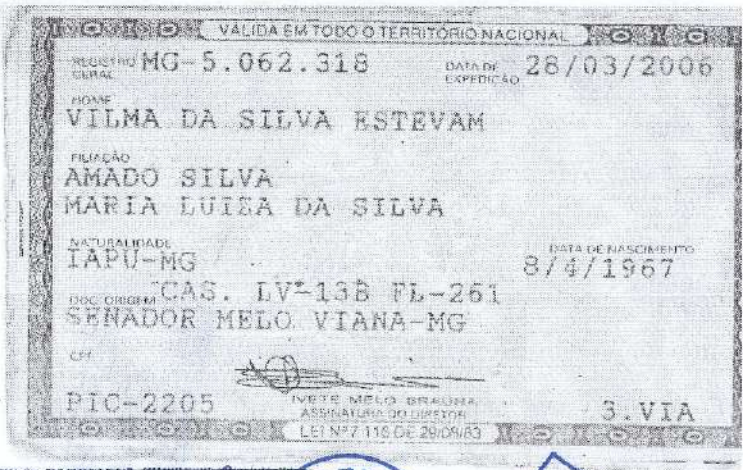

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:26:57 10455

SELO DE CONSULTA: DNI18478
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5906.0586.7934.4673
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH629870

CARTÓRIO 4º NOTAS

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

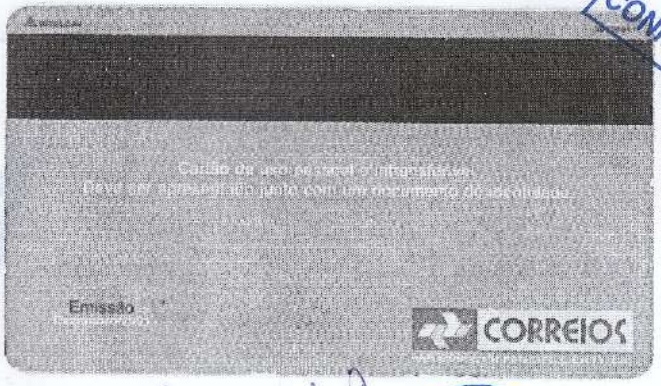

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:53:48 28638

SELO DE CONSULTA: DNI18508
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1615.9695.2056.6156
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH625688

CARTÓRIO 4º NOTAS

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:25:15 14178

SELO DE CONSULTA: DNI18475
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6292.3196.9230.8642
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Gliceno - Escrevente Substituto
Emol R$5,48 TFJ R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,25
Consulte a validade desta selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH529867

CARTÓRIO 4º OF. NOTAS

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

4º OFÍCIO CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 4º NOTAS

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:26:08 9698

SELO DE CONSULTA: DNI18476
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9778.6854.0653.3250
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,28
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH629868

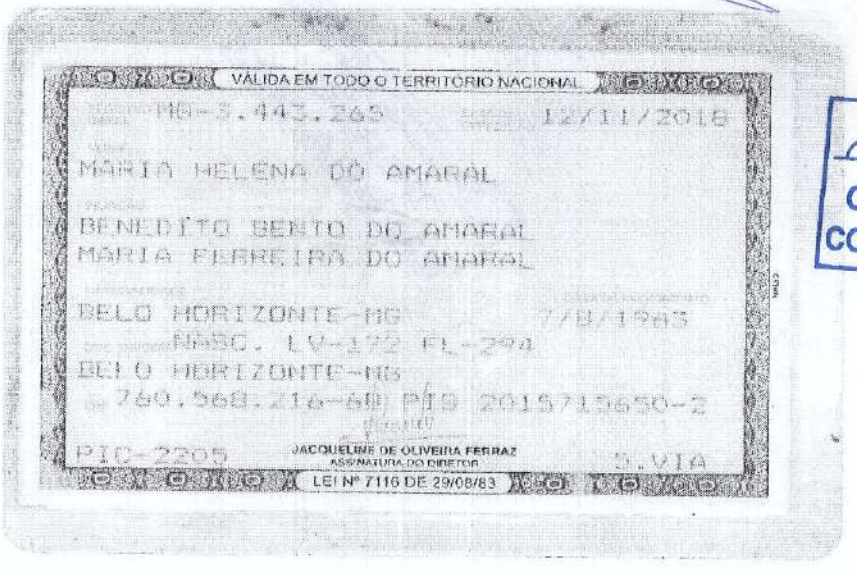

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

4º CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

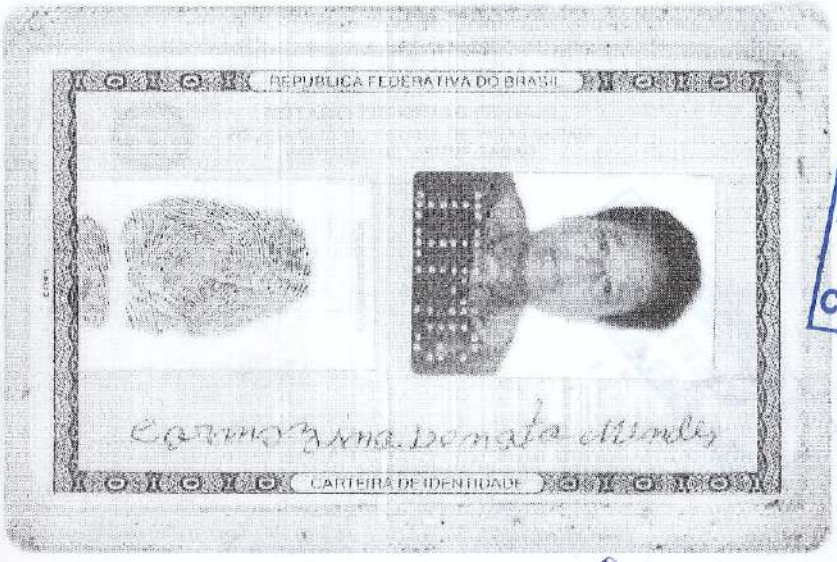

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:26:33 12159

SELO DE CONSULTA: DNI18477
CODIGO DE SEGURANÇA: 9813.1684.3375.1607
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH629869

CARTÓRIO 4º OF. NOTAS

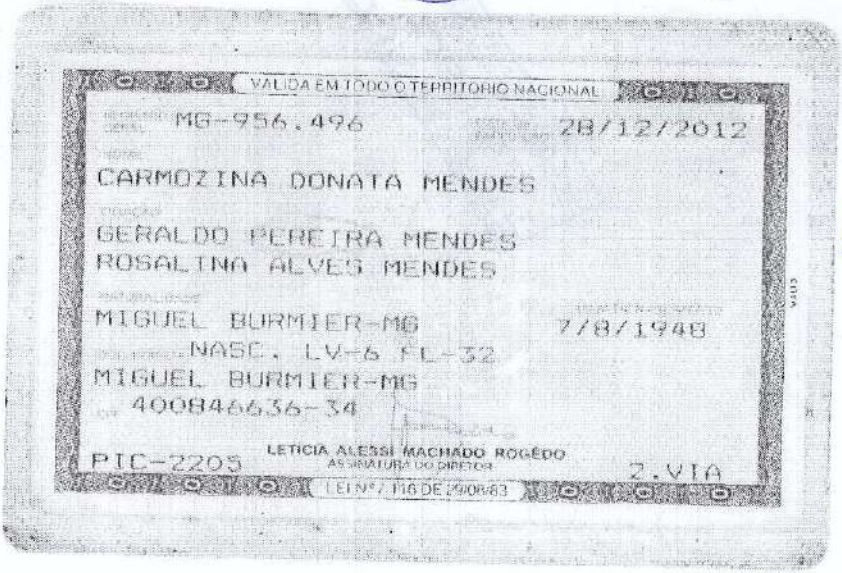

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

4º OFÍCIO CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 4º NOTAS

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 03/03/2020 12:27:36 28302

SELO DE CONSULTA: DNI18481
CODIGO DE SEGURANÇA: 4243.1999.3246.0376
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAH629871

4º OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

4º CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.685-1	MGE2000204499	06/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, de NIRE 3140005226-7 e protocolado sob o número 20/112.685-1 em 06/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7756387, em 09/03/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.785.876-53	MARCOS ANTONIO ELIAS

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de março de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.206.676-49	ALBERTO VIEIRA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de março de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7756387 em 09/03/2020 da Empresa COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE, Nire 31400052267 e protocolo 201126851 - 06/03/2020. Autenticação: B02850BBC6D2A945388296B4C2E6954AC5B4B315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/112.685-1 e o código de segurança cR5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
875.048.046-49
Nome
VILMA DA SILVA ESTEVAM
Nascimento
08/04/1967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.062.318

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2006

NOME
VILMA DA SILVA ESTEVAM

FILIAÇÃO
AMADO SILVA
MARIA LUIZA DA SILVA

NATURALIDADE
IAPU-MG

DATA DE NASCIMENTO
8/4/1967

DOC. ORIGEM CAS. LV-13B FL-261
SENADOR MELO VIANA-MG

CPF
PIC-2205

IVETE MELO BRAUNA
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

ANEXO I - DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO nº 002/2022

MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS

MORADIA DIGNA, UM DIREITO SEU.
Conheça a Lei 11.888/2008

A COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE, cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.067.920/0001-39, com sede na Rua Dois Mil Duzentos e Dezoito, nº 151, Bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.286-105, representado(a) neste ato por Vilma da Silva Estevam, catadora de material reciclável, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.062.318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 875.048.046-49, **DECLARA** que:

I. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou teve prestação de contas recusada, reprovada ou inconclusa;

II. Não possui entre os seus dirigentes:

a) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992; e

b) Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Unidades Federativas (CAU/UF), ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

III. Não possui como membro integrante da proposta, convenente/parceiro com prestação de contas pretéritas reprovadas ficando impedidos de participar de Chamadas Públicas de Apoio, enquanto não regularizar as respectivas pendências;

IV. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos.

V. Não incide nas vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

VII. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

c) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022

Vilma da Silva Estevam

COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – COOPESOL LESTE

Vilma da Silva Estevam

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000763987

2022000007639 87

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 25/08/2022 - 21/02/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional VIVIANE ZERLOTINI DA SILVA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: VIVIANE ZERLOTINI DA SILVA **CPF:** 732.072.096-53
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Registro CAU : A183363-4
Data de obtenção de Títulos: 15/12/1994
Data de Registro nacional profissional: 16/03/1995
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 763987/2022
Expedida em 25/08/2022, BELO HORIZONTE/MG, CAU/MG
Chave de Impressão: BD5117

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3°, incisos I e V e 9°, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, DECLARA que, até a presente data, não constam sanções ético-disciplinares transitadas em julgado aplicadas por infração ao art. 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, em nome do(a) arquiteto(a) e urbanista VIVIANE ZERLOTINI DA SILVA – Registro CAU nº 00A183363-4

Data da emissão: 25/08/2022.

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

As infrações ético-disciplinares estão dispostas no art. 18 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Resolução nº 52 do CAU/BR.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- DECLARAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A fim de cumprir as exigências do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO nº 002/2022 MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS, declaro para fins de participação que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta cooperativa, sendo contratado como arquiteto em um prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato

Nome do Profissional	Vínculo Profissional
Viviane Zerlotini da Silva	Arquiteto contratado por periodo determinado

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu,Viviane Zerlotini da Silva, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO nº 002/2022 MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020

Assinatura e identificação do profissional

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Declaramos para os devidos fins, especialmente para o nos termos do art. 27, inciso I, II e II do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE – COOPESOL LESTE**, CNPJ: **08.067.920/0001-39**, executou/executa as seguintes parcerias/contratos:

- Contrato SLU/DRU.JUR 28/2019 que tem como objeto e prestação de serviços de coleta seletiva porta a porta dos materiais papéis, plásticos, metais e vidros, na área prevista no Lote 1 do município de Belo Horizonte.

- Fundadora e responsável pela coleta seletiva na "Rede Lixo Zero Santa Tereza" onde opera a coleta seletiva através de sistema de LEVA e da "Coleta de Vizinhança BH" onde a realiza, com caminhão próprio, a coleta seletiva atendendo um total de cerca de 250 famílias nessas iniciativas.

- Mantem parceria com a SUSAN - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte na coleta e tratamento de resíduos orgânicos e recebimento de alimentos para distribuição aos catadores.

- Mantem parceria com a SMAS – Subsecretaria Municipal de Assistência Social para o acolhimento e trabalho com catadores autônomos no município de Belo Horizonte, fornecendo a eles melhores condições de trabalho, espaço de trabalho e higiene além da compra, a preços justos, do material reciclável por eles coletados.

Assim, possui experiência prévia na realização, com efetividade para o projeto "Projeto Lixo Zero na Periferia" Proposta SICONV: 005525/2022, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

Vilma da Silva Estevam

Diretora Presidente da Coopesol Leste

PREFEITURA
BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

04 1415
José Marcio 11343-9
29/03/19

SLU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO SLU/DR.JUR Nº 28/2019

PROCESSO Nº. 01.152.776.18.21

CONTRATATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU

CONTRATADA: COOPESOL LESTE – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – LOTE 1

VALOR: R$ 334.354,82 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU, E COOPESOL LESTE – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – LOTE 1 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA PORTA A PORTA DOS MATERIAIS DE PAPEL, METAL, PLÁSTICO E VIDRO, NA ÁREA PREVISTA NO LOTE 01, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CEDIDO PELA CONTRATANTE E DE GUARNIÇÃO COMPOSTA POR ASSOCIADOS OU COOPERADOS, SENDO OS LOCAIS DE PESAGEM E DA DESTINAÇÃO DOS RECICLÁCEIS COLETADOS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE.

CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE

BELO HORIZONTE – SLU, com sede na Rua Tenente Garro, 118, 8º andar, inscrita no CNPJ nº 16.673.998/0001-25, representada por seu Superintendente Sr. Genedempsey Bicalho Cruz, presente também o Diretor Administrativo – Financeiro, Sr. Mário Luís Santos Vilela e;

CONTRATADA: **COOPESOL LESTE – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE – LOTE 1,** com sede na rua Dois Mil Duzentos e Dezoito, nº 151, bairro Granja de Freitas, CEP 30.286-105, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n° 08.067.920/0001-39, representada por seu Diretor, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato decorre de um procedimento de dispensa, fundamentada no inciso XXVII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, instruído no Processo Administrativo nº. 01.152.776.18.21, integrando o presente instrumento o Projeto Executivo anexo e a proposta da CONTRATADA, datada de 13/05/2019, de fls.197, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de coleta seletiva porta a porta dos materiais papel, metal, plástico e vidro, na área prevista no Lote 01, conforme mapa constante do Anexo IV do Projeto Executivo, com utilização de veículo cedido pela CONTRATANTE e de guarnição composta por associados ou cooperados, sendo os locais da pesagem e da destinação dos recicláveis coletados definidos pela CONTRATANTE, conforme condições discriminadas no Projeto Executivo e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE CONTRATO E DOS PREÇOS

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 334.354,82 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), devidamente aprovado nas CCG's de nºs 2946/18 e 981/19.

2.1.1 - Pela prestação dos serviços de coleta seletiva com caminhão compactador, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de R$190,43 (cento e noventa reais e quarenta e três centavos)/T (reais/tonelada coletada).

2.1.2 - Pelas ações de informação – domicílios abordados pela equipe, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de R$2,07(dois reais e sete centavos)/UNID (reais/unidade).

2.1.3 - Administração local - a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de R$531,41(quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)/UNID (reais/unidade).

2.2 - Os preços propostos pela CONTRATADA constituem a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluído neste preço, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto do contrato, incluindo também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, EPI, EPC e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas orçamentárias da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vigente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – BH:

LOTE 01: 2708.4501.17.512.228.2.538.0003.339039.62.0300.100 - Ação: 2538 - Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos - Sub- Ação: 0003 - Serviços de Coleta Seletiva na modalidade porta a porta.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 dias corridos, contados após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar

de sua assinatura.

4.2 - A prestação dos serviços será contínua e, havendo necessidade e interesse da Administração Pública, devidamente justificada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que atendidos os requisitos legais e que sejam eliminados os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

A presente contratação direta rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como no disposto pelo Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001, pelo Decreto nº 11. 245, de 23 de janeiro de 2003, pela Lei Municipal 10.534, de 10 de setembro de 2012; pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, pelo Decreto nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pelo Decreto nº 16.954, de 02 de agosto de 2018, pelo Decreto nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; pelo Decreto nº 16.361, de 30 de junho de 2016; pelo Decreto nº 16.769, de 09 de novembro de 2017; pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007; pelo Decreto Federal 7.217, de 21 de junho de 2010, pelo Decreto Federal 7.404, de 23 de dezembro de 2010, pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214., de 08 de junho de 1978 e respectivas normas regulamentadoras, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); pelas normas da ABNT, e pelas normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços constantes do Projeto Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será

acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Serviços de Limpeza Urbana da SLU, no modo definido em instrução de normas e serviços da Superintendência de Limpeza Urbana, e obedecerá às normas previstas no Decreto Municipal nº 15.185/2013.

7.1.1 - Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por funcionário designado pela CONTRATANTE, denominado FISCAL, que terá plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita elaboração do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas e padrões de qualidade. Durante todo o desenvolvimento dos serviços, o FISCAL realizará as medições devidas pelos serviços executados. Quando julgar necessário, **ele deverá fazer notificações para adequações**, sugerir aplicação de sanções, não receber os serviços prestados inadequadamente e tomar todas as providências e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.1.2 – Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE fiscalizará, sistematicamente no campo, o número de trabalhadores/cooperados e veículo disponibilizado para a atividade, propondo penalização à CONTRATADA, nas formas previstas, se esta alocar trabalhadores e número menor do que formalizado no início do contrato. A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA em nenhuma de suas obrigações contratuais.

7.2 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da atividade contratada, o Departamento de Serviços de Limpeza Urbana comunicará imediatamente o fato à Diretoria Operacional da CONTARTANTE, à qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive as relativas à aplicação de penalidade, se for o caso.

7.3 - A Contratada deverá preencher o formulário "Diário de Coleta Seletiva" definido pela CONTRATANTE, que será o documento oficial para subsidiar o planejamento, as medições e respectivo pagamento, bem como a comunicação entre as partes de todos e quaisquer fatos relacionados à execução dos serviços, sendo que o formulário deverá:

7.3.1 - Ser devidamente preenchido pelo motorista da CONTRATADA

ao longo do dia da execução do serviço;

7.3.2 - Ter a assinatura dos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

7.4 – Os modelos dos formulários de controle da atividade serão fornecidos pela CONTRATANTE antes da implantação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE, solicitar ao longo da vigência do contrato o preenchimento de outros formulários desde que pertinentes à atividade contratada.

7.5 - Os serviços de coleta seletiva serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários, serão executados de acordo com as ordens de serviço emitidas e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

7.6 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro formalmente aceito na Proposta Comercial. Serviços não aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços em medição. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês em curso, pelo FISCAL, com a participação da Contratada e deverão ser entregues à CONTRATANTE, até o dia dez do mês subsequente ao período da medição.

7.6.1- A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da:

a) ART de Execução;
b) Relação de todos os cooperados/associados e outros profissionais envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
c) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os associados ou cooperados envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente;
d) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais de todos os cooperados/associados envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente, listados na relação dos

cooperados/associados envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.
e) Documentos comprobatórios da composição da administração local.

7.7 - O pagamento dos serviços de coleta seletiva será efetuado pela quantidade (em toneladas) dos materiais recicláveis coletados nos roteiros de coleta planejados.

7.7.1 - As medições terão como referência os registros nos relatórios diários conferidos e aceitos formalmente pela Fiscalização.
7.7.2 – em caso de defeito nas balanças, deverá ser observado o disposto no anexo XIII – Detalhamento Esquemático da Coleta – Lote 1, do Projeto Executivo.

7.8 - A medição das campanhas de informação e mobilização, para efeito de pagamento, será através da quantidade de domicílios visitados, contabilizados a partir da soma da coluna "Nº" dos endereços visitados, presente no formulário "Registro de Campanha Informativa". É obrigatório o envio dos formulários originais preenchidos "Registro de Campanha Informativa", constante no Anexo IX-Projeto Executivo, e "Relatório de Registro de Campanha Informativa", constante no Anexo X-Projeto Executivo, ao fim de cada campanha, ao Departamento de Políticas Sociais e Mobilização da CONTRATANTE, para fins de medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o fim de cada campanha educativa.

7.9 - O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

7.9.1 - O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:
AL mensal = Medição mensal (exclusive AL) x 100 = nº de unidades
Valor global – AL

7.9.2 - Para fins de pagamento do item 7.9, a Contratada deverá apresentar declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com o respectivo registro fotográfico da equipe e veículo.

7.9.3 - Caso não ocorra a execução total do contrato, não será devido o pagamento relativo ao valor remanescente na medição final.

7.10- O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados aceitos pela fiscalização, no período de referência e com base nos respectivos boletins de medição, conferidos pela unidade supervisora e fiscalização do contrato, observado o valor unitário apresentado pelo proponente e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

7.11 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, pela Diretoria Administrativo-Financeira da CONTRATANTE, contra a apresentação da fatura, até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois de conferida a fatura e comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas à CONTRATANTE, as quitações relativas aos encargos trabalhistas (caso a entidade/cooperativa vier a contratar pela CLT), previdenciários e sociais pertinentes (INSS e FGTS).

7.11.1 - Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade junto às fazendas públicas e seguridade social, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.11.2 – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE por meio eletrônico (e-mail para drope@pb.gov.br e dradf@pbh.gov.br), a relação tabulada dos cooperados /associados e outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

7.11.3 - Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a CONTRATADA emitirá a fatura (nota fiscal) dos serviços efetivamente realizados e encaminhará à CONTRATANTE para aprovação.

7.11.4 - Caso a nota fiscal, ou documentação necessária ao processamento do pagamento apresente irregularidades, a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para efetuar as correções. Após este prazo a nota fiscal/fatura será devolvida.

7.12 - Após o aceite final da medição, nota fiscal e documentos necessários ao processamento do pagamento dos serviços efetivamente executados, toda esta documentação será encaminhada à DR.OPE, para homologação e encaminhamento à Diretoria Administrativo- Financeira - DRADF da CONTRATANTE para pagamento.

7.13 - Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONTRATADA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços.

7.14 - Em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei N.º 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei N.º 9.711/98, tendo em vista Instrução Normativa INSS RFB N.º 971 de 13 de novembro de 2009, haverá por parte do CONTRATANTE uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor de cada Nota Fiscal/Fatura ou Recibo a favor da Previdência Social: (http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/MPSSRP/2005/3.htm).

7.15 - A CONTRATADA para beneficiar-se das deduções da base de cálculo da retenção, previstas na mencionada INSS RFB N.º 971/2009 (art. 122, § 1º, inciso II), não havendo discriminação de valores em Contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras implícitas na legislação aplicável:

8.1 – Prestar os serviços contratados exclusivamente com seus associados ou cooperados, que deverão ser, obrigatoriamente, pessoas físicas de baixa renda;

8.2 – Recrutar e treinar toda a mão de obra de associados ou cooperados, responsáveis pela execução dos serviços, e fornecer os EPI, EPC e outros materiais necessários;

8.3 – Manter, durante a prestação dos serviços e vigência do contrato, um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-MG;

8.4 – Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação, devendo comunicar, à CONTRATANTE, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.5 – Manter ativo e atualizado, obrigatoriamente, o cadastro no SUCAF, conforme Decreto nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas interessadas em contratar com a administração direta e indireta do município de Belo Horizonte, bem como manter todas as exigências jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnicas previstas;

8.6 – Cumprir o prazo previsto no §1º do art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA para o registro da ART e nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU para o registro da RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da arquitetura e urbanismo e de projetos;

8.7 – Responder, nos prazos legais, em relação aos seus associados/cooperados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas;

8.8 – Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se a reparar os danos causados, independente de provocação pela CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

8.9 – Comunicar, à Administração da CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.10 – Fiscalizar regularmente os seus associados/cooperados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.11 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus associados/cooperados, quando da execução dos serviços, objeto do contrato;

8.12 – Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado ou o cancelamento da sanção administrativa cabível;

8.13 – Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus associados/cooperados;

8.14 – Manter os seus associados e cooperados devidamente identificados por uniformes;

8.15 – Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos associados/cooperados;

8.16 – Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

8.17 – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus associados/cooperados;

8.18 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus associados/cooperados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

8.19 – Instruir os seus associados/cooperados quanto à prevenção de riscos ambientais, prevenção de acidentes e de incêndios e doenças do trabalho;

8.20 – Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus associados/cooperados;

8.21 – Substituir os equipamentos - exceto caminhão coletor, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem mau estado de conservação, ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade;

8.22 – Fornecer e exigir dos associados e cooperados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usar aqueles exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

8.23 – Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

8.24 – Repassar mensalmente aos seus associados e cooperados, o valor dos serviços acertados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais e trabalhistas devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.25 – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, garantindo a não formação de vínculo empregatício;

8.26 – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, caso seja configurado vínculo empregatício;

8.27 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus associados/cooperados durante o contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.28 – Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, fiscal ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.29 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, caso a entidade/cooperativa vier a contratar pela CLT, e comerciais resultantes desta contratação;

8.30 – Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

8.31 – Manter, obrigatoriamente, preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, durante todo o período de execução da contratação;

8.32 – Manter os equipamentos de rastreamentos instalados em uso adequado (o acesso ao sistema de rastreamento será mantido e disponibilizado durante a prestação dos serviços, via web, sendo restrito aos usuários indicados pela CONTRATANTE);

8.33 – Manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, conforme descrito no subitem X.2, do item X do referido Projeto Executivo;

8.34 – Prestar total obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;

8.35 – Proibir o transbordo de materiais recicláveis e a manutenção do veículo em vias e logradouros públicos, sob pena de aplicação da sanção administrativa contratual cabível;

8.36 – Proibir o recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades, exceto aqueles relacionados com os serviços;

8.37 – Executar os serviços atendendo ao padrão de acabamento conforme item VI.2 do Projeto Executivo;

8.38 – Atender às solicitações da CONTRATANTE e/ou Fiscalização, no tocante ao fornecimento de quaisquer informações/medições, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço, sob pena de multa contratual;

8.39 – Apresentar à CONTRATANTE, devidamente preenchidos, os boletins de acompanhamento e controle dos serviços executados, conforme dia definido pela área da CONTRATANTE responsável pela fiscalização, para fins de medição e pagamento, sob pena de multa contratual;

8.40 – Ressarcir à CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da notificação de eventuais desvios ou danos causados aos bens de sua responsabilidade, sob pena de retenção de qualquer quantia que tenha a receber;

8.41 – Descarregar os materiais recicláveis coletados nos galpões de processamento e triagem definidos pela CONTRATANTE, logo após a pesagem no local planejado, respeitando-se o horário de funcionamento dessas unidades de recebimento;

8.42 – Manter estruturas de apoio e sistema de informatização para emissão de relatórios e outros, necessários ao bom desempenho das atividades;

8.43 – Dispor de local adequado, próprio ou de terceiros, para lavagem mensal dos caminhões coletores, conectados a um sistema adequado dos efluentes líquidos;

8.44 – Não permitir a comercialização ou desvio de materiais presentes nos resíduos coletados;

8.45 – Não utilizar os caminhões coletores em qualquer outra atividade, ainda que fora do horário de prestação de serviços ora contratados;

8.46 – Manter, no mínimo os quantitativos informados na proposta comercial apresentada na contratação, para que atenda o objeto contratado;

8.47 – Obedecer às exigências do Ministério do Trabalho acerca da condução de coletores associados ou cooperados sobre o estribo dos caminhões compactadores;

8.48 – Elaborar e cumprir integralmente o "Plano de Segurança para Prevenção de Acidentes solicitado pela CONTRATANTE, a ser apresentada em no máximo até 90 dias da ordem de serviço, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada à mesma;

8.49 – Obedecer às demais obrigações e condições presentes no Projeto Executivo e informadas no procedimento de Dispensa de Licitação;

8.50 – Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

8.51 – Atender às solicitações da CONTRATANTE e/ou da fiscalização e/ou da supervisão no tocante ao fornecimento de informações/medições, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço;

8.52 – Em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, juntar, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

8.53 – A CONTRATADA deverá manter suas instalações limpas, sem resíduos e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, não permitindo acúmulo ou armazenamento de materiais inservíveis, em condições de degradação ou outros de qualquer natureza que não sejam de uso das atividades.

8.54 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações contratuais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9 – São obrigações da contratante:

9.1 – Expedir ordem de serviço;

9.2 – Ceder os caminhões compactadores, titulares e reservas, com sistema de rastreamento instalado para realização dos serviços objeto do Projeto Executivo;

9.3 – Providenciar a manutenção dos caminhões compactadores;

9.4 – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.5 – Indicar, formalmente, à CONTRATADA, a equipe de fiscalização, gerenciamento e supervisão dos serviços;

9.6 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços;

9.7 – Comunicar oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto da contratação;

9.8 – Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na CONTRATANTE;

9.9 – Fiscalizar os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados nos caminhões;

9.10 – Realizar a capacitação de equipe indicada pela CONTRATADA para as campanhas informativas;

9.11 – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Executivo e no contrato;

9.12 – Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para as atividades de planejamento e fiscalização, referentes às atividades do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

10 – A contratada deverá:

10.1 – Apresentar a relação dos cooperados/associados e outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente na data de liberação da ordem de serviço, devendo informar à CONTRATANTE, em caso de substituição ou acréscimo;

10.2 - A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da Ordem de Serviço inicial, sob pena de rescisão contratual:

10.2.1 – Apresentar para a prestação dos serviços, um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA-MG;

10.2.2 - Cumprir o prazo previsto no §1º do art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA para o registro da ART e nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU para o registro da RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da arquitetura e urbanismo e de projetos;

10.2.3 - Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os associados ou cooperados envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente;

10.2.4 - Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais de todos os cooperados/associados envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente, listados na relação do item 10.1.

10.2.5 - Documentos comprobatórios da composição da administração local.

10.3 - A CONTRATADA deverá também apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura da "Ordem de Serviço Inicial", de todos os cooperados/associados envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços:

10.3.1 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

10.3.2- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

10.3.3 – Plano de Segurança para Prevenção de Acidentes de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

11.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, a documentação a seguir relacionada:

- Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, junto à CONTRATANTE, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social- CND;
b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
g) Apresentar a relação dos cooperados /associados e outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

11.2 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem 11.1 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SUCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

Os preços constantes da proposta tem como referência o mês de janeiro de 2019.

12.1 - Os preços unitários contratuais serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado pela CONTRATADA, contado na forma apresentada no item e subitem que se seguirá.

12.2 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

12.2.1 - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

12.2.2 - A partir da data prevista para a apresentação das propostas, para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado.

12.3 - Nos casos previstos no subitem 12.2.2 serão utilizados índices de preços específicos para cada grupo de insumos:

12.3.1 - Os preços dos bens de investimentos serão reajustados com base na variação acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA-EP-DI Bens de investimento (código 1416648), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

12.3.2 - Os preços dos bens intermediários do grupo combustíveis e lubrificantes serão reajustados com base na variação acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA-EP-DI

Combustíveis e lubrificantes para a produção (código 1417002), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

12.3.3 - Os preços dos bens consumidos na execução dos serviços (EPIS, EPCS, uniformes, ferramentas, etc.) serão reajustados com base na variação acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

12.3.4 – Os custos relativos à mão de obra serão reajustados com base na variação acumulada em 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC –publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

12.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova análise. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros independentemente daquela em que assinado o aditivo ou registrada a apostila.

12.5 - Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.6 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da próxima prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.7 - Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Serão aplicadas penalidades à CONTRATADA em razão do descumprimento do contrato ou em razão da recusa em assiná-lo, após regular procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993, no Decreto nº 15.113/2013 e no contrato.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas

caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 15.113/13:

- advertência;
- multas, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

III- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo deste contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de penalidade;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE, em tal hipótese;
e) manter cooperado/associado sem qualificação para a execução do objeto deste contrato;
f) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto deste contrato;
g) tolerar, no cumprimento deste contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus cooperados/associados ou omitir-se em

fiscalizar sua utilização;
i) deixar de substituir cooperado/associado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
j) deixar de repor cooperados/associados faltosos;
k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
l) deixar de efetuar o pagamento aos cooperados/associados, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste contrato nas datas avençadas;
m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista (se houver) e previdenciária regularizada.

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade.

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão deste contrato.

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão deste contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

VII - Devido às especificidades das atividades previstas no Projeto Executivo, serão aplicadas as seguintes multas de forma suplementar e quando não previstas no Decreto 15.113/2013:

VII.1 – Multa de R$500,00 (quinhentos reais), nos seguintes casos:
a) por associado/cooperado/dia, que se apresentar ao serviço sem os equipamentos de proteção individual – EPI adequados;
b) por equipe/dia, em que se constatar a falta ou uso incorreto de equipamentos de proteção coletiva – EPC e/ou por não obedecer a Legislação e normas relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
c) por associado/cooperado que não for treinado para a prestação dos serviços/por ocorrência;

d) por irregularidade apurada em virtude da falta de urbanidade do pessoal em serviço;
e) - por veículo/dia em que for verificado dano em equipamentos de rastreamento. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a consertar os equipamentos sem que isto implique em custo para a CONTRATANTE;
f) por veículo/dia, em que for verificado uso inadequado dos equipamentos de rastreamento;
g) por veículo lavado ou desinfetado em local inadequado;
h) deixar de prestar informações à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas sobre ocorrências durante a prestação de serviço que envolvam acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais;
i) por dia em que não for providenciado, após 24 (vinte e quatro) horas da notificação, a troca de equipamentos (exceto caminhão coletor) em mau estado de conservação, ou não reposição de materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade;
j) por dia de campanha não executada em conformidade com o definido com a CONTRATANTE;
k) pelo não cumprimento, por dia, da elaboração do Plano de Segurança para Prevenção de Acidentes, que deverá ser apresentado, em no máximo 90 dias após o recebimento da ordem de serviço.

VII.2 – Multa de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) , nos seguintes casos:
a) por ocorrência de transbordo de materiais recicláveis e/ou por manutenção do veículo em vias e logradouros públicos;
b) por veículo/dia, em que seja observado o descumprimento à legislação e normas de trânsito;
c) não atender o padrão de acabamento previsto no Projeto Executivo/por ocorrência;
d) por ocorrência em que for verificado a não obediência às exigências do Ministério do Trabalho acerca da condução de garis sobre o estribo dos caminhões coletores compactadores;
e) por dia, pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação de substituição de associado/cooperado cuja permanência no serviço de coleta seja considerada

inconveniente ou imprópria ao serviço público;
f) por associado/cooperado/dia não alocado nas atividades, conforme quantitativo definido no Projeto Executivo;
g) por dia em que se constatar que os serviços não foram executados em conformidade com a frequência, dia, horário e área de abrangência definida pela CONTRATANTE, exceto com prévia autorização oficial;
h) por dia de atraso no fornecimento de informações/medições solicitadas pelas áreas de planejamento ou operacionais da CONTRATANTE ou seu Preposto;
i) por atraso/dia, na implantação de qualquer um dos serviços.

VII.3 – Multa de R$1.000,00 (um mil reais) , nos seguintes casos:

a) por empregado/dia que se constate realizando serviço sem ser associado ou cooperado;
b) pelo uso/dia de veículo cedido pela CONTRATANTE em outra atividade;
c) não manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, por dia, durante todo o período de execução do contrato;
d) pela remoção ou desligamento/por dia, dos equipamentos de rastreamento instalados sem a expressa determinação e conhecimento da CONTRATANTE. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a reinstalar os equipamentos sem que isto implique em custo para a CONTRATANTE;
e) não manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza/por dia;
f) por recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades/por ocorrência;
g) não apresentar à CONTRATANTE, devidamente preenchidos, os formulários de acompanhamento e controle dos serviços executados/por dia;
h) por não descarregaros materiais recicláveis coletados nos galpões de processamento e triagem definidos pela CONTRATANTE, logo após a pesagem no local planejado, respeitando-se o horário de funcionamento dessas unidades de recebimento/ por evento;
i) por descarga de materiais recicláveis coletados em locais não

autorizados pela CONTRATANTE/ por ocorrência. Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pela CONTRATANTE, sem que isto implique em custo para a mesma;
j) por ocorrência de materiais recicláveis coletados e não pesados nos locais definidos pela CONTRATANTE;
k) por alteração do projeto de coleta seletiva, sem prévia autorização da CONTRATANTE/por ocorrência;
l) por falta considerada grave, a critério da CONTRATANTE, que afete a realização dos serviços e que não tenham sido acatadas suas instruções através da fiscalização da CONTRATANTE para coibi-la ou eliminar os seus efeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação expedida pelo órgão fiscalizador do contrato/por ocorrência.

13.2.1 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.2.2 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste subitem, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.3 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

13.2.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

13.2.5 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme o disposto no Decreto nº 15.113/2013

combinado com o inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5 - Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do Decreto nº 15.113/2013, combinado com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.6 - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto deste contrato.

13.7 - Rescindido o contrato, ficará a CONTRATADA, além de multas impostas na forma Cláusula Décima Terceira e de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto nº 15.113/2013, e artigos 21 e 24 do Decreto n.º 11.245/2003.

13.8 - As sanções serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela CONTRATANTE, observando as disposições do Decreto nº. 15.113/2013 no que couber, e em regulamento interno da SLU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de

2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, desse, quando deverão ser observados os procedimentos do Decreto nº 16.361/2016, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993:

16.1 - inobservar o prazo estabelecido no Projeto Executivo ou no Contrato;
16.2 - inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
16.3 - inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
16.4 - subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do Contrato;
16.5 - ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem condições extintivas do contrato:

17.1 - Integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento dos serviços contratados;
17.2 - O decurso do prazo contratual de execução;
17.3 - O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

17.3.1 Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos itens 18.2 e 18.3, a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU pagará, à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

17.4 - A rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

DOS SERVIÇOS

18.1 - Os serviços somente serão recebidos quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o contrato.

18.2 - Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser **refeitos** pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela Fiscalização, que comunicará imediatamente à Supervisão do Contrato e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste contrato.

18.2.1 - A reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implicam no perdão ou alteração das multas respectivas.

18.3 - A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará o Termo de Encerramento Contratual.

18.3.1 - O Termo de Encerramento Contratual emitido pela CONTRATANTE, será assinado pelas partes e constará:

a) Atestado de atendimento pleno às disposições deste contrato e da execução dos serviços;
b) Quitação plena pelas importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas contra a CONTRATANTE.

18.4 - A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus cooperados/associados ou

prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal n 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato será garantido no valor de R$ 6.687,09 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual, a ser recolhida junto à tesouraria da SLU, localizada na Rua Tenente Garro, nº 118, previamente à assinatura do contrato, sob pena de aplicação de sanções administrativas e rescisão imediata do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

20.1.1 – - Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal –Agência 0093 – Operação 006 – Conta 00071121-3.

20.2 - A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.3 - A cobertura do seguro-garantia se estenderá por mais 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de vigência contratual, conforme art. 63, §2º do decreto Municipal nº 10.7010/2001 e, deverá ser ainda prorrogada, caso ocorra a hipótese de prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação, em casa de acréscimo de valor, devendo efetuar o pagamento do prêmio pro todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na respectiva apólice, conforme o disposto no art. 3º, inciso I, da Circular SUSEP nº 232/03.

20.4 - A CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

20.5 - O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

20.5.1 - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.6 - A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Quaisquer requisitos necessários ao desempenho do presente ajuste pela CONTRATADA e que não constem neste contrato, porém necessários ao cumprimento da execução dos serviços, deverão ser cumpridos, tal como se tivessem sido estipulados e indicados neste instrumento.

21.2 - A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços avençados, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos.

21.3 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade que implique na inobservância da Lei Municipal nº. 10.534/2012, por terceiros.

21.4- A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para

acompanhamento dos serviços objeto desta contratação, inclusive com vistas a melhoria de sua qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, excluído qualquer outro.

E por assim se acharem justas, combinadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.

Belo Horizonte,.....de agosto de 2019.

GENEDEMPSEY BICALHO CRUZ
SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA URBANA

MÁRIO LUIS SANTOS VILELA
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

COOPESOL LESTE – COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE –
CONTRATADA

PREFEITURA
BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ANEXOS AO CONTRATO

- **TERMO DE COMPROMISSO Nº 350400-170420-01 (MINISTÉRIO DO TRABALHO)**

- **PROJETO EXECUTIVO**

- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

DIRETORIA JURÍDICA SLU

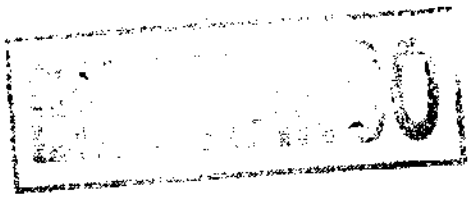

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

TERMO DE COMPROMISSO N° 350400-170420-01
ref. Termo de Interdição nº 350400-161128-01

De conformidade com a legislação em vigor, fica pelo presente Termo de Compromisso, o empregador **Superintendência de Limpeza Urbana (SLU)**, CNPJ n° 16.673.998/0001-25, com sede localizada na R. Tenente Garro, 118 - sala 1009 - Santa Efigênia, município de Belo Horizonte / MG, obrigado a cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho abaixo relacionadas, nos respectivos prazos, nos termos do Art 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o §3° do Art. 28 do Decreto 4.552/02, relativas às irregularidades descritas no Relatório Técnico de Interdição anexo ao Termo de Interdição nº 350400-161128-01 que levaram à interdição das atividades de condução de garis nos estribos dos caminhões de coleta de resíduos. A Suspensão da Interdição, formalizada inicialmente em Termo de Suspensão Precária de Interdição emitido em 29 de novembro de 2016, fica condicionada ao cumprimento dessas obrigações:

1. Impedir a condução de trabalhadores nas partes externas dos veículos de coleta, inclusive estribos e plataformas, parachoques e carrocerias, especialmente nos trajetos de / para as garagens regionais ou pontos de apoio e similares ou entre as garagens, regionais / pontos de apoio e as rotas de coleta, exceto nas condições abaixo listadas, que devem ser todas simultaneamente atendidas. – *Prazo: Imediato*
    - Durante as atividades de coleta de resíduos, nas rotas específicas, dentro dos distritos de coleta
    - Com utilização do estribo e balaústres
    - Com o dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa de luz amarelo-âmbar ligado
    - Em marcha à dianteira
    - Em trajetos de até 800m
    - Em velocidade limitada a 20 km/h, conforme estudo realizado em fevereiro de 2017
2. Manter os caminhões e implementos em perfeitas condições de tráfego e utilização, e em conformidade com a NBR 14599 e a legislação de trânsito, especialmente com relação à largura altura e estado de conservação dos estribos e balaústres; dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa de luz amarelo-âmbar, iluminação da área de carregamento; alarme sonoro de ré. – *Prazo: Imediato*
3. Emitir, mediante recibo, Ordens de Serviço (OS), nos termos do item 1.7 "b" da NR-1, informando os trabalhadores, tanto motoristas quanto garis, acerca da proibição da condução de trabalhadores nas partes externas dos veículos, exceto nas condições acima especificadas, bem como outras medidas para que sua condução nesses casos seja feita com segurança. A Ordem de Serviço deverá especificar as punições disciplinares cabíveis, e explicitar que não poderá ser aplicada qualquer penalidade no caso de atrasos, impossibilidade de conclusão das rotas ou outro revés em virtude da observância da proibição. – *Prazo: 30 (trinta) dias*
4. Verificar o cumprimento das Ordens de Serviço (OS) acima, inclusive através de fiscalização presencial e telemática, com aplicação de penalidades disciplinares / contratuais no caso de descumprimento, podendo ser aplicada a empregados bem como às contratadas. – *Prazo: 30 (trinta) dias*
5. Instalar nos caminhões placas de sinalização, conforme itens 12.116 e 12.117 da NR-12, tanto na parte traseira (legível a pelo menos 2m de distância) quanto na cabine (visível pelo motorista), acerca da proibição da condução de pessoas nos estribos em marcha a ré ou em velocidades superiores a 20 km/h. – *Prazo: 60 (sessenta) dias*
6. Garantir as condições sanitárias e de conforto especificadas na NR-24 para os garis, em especial sanitários, chuveiros, vestiários dotados de armários individuais, tanto no início quanto no término de sua jornada de trabalho, bem como condições adequadas para refeições nos intervalos para repouso e alimentação. – *Prazo: até 31/12/2017*

SRTE-MG - Rua Tamoios, 596 – 5º andar – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30120-050
Fone: (31) 3270-6100 – Fax: (31) 3270-6102

7 O transporte dos garis entre os locais que disponham das condições especificadas no item 6 acima e as rotas de coleta, bem como entre diferentes rotas de coleta ou de / para os centros de tratamento e disposição (se for o caso), deverá ser feito ou na cabine do próprio caminhão de coleta, respeitada sua capacidade de passageiros, ou em outro veículo apropriado para transporte de passageiros, em conformidade com a legislação de trânsito. – *Prazo: até 31/12/2017*

8 Elaborar e implementar, ou, se já existente, revisar a Análise Ergonômica do Trabalho, nos termos da NR-17, de maneira a considerar o regime de trabalho (distância percorrida a pé, levantamento de peso, ritmo de coleta, etc) decorrente da implementação dessas medidas. – *Prazo: até 31/12/2017*

9 De maneira a garantir o cumprimento das condições estabelecidas no item 1 acima, instalar dispositivo de alerta visual (ex: indicador luminoso) indicando ao motorista a presença de pessoa(s) sobre o estribo, bem como dispositivo de alerta sonoro que deve soar caso seja ultrapassada a velocidade de 20 km/h enquanto haja pessoa(s) sobre o estribo, de acordo com o item 12.121 da NR-12. – *Prazo: até 31/12/2017*

10 Informar, com registro em ata, a programação e andamento das medidas acima aos trabalhadores, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a partir da próxima reunião ordinária, conforme itens 5.16 "c", "f", "j" e "m" da NR-5. – *Prazo: 30 (trinta) dias*

Este Termo de Compromisso não tem caráter de autorização ou qualquer outro fim relacionado a legislação de trânsito, em especial a relativa ao Art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro, também não dispensa o empregador do cumprimento de Norma Regulamentadora específica para atividade de limpeza urbana que venha a ser publicada. Deverá permanecer afixado ao Livro de Inspeção do Trabalho, dele passando a fazer parte integrante.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017

Recebi a 1ª via em __/__/__

Empregador ou Preposto

Auditor-Fiscal do Trabalho

Cristiano S. R. Garcia
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35.040-0

DIRETORIA JURÍDICA - SLU - BARBARA BARROS PAULINO

SRTE-MG – Rua Tamoios, 596 – 5º andar – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30120-050
Fone: (31) 3270-6100 – Fax: (31) 3270-6102

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

PROJETO EXECUTIVO - LOTE 1 – Anexo III
Objeto: Contratação de associação ou cooperativa de catadores e trabalhadores com materiais recicláveis, para prestação dos serviços de coleta seletiva porta a porta dos materiais papel, metal, plástico e vidro, na área prevista no Lote 1, conforme mapa constante do Anexo IV, com utilização de veículo cedido pela Contratante e de guarnição composta por associados ou cooperados, sendo os locais da pesagem e da destinação dos recicláveis coletados definidos pela Contratante.
Unidade Solicitante: Diretoria de Gestão e Planejamento - DRGEP
Elaboração: Departamento de Programas Especiais - DPPRE- e Departamento de Projetos - DPPRO

I - OBJETIVO

Este Projeto Executivo, parte integrante do presente procedimento de Dispensa de Licitação, tem por objetivos:

a) Caracterizar o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6.º, incisos IX e X, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem este procedimento de dispensa de licitação;

c) Salientar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes;

d) Estabelecer as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato;

e) Estabelecer as condições para execução do serviço de coleta seletiva porta a porta de materiais recicláveis no Munícipio de Belo Horizonte.

II - OBJETO

Contratação de associação ou cooperativa de catadores e trabalhadores com materiais recicláveis, para prestação dos serviços de coleta seletiva porta a porta dos materiais papel, metal, plástico e vidro, na área prevista no Lote 1, conforme mapa constante do Anexo IV, com utilização de veículo cedido pela Contratante, e de guarnição composta por associados ou cooperados, sendo os locais da pesagem e da destinação dos recicláveis coletados definidos pela Contratante.

III - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada deverá executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as

Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT, destacando-se as seguintes, devidamente atualizadas:

- **LEI FEDERAL nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **LEI FEDERAL nº 8.666, de 21 de junho de 1993** - Regulamenta o art. nº. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **LEI FEDERAL nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- **LEI FEDERAL nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001,** que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências;
- **LEI FEDERAL nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, que institui o Código Civil.
- **LEI FEDERAL nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007**, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- **LEI FEDERAL nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **DECRETO FEDERAL nº 7.217, de 21 de julho de 2010** - Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;
- **DECRETO FEDERAL nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010** - Regulamenta a Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê orientador para a implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
- **PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO nº 3.214, de 08 de junho de 1978** - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- **LEI MUNICIPAL nº 10.534, de 10 de setembro de 2012** - Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências;
- **DECRETO MUNICIPAL nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003** - Dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas interessadas em contratar com a administração direta e indireta do município de Belo Horizonte e dá outras providências.
- **DECRETO MUNICIPAL nº 10.710, de 28 de junho de 2001** - Dispõe sobre procedimentos administrativos de licitação e contratação, sobre programação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, delega competências e dá outras providências;
- **DECRETO MUNICIPAL nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em Licitações, Contratações diretas e cadastramentos junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF – realizados pela administração direta e indireta do Município;

- **DECRETO MUNICIPAL nº 15.185, de 04 de abril de 2013** – Dispõe sobre a criação das funções de gestor e fiscal de contratos administrativos no âmbito da administração direta e indireta do município de Belo Horizonte;
- **DECRETO MUNICIPAL nº 16.769, de 09 de novembro de 2017** - Dispõe sobre as atividades da Subcontroladoria de Auditoria no âmbito da administração direta e indireta de Belo Horizonte e dá outras providências;
- **DECRETO MUNICIPAL nº 16.954, de 02 de agosto de 2018** – Regulamenta nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013, a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública municipal;
- **DECRETO MUNICIPAL nº 13.757, de 26 de outubro de 2009** - Veda alterações contratuais que impliquem custos adicionais e dá outras providências;
- **DECRETO MUNICIPAL nº 16.361, de 30 de junho de 2016** – Estabelece procedimentos para a alteração qualitativa e quantitativa de contratos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, pertinentes a obras e serviços de Engenharia;
- **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** – disponível para consulta no endereço eletrônico ***https://prefeitura.pbh.gov.br/Contratante/plano-municipal-de-residuos-solidos;***
- **ABNT - NBR nº 7.500** - símbolo de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material;
- **ABNT - NBR nº 9.191** - sacos plásticos para acondicionamento de lixo - requisitos e métodos de ensaio;
- **ABNT - NBR nº 10.004** - resíduos sólidos – classificação;
- **ABNT - NBR nº 12.980** - coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- **ABNT - NBR nº 13.221** - transporte terrestre de resíduos;
- **ABNT - NBR nº 13.230** - embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - identificação e simbologia;
- **ABNT - NBR nº 13.332** - coletor - compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – terminologia;
- **ABNT - NBR nº 13.463** - coleta de resíduos sólidos;
- **ABNT - NBR nº 14.599** - requisitos de segurança para coletores - compactadores de carregamento traseiro e lateral;
- **ABNT - NBR nº 14.879** - implementos rodoviários - coletor compactador de resíduos sólidos - definição de volumes;
- Normas Regulamentadoras da **Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho** e nas Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho da Contratante;

- **Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços, da Contratante,** disponível para consulta no endereço eletrônico: **https://drive.google.com/file/d/1JWhLCXC6lx7uStUlzskPJVY_invP9y7T/view?usp=sharing**

- Outras Normais técnicas e instrumentos legais pertinentes.

IV - INTRODUÇÃO

A profissão de catadores de material reciclável é relativamente nova no Brasil e vem sendo reconhecida pelo poder público à medida que as politicas referentes aos resíduos são implementadas. Entretanto, a atividade, segundo o IPEA (2013), vem sendo realizada no Brasil desde meados do século XIX, demonstrando que tal atividade vem acompanhando todo o desenvolvimento do país.

A atividade profissional dos catadores é reconhecida pelo Ministério do Trabalho desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). A CBO identifica e reconhece a atividade a partir da seguinte descrição: *"Os trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável, são responsáveis por coletar o material reciclável e reaproveitável, vender o material coletado, selecionar o material coletado, preparar o material para expedição, realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho, divulgar o trabalho de reciclagem, administrar o trabalho e trabalhar com segurança"*.

De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (2012), o próprio movimento surgiu em meados de 1999, a partir do 1º Encontro Nacional de Catadores de Papel, e, a partir daí, tem se articulado com o poder público no intuito de se estabelecer a participação da categoria nos processos produtivos e na responsabilidade ambiental da sociedade como um todo.

As associações e cooperativas de catadores e trabalhadores com materiais recicláveis desempenham um papel fundamental nos programas de coleta seletiva, levando-se em consideração os aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e educacionais que essa atividade exige. Trata-se de verdadeiro instrumento de desenvolvimento humano, já que esses trabalhadores realizam suas atividades com a finalidade de auferirem renda, ajudando-se mutuamente.

Dessa forma, **o artigo 151, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, prescreve que a coleta e comercialização dos materiais recicláveis serão feitas preferencialmente por meio de cooperativas de trabalho.** Da mesma maneira, dispõe o artigo 40, do Decreto Federal nº 7.404/2010, o qual regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010):

> "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda."

Além disso, **o art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 10.534/2012, dispõe que é princípio orientador do sistema de coleta seletiva, a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e catadores em processo de organização.**

O Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu art. 2º, § 3º, dispõe que:

> Para os fins do inciso VIII do caput, consideram-se, também, prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos, as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público, como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

O §1º do art. 36 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Diante disso, é necessário que exista cooperação entre o Poder Público e a sociedade, por meio da efetiva participação de diferentes grupos sociais no planejamento dos programas ambientais. A contratação das associações e cooperativas para a prestação de serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis constitui-se, portanto, em uma forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido por essas entidades, além de promover a inclusão social por meio da geração de ocupação e renda.

Para contratação da cooperativa ou associação que executará o serviço, optou-se pela realização de um procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, XXVII, da Lei Federal nº. 8.666/1993:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> XXVII - na contratação da **coleta**, processamento e comercialização **de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis**, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Em que pese a possibilidade de contratação direta de coleta seletiva, na forma do art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/1993, para a escolha da cooperativa e associações, é sabido que a contratação da entidade deverá ser de forma organizada, assegurando a participação de todos os interessados.

Isto porque, havendo mais de um interessado capacitado para desenvolvimento de uma atividade econômica, o Município tem a obrigação de, no mínimo, conhecer previamente aquelas associações ou cooperativas que possam exercer a atividade.

Neste sentido foi realizado Chamamento Público SLU Nº 001/2018 com a finalidade de conhecer as associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, haja vista tratar-se de uma atividade exercida não apenas por uma entidade, mas por várias Cooperativas e Associações organizadas para promover a coleta seletiva dos recicláveis no Município.

V - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A cooperativa ou associação será contratada por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso XXVII do art. 24 da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** e deverá atender aos seguintes critérios:

V.1 - Ser cooperativa ou associação de catadores e trabalhadores com materiais reutilizáveis e recicláveis, formada por pessoas físicas de baixa renda, que esteja apta a coletar as quantidades previstas, conforme dias definidos pela Contratante, dos materiais recicláveis papel, metal, plástico e vidro, provenientes da coleta seletiva porta a porta implantada;

V.2 - Ser cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF;

V.3 - A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da Licitação, e não será admitida a formação de consórcio. Será admitida a execução dos serviços em mais de um Lote, por uma mesma associação ou cooperativa.

V.4 - Somente as Associações e Cooperativas cadastradas por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, poderão participar do referido procedimento de Dispensa de Licitação.

VI - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA PORTA A PORTA

VI.1 - Entende-se por **coleta seletiva porta a porta** o conjunto das atividades concernentes à remoção e transporte, para os locais definidos pela Contratante, da parcela reciclável (papel, metal, plástico e vidro) dos resíduos sólidos domiciliares, adequadamente acondicionados e expostos pela população, conforme dias e horários estabelecidos pela Contratante.

VI.2 – O padrão de acabamento do serviço de coleta seletiva exigido inclui o completo recolhimento dos materiais recicláveis papel, metal, plástico e vidro, dispostos para os

serviços de coleta seletiva porta a porta, inclusive daqueles recicláveis espalhados na via pública em virtude de eventual rompimento dos invólucros de acondicionamento, mantendo as vias públicas limpas e desobstruídas.

VI.3 – O Lote 1, conforme mapa constante do Anexo IV, com as regiões beneficiadas pelo serviço de coleta seletiva porta a porta, foi dimensionado pela equipe técnica de planejamento da Contratante.

VI.4 – Para a execução do serviço de coleta seletiva porta a porta no Lote 1, será disponibilizado um veículo coletor com a respectiva programação semanal de atuação, além dos roteiros de coleta elaborados pela equipe de planejamento da Contratante. A guarnição (motorista e coletores) deverá ser composta exclusivamente por associados ou cooperados.

VI.5 - Os materiais recicláveis coletados seletivamente deverão ser pesados pela Contratada, e posteriormente descarregados nos locais definidos pela Contratante, conforme quadro do Anexo VI.

VI.6 – Os rejeitos provenientes da atividade de triagem desses materiais recicláveis nos galpões, serão transportados pela Contratante, para a Central de Tratamento de Resíduos – CTR – Macaúbas, localizada na Rodovia MG-5, Km 8,1 – Bairro Nações Unidas – Sabará/MG.

VII - PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA

VII.1 - O planejamento do serviço de coleta seletiva é elaborado pela Contratante, levando-se em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Produtividade;
- Tempos de coleta, de transporte e de descarga conjugados à jornada diária de trabalho;
- Especificações técnicas dos caminhões coletores adotados;
- Legislação trabalhista e de trânsito;
- Normas técnicas pertinentes.

Via de regra, na coleta seletiva, há variação na quantidade de materiais recicláveis coletados em função do nível de adesão da população ao serviço e da ação de catadores não organizados e outros agentes, que podem recolher esses materiais antes da passagem do caminhão da Contratada. Essas alterações nas quantidades coletadas de materiais recicláveis não representam qualquer direito à Contratada.

VII.2 – **Para a prestação do serviço de coleta seletiva** deve ser considerada, também, a necessidade de atualizações e/ou ajustes sistemáticos dos roteiros, devido à característica dinâmica, peculiar desse serviço, gerada por motivos diversos, tais como:

- Mudanças frequentes de circulação de trânsito, ocasionadas pela BHTRANS;
- Crescimento e/ou adensamento urbano;
- Aumento ou diminuição da adesão da população;
- Obras e seus desvios;
- Pavimentação de vias;

- Demais interferências urbanas que afetem a execução do serviço e outras demandas.

Qualquer mudança que envolva frequência, dia de coleta, turno ou horário dos serviços, definidos pela Contratante, especialmente envolvendo antecipação dos horários de exposição dos materiais recicláveis pela população, deverá ser precedida de campanha educativa executada pela Contratada e remunerada pela Contratante, assim como deverá ser realizada anualmente campanha para melhoria da adesão pela população e da qualidade do material coletado, conforme detalhado no item VII.9 – Campanhas Educativas.

VII.3 - A Contratada executará os serviços conforme frequência, dia, horário e área de abrangência definidos pela equipe de planejamento da Contratante. O planejamento, frequência e horários dos serviços são atribuições da Contratante.

VII.4 - Os locais, roteiros, frequências e horários estabelecidos no planejamento dos serviços deverão ser rigorosamente cumpridos pela Contratada. A Contratante se reserva no direito de promover, a qualquer momento, alterações nos planejamentos, devidamente justificadas, devendo o novo estudo ser implantado no prazo definido pela Contratante. A Contratada deverá adequar-se às novas necessidades do serviço a partir do recebimento da comunicação por escrito. Estas alterações deverão acontecer sem aumento de custo para a Contratada, garantindo a manutenção do contrato, não violando a Lei Federal nº 8.666/1993.

VII.5 - A implantação dos serviços será de responsabilidade da Contratada, facultando à Contratante, a seu exclusivo critério, dar apoio a esta implantação.

VII.6 - O local de "início" e de "final" da execução do serviço contratado será a sede da Gerência de Infraestrutura Urbana – GERUB, Centro Sul.

VII.7 – As ampliações da abrangência da cobertura dos serviços contratados se darão, por solicitação da Contratante, somente nas adjacências do Lote que integra o objeto desse Contrato, e será realizada por meio de aditivo Contratual, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VII.8 – PROJETO DE COLETA SELETIVA

Este item define critérios para a execução dos serviços de coleta seletiva porta a porta, a saber:

VII.8.1 – Distritos de coleta seletiva que compõem o Lote 1

A área a ser beneficiada com a prestação do serviço de coleta seletiva no Lote 1, é constituída por distritos de coleta seletiva, conforme consta no mapa contido no Anexo IV.

O distrito de coleta seletiva é a unidade espacial utilizada como referência para o planejamento de coleta e corresponde à área atendida por um veículo coletor, em uma jornada diária de trabalho.

VII.8.2 - Frequência de coleta

A coleta seletiva porta a porta será executada com frequência de atendimento semanal (uma vez por semana), em turno diurno, considerando a jornada diária de trabalho – das 08h às 16h20min, de 2ª a sábado, com intervalo de 1h (uma hora) para o almoço.

A coleta seletiva porta a porta não será realizada nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, determinar outras datas para a não realização da coleta seletiva porta a porta.

VII.8.3 - Dimensionamento de Equipamentos, Mão de Obra e Estimativas da massa a ser coletada, tempos e percursos

- Na execução dos serviços da coleta seletiva, será utilizado caminhão compactador, pertencente à Contratante e cedido à Contratada, conforme detalhado no item X – Veículos.

- Os quantitativos de caminhão e mão de obra, assim como a estimativa de massa a ser coletada, tempo e percurso para a prestação do serviço, são apresentados no Anexo V.

- Para cada distrito de coleta seletiva é apresentada sua delimitação, bem como os deslocamentos e distâncias de pesagem e transporte, nos documentos denominados "Desenhos Esquemáticos", contidos no Anexo VI. Os mapas com os roteiros de coleta seletiva específicos estarão disponíveis em meio digital.

- A equipe de coleta seletiva será composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores por caminhão compactador. A guarnição deverá se apresentar devidamente uniformizada (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), com os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e outros materiais necessários para a execução dos serviços.

- A guarnição deverá se apresentar, às 08 horas, na Gerência de Infraestrutura Urbana – GERUB, Centro Sul, nos dias programados, conforme planejamento da Contratante, para buscar o caminhão e se dirigir a área a ser atendida.

- O caminhão deverá ser entregue, no final da execução diária do serviço, na Gerência de Infraestrutura Urbana - GERUB Centro Sul, ou em caso de impedimento superveniente de utilização desse local, outro determinado pela Contratante.

- A guarnição deverá cumprir o itinerário planejado pela Contratante, por distrito de coleta; assim que terminar cada uma das viagens programadas, deverá pesar e descarregar os materiais recicláveis nos locais discriminados, conforme detalhado no Quadro Geral e Desenho Esquemático constante no Anexo VI ou, em caso de impedimento superveniente de utilização desse local, outro determinado pela Contratante.

VII.9 - Campanhas Educativas

Entende-se que é imprescindível promover, de forma contínua e eficaz, ações educativas e de estímulo à participação social, fator importante na criação de uma cultura em relação ao programa municipal de coleta seletiva,

As campanhas educativas que serão empreendidas têm como principais atribuições informar, sensibilizar e conscientizar a população, garantindo a participação da sociedade no máximo potencial de segregação de materiais recicláveis e sua exposição para a coleta, obedecendo, assim, os princípios da sustentabilidade.

A atuação se dá pela via de conscientização, com o repasse de informações, conhecimentos e experiências.

Neste sentido, a Contratante promoverá a capacitação da equipe designada pela Contratada, por meio de cursos e palestras pretendendo:

- formar agentes multiplicadores de educação ambiental e mobilização social, visando informar e estimular a população a participar do programa de coleta seletiva com a correta segregação dos materiais recicláveis, de acordo com a modalidade de coleta seletiva porta a porta;
- garantir a destinação correta dos materiais, além de geração de ocupação e renda para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- garantir o cumprimento de todas as exigências previstas no Contrato.

VII.9.1 - As capacitações acontecerão em local e horário previamente estabelecidos pela Contratante, com utilização de recursos audiovisuais e materiais educativos para divulgação de conceitos e práticas relacionadas à educação ambiental, mobilização social e limpeza urbana, resíduos recicláveis, bem como, para transmissão de informações e métodos de mobilização. A Contratada deverá garantir a participação de toda a equipe designada.

VII.9.2 – A Contratada poderá realizar campanhas por demanda própria, desde que previamente autorizada pelo Gestor do contrato, em razão de interesse público da SLU, sem que acarrete custos para a Contratante.

VII.9.3 - Os serviços contratados deverão ser realizados exclusivamente pelos associados ou cooperados.

VII.9.4 - As campanhas educativas serão realizadas pela Contratada e remuneradas pela Contratante, por ocasião:

(a) prévia à implantação do serviço de coleta seletiva, nos bairros a serem ampliados;

(b) da execução dos serviços, com vistas à melhoria da adesão pela população e da qualidade do material coletado, anual, prevista no item VII deste Projeto Executivo, ou solicitada pela Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor e verificação da disponibilidade contratual e orçamentária;

(c) prévia à qualquer mudança que envolva frequência, turno ou horário dos serviços, definida pela Contratante, especialmente envolvendo alteração dos horários de exposição dos materiais recicláveis pela população.

VII.9.5 - A campanha de informação e mobilização deve ser planejada pela Contratada, em conjunto com a Contratante.

A campanha de informação e mobilização que deverá anteceder o início da prestação do serviço de coleta seletiva porta a porta dos materiais recicláveis (papel, metal, plástico e vidro) deve orientar a população quanto à correta segregação e o acondicionamento conjunto de todos esses materiais em um mesmo saco plástico, que deverá ser exposto no passeio, nos dias e horários definidos no planejamento da Contratante, para o recolhimento pela Contratada.

A Contratada e a Contratante não serão responsáveis pelo fornecimento dos sacos plásticos para acondicionamento dos recicláveis pela população.

VII.9.6 - Cada campanha deverá contar com a distribuição de panfletos informativos, cujo projeto gráfico será elaborado pela Contratante. Esse material deve ser impresso e entregue em cada edificação, na razão de 01 panfleto por domicílio. A impressão deverá ser realizada e custeada pela Contratada.

VII.9.7 - A Contratada deverá garantir que a equipe que realizará as campanhas tenha tamanho compatível com a área de abrangência do serviço, sendo composta por, no mínimo, 6 (seis) associados ou cooperados. A Contratada indicará 1 (um) coordenador por campanha, sendo que a Contratante deverá aprovar, previamente, a composição dessa equipe.

VII.9.8 - A equipe que realizará a campanha deverá, obrigatoriamente, participar de capacitação a ser ministrada pela Contratante, em dia, horário e local estabelecidos por esta.

VII.9.9 - Os membros da equipe responsável pela mobilização social, por ocasião da realização das campanhas, deverão estar devidamente identificados (uniformes, identificação pessoal). O modelo dos uniformes e dos crachás de identificação pessoal será fornecido pela Contratante.

VII.9.10 - A Contratada deverá se responsabilizar pela aquisição dos uniformes e o transporte do seu pessoal por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive

em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

VII.9.11 - As campanhas de informação e mobilização serão medidas conforme formulário "Registro de Campanha Informativa" , constante no Anexo IX, preenchido durante as abordagens.

VII.9.12 - O formulário "Relatório de Registro de Campanha Informativa" deverá conter informações mínimas como regional, bairro, data, equipe responsável pelas abordagens, quantidade de domicílios visitados, quantidade de pessoas abordadas, quantidade de materiais entregues em caixa de correio, justificativa e informação repassada na campanha, além de observações e fotos feitas pela própria equipe.

A medição dessas campanhas, para efeito de pagamento, será através da quantidade de domicílios visitados, contabilizados a partir da soma da coluna "Nº" dos endereços visitados, presente no formulário "Registro de Campanha Informativa". É obrigatório o envio dos formulários originais preenchidos "Registro de Campanha Informativa", constante no Anexo IX, e "Relatório de Registro de Campanha Informativa", constante no Anexo X, ao fim de cada campanha, ao Departamento de Políticas Sociais e Mobilização da Contratante, para fins de medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o fim de cada campanha educativa.

VII.9.12.1. O Departamento de Políticas Sociais e Mobilização da Contratante deverá auxiliar o fiscal do Contrato na fiscalização, bem como na confirmação da realização das campanhas, previamente à medição e pagamento dos serviços.

VII.9.13 - Em caso de prorrogação do contrato, e a critério e decisão da Contratante, serão realizadas novas campanhas na mesma periodicidade e nos mesmos termos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

VII.9.14 - As informações necessárias para realização das campanhas educativas, estão contidas no Anexo VIII.

VIII - ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

VIII.1 - Para o início dos serviços, será emitida Ordem de Serviço específica, conforme modelo a ser apresentado pela Diretoria Operacional da Contratante.

A Contratada deverá estar mobilizada para atender ao escopo definido pelo objeto do Contrato, a partir da data da Ordem de Serviço inicial.

VIII.2 - Na data de emissão desta Ordem de Serviço, a Contratante promoverá uma reunião de definição de diretrizes com a Contratada, que receberá informações sobre os procedimentos e padrões adotados no planejamento para desenvolvimento e aprovação dos serviços.

VIII.3 – Toda a guarnição encarregada da execução da coleta seletiva porta a porta deve ser, obrigatoriamente, constituída por associados ou cooperados da Contratada.

VIII.4 - As equipes de coleta seletiva deverão usar, permanentemente, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelo aprovado pela Contratante, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários para o desempenho de sua atividade, todos fornecidos pela Contratada, conforme detalhado no Anexo VII.

VIII.5 - A Contratada deverá atribuir a um membro da equipe do caminhão coletor, a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço. O motorista se responsabilizará pela obediência ao roteiro e horário de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por registrar e relatar explicitamente, a seus superiores hierárquicos, as dificuldades encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada turno de trabalho.

Essas dificuldades deverão ser imediatamente repassadas pela Contratada à Fiscalização da Contratante, que se incumbirá de equacioná-las ou, se for o caso, transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da Contratante, com vistas a seu adequado equacionamento. O motorista deverá igualmente ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de coleta seletiva propriamente dita.

VIII.6 - Qualquer fator que impeça o cumprimento da prestação dos serviços estipulados, seja relacionado às dificuldades operacionais ou às determinações referentes ao planejamento aprovado pela Contratante, deverá ser comunicado formalmente à Fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para análise e validação das providências cabíveis.

VIII.7 - As equipes da Contratada deverão, durante a execução da coleta seletiva, atuar na orientação dos munícipes para adesão e adequada participação, bem como comunicar à Fiscalização da Contratante quaisquer eventos que interfiram de forma prejudicial nos serviços, indicando pontos críticos, principalmente no que se refere à presença significativa de materiais considerados como rejeitos da coleta seletiva.

VIII.8 - A guarnição – motorista e coletores – deverá se submeter a treinamento inicial administrado pela Contratante, que poderá se repetir sempre que por esta for demandado.

VIII.9 – O motorista deve ser habilitado para condução de veículo tipo caminhão, apresentando, no mínimo, Carteira de Habilitação série C, de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

VIII.10 - A título de orientação para o dimensionamento estimado do consumo ao longo do Contrato, estão detalhados, no Anexo VII, os EPI e EPC, com respectivas estimativas de vida útil, além das ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, que deverão ser providenciados, mantidos e substituídos, quando necessário, pela Contratada.

IX - RASTREAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

O caminhão será disponibilizado com sistema de rastreamento, que inclui rastreador, via GPS, e sensor de detecção da presença de coletores associados ou cooperados no estribo.

IX.1 - A Contratada deverá se submeter a esse sistema de rastreamento, conforme critérios definidos pela Contratante.

IX.1 .1- Os equipamentos instalados no(s) caminhão(ões), rastreadores e sensores, estão aptos para gerar, no mínimo, as seguintes informações fornecidas no sistema de rastreamento:

- Relatório de tempo total e estratificado de movimentação do veículo, diário e mensal;
- Relatório de tempo total e estratificado de parada de veículo, diário e mensal;
- Relatório de distância total percorrida, em km, diária e mensal;
- Relatório estratificado da rota diária percorrida, com descrição dos endereços percorridos pelo caminhão;
- Armazenamento de dados de pontos rastreados sem sinal de internet, para envio após restabelecido o sinal;
- Relatório de velocidade em rotas percorridas com emissão de sinal pelo sensor de presença de coletor associado ou cooperado no estribo.

IX.1.2 – A Contratada deverá acompanhar o rastreamento dos veículos disponibilizados no sistema, observando a conformidade dos dados com as obrigações contratuais.

IX.2 - Os rastreadores e sensores instalados nos caminhões só poderão ser removidos pela Contratante.

IX.3 - O acesso ao sistema de rastreamento será mantido e disponibilizado, para acompanhamento e monitoramento pela Contratada, durante a prestação dos serviços, no dia definido para a coleta seletiva, via web, com uso restrito aos usuários indicados pela Contratante. Caso a Contratada identifique problemas no rastreamento de qualquer veículo, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Contratante.

IX.4 - Constatada a falta de acesso aos dados de rastreamento de qualquer um dos caminhões, conforme o especificado neste Projeto Executivo e seus anexos, estará a Contratada sujeita a penalidades, assim como a solucionar o problema sem custos para a Contratante caso a origem do problema no acesso ao sistema seja decorrente de dano ou remoção do rastreador do GPS ou do sensor de presença de coletores associados ou cooperados pela Contratada.

X – VEÍCULOS

X.1 – Os caminhões, titular e reserva, para realização dos serviços serão do tipo compactador, com capacidade volumétrica nominal de 15 m³, cedidos pela Contratante, conforme Termo de Permissão de Uso específico, parte integrante deste Projeto Executivo e do Contrato, e disponibilizados para essa finalidade.

X.1.1 – A manutenção dos caminhões ficará a cargo da Contratante, mediante vistorias programadas com a Contratada.

X.2 – A Contratada deverá se responsabilizar pelo abastecimento do veículo e conservação, promovendo a sua limpeza frequente, em especial do interior da cabine, e lavação mensal, geral, incluindo lataria e chassis.

X.2.1 – Os caminhões deverão ser colocados e mantidos em serviço abastecidos, equipados e em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza, além de atender às determinações especificadas nos itens seguintes, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação desses serviços.

X.3 - A Contratada deverá manter, mediante disponibilização pela Contratante, a programação visual nos caminhões coletores compactadores (titular e reserva), para veiculação de campanha educativa de caráter institucional relativa à limpeza urbana, conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante.

X.4 - É proibida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, salvo autorização prévia da Contratante, respeitada a legislação pertinente.

X.5 – Os caminhões disponibilizados pela Contratante, nos dias em que não estiverem sendo usados para execução dos serviços objeto deste Projeto Executivo, deverão ficar estacionados nas dependências da Contratante, conforme local a ser definido pela Contratante.

X.6 – No dia específico da coleta seletiva, o motorista responsável pela condução do caminhão deverá se apresentar no local onde ele estará estacionado, para assumir o veículo, e ao final da jornada de trabalho, entregá-lo limpo e em perfeitas condições no local estabelecido pela Contratante.

X.7 - Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá utilizar os caminhões a serviço do Contrato em outra atividade.

X.8 - A Contratante não se responsabilizará por infrações cometidas decorrentes de excessos de peso ou de velocidade ou decorrentes de outras infrações de trânsito, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito competentes ou pela Contratante, cabendo à Contratada adequar-se às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

X.8.1 – Caberá à Contratada encaminhar o seu motorista imediatamente à Contratante, para assinatura de formulário específico, bem como se responsabilizar pelo pagamento de eventuais multas, no prazo legal, mesmo que recorra da penalidade.

X.9 – A substituição do caminhão cedido pode se dar por solicitação da Contratante ou da Contratada.

X.9.1 – Caso seja por solicitação da Contratada, somente se dará se autorizada oficialmente pela Contratante e após vistoria prévia;

X.9.2 – Caso seja por solicitação da Contratante, a Contratada deverá ser informada previamente.

X.10 - Caberá à Contratante, a responsabilidade pela manutenção do seguro de veículo para terceiros.

X.11 – No caso de acidente com o caminhão, a Contratada deverá informar imediatamente à Contratante e providenciar o Boletim de Ocorrência – BO, bem como o Boletim de Intervenção - BI emitido pela Guarda Municipal, enviando cópia dos mesmos para a Contratante.

X.11.1 - Caso o caminhão seja danificado e o motorista da Contratada for o responsável, o custo do conserto deverá ser arcado pela Contratada.

X.11.2 - Caso o acidente seja causado por terceiro, o custo do conserto do caminhão caberá ao mesmo. Se o terceiro envolvido não possuir seguro, a Contratante custeará o conserto e buscará o ressarcimento por meio de ação judicial.

X.12 - A Contratada deverá manter sempre atualizada a **"Autorização Especial para Trânsito de Veículo (AETV)", dos veículos titular e reserva, emitida pela BHTRANS.** Essa autorização permite que os veículos circulem nos horários de restrição de tráfego, exclusivamente para acesso aos locais da prestação dos serviços.

X.12.1 – A "Autorização Especial para Trânsito de Veículo (AETV)" será providenciada junto à BHTRANS pela Contratante, mediante solicitação da Contratada.

XI – DA FISCALIZAÇÃO DOS CAMINHÕES

XI.1 - Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, fiscalizar as condições de segurança e de operacionalidade dos caminhões.

XI.2 - A fiscalização da Contratante, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da má conservação dos caminhões, bem como das responsabilidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal específica.

XII – PRAZOS

XII.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

XII.1.1 - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 dias corridos, contados após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

XII.2 - A prestação dos serviços será continua e, havendo necessidade e interesse da Administração Pública, devidamente justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993, desde que atendidos os requisitos legais e que sejam eliminados os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

XII.3 - As associações e cooperativas deverão estar com o SUCAF ativo na data da assinatura do contrato, e manter o sistema atualizado durante todo o período da contratação.

XIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes devem cumprir fielmente o disposto neste Projeto Executivo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

XIII.1 - Responsabilidades da Contratada:

1) Prestar os serviços contratados exclusivamente com seus associados ou cooperados, que deverão ser, obrigatoriamente, pessoas físicas de baixa renda;
2) Recrutar e treinar toda a mão de obra de associados ou cooperados, responsáveis pela execução dos serviços, e fornecer os EPI, EPC e outros materiais necessários;
3) Manter, durante a prestação dos serviços e vigência do contrato, um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-MG;
4) Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação, devendo

comunicar, à Contratante, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5) A Contratada deverá manter ativo e atualizado, obrigatoriamente, o cadastro no SUCAF, conforme Decreto nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas interessadas em contratar com a administração direta e indireta do município de Belo Horizonte, bem como manter todas as exigências jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnicas previstas;
6) Cumprir o prazo previsto no §1º do art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU para o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de obras e serviços técnicos no âmbito da arquitetura e urbanismo e de projetos;
7) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus associados/cooperados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas;
8) Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se a reparar os danos causados, independente de provocação pela Contratante, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
9) Comunicar, à Administração da Contratante, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
10) Fiscalizar regularmente os seus associados/cooperados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
11) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus associados/cooperados, quando da execução dos serviços, objeto do contrato;
12) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado ou o cancelamento da sanção administrativa cabível;
13) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus associados/cooperados;
14) Manter os seus associados/cooperados devidamente identificados por uniformes;
15) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização da Contratante, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos associados/cooperados;
16) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
17) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus associados/cooperados;
18) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus associados/cooperados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

19) Instruir os seus associados/cooperados quanto à prevenção de riscos ambientais, prevenção de acidentes e de incêndios e doenças do trabalho;

20) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus associados/cooperados;

21) Substituir os equipamentos - exceto caminhão coletor, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem mau estado de conservação, ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade;

22) Fornecer e exigir dos associados/cooperados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usar os equipamentos exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

23) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

24) Repassar mensalmente aos seus associados/cooperados, o valor dos serviços acertados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais e trabalhistas devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

25) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista (caso a entidade/cooperativa vier a contratar pela CLT) em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus associados/cooperados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

26) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus associados/cooperados durante o contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

27) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

28) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas (caso a entidade/cooperativa vier a contratar pela CLT) e comerciais resultantes desta contratação;

29) Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

30) Manter, obrigatoriamente, preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada, durante todo o período de execução da contratação;

31) Manter os equipamentos de rastreamentos instalados em uso adequado (o acesso ao sistema de rastreamento será mantido e disponibilizado durante a prestação dos serviços, via web, sendo restrito aos usuários indicados pela Contratante);

32) Manter o veículo disponibilizado pela Contratante à Contratada em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, conforme descrito no subitem X.2, do item X do referido Projeto Executivo, incluindo abastecimento do veículo e

conservação, promovendo a sua limpeza frequente, em especial do interior da cabine, e lavação mensal, geral, incluindo lataria e chassis.

33) Prestar total obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;

34) Proibir o transbordo de materiais recicláveis e a manutenção do veículo em vias e logradouros públicos, sob pena de aplicação da sanção administrativa contratual cabível;

35) Proibir o recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades, exceto aqueles relacionados com os serviços;

36) Executar os serviços atendendo o padrão de acabamento, conforme item VI.2 do referido Projeto Executivo;

37) Atender às solicitações da Contratante e/ou Fiscalização, no tocante ao fornecimento de quaisquer informações/medições, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço, sob pena de multa contratual;

38) Apresentar à Contratante, devidamente preenchidos, os boletins de acompanhamento e controle dos serviços executados, conforme dia definido pela área da Contratante responsável pela fiscalização, para fins de medição e pagamento, sob pena de multa contratual;

39) Ressarcir à Contratante, imediatamente após o recebimento da notificação de eventuais desvios ou danos causados aos bens de sua responsabilidade, sob pena de retenção de qualquer quantia que tenha a receber;

40) Descarregar os materiais recicláveis coletados nos galpões de processamento e triagem definidos pela Contratante, logo após a pesagem no local planejado, respeitando-se o horário de funcionamento dessas unidades de recebimento;

41) Manter estruturas de apoio e sistema de informatização para emissão de relatórios e outros, necessários ao bom desempenho das atividades;

42) Dispor de local adequado, próprio ou de terceiros, para lavagem e desinfecção dos caminhões coletores, conectados a um sistema adequado dos efluentes líquidos;

43) Não permitir a comercialização ou desvio de materiais presentes nos resíduos coletados;

44) Manter, no mínimo, os quantitativos informados na proposta comercial apresentada na contratação, para que atenda o objeto contratado;

45) Obedecer às exigências do Ministério do Trabalho acerca da condução de coletores associados/cooperados sobre o estribo dos caminhões compactadores;

46) Elaborar e cumprir integralmente o Plano de Segurança para Prevenção de Acidentes, solicitado pela Contratante, a ser apresentada em no máximo até 90 dias após recebimento da ordem de serviço, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada à mesma;

47) Obedecer às demais obrigações e condições presentes no Projeto Executivo e informado no procedimento de Dispensa de Licitação;

48) Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

49) Atender às solicitações da Contratante no tocante ao fornecimento de informações, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações acerca dos resíduos recicláveis comercializados, recebidos e rejeitos, sob pena de multa;

50) Em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, juntar, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

XIII.1.1 - A Contratada deverá manter suas instalações limpas, sem resíduos e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, não permitindo acúmulo ou armazenamento de materiais inservíveis, em condições de degradação ou outros de qualquer natureza que não sejam de uso das atividades.

XIII.1.2 - A inadimplência da Contratada, com referência às obrigações contratuais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XIII.2 - Responsabilidades da Contratante

1) Expedir ordem de serviço;

2) Ceder os caminhões compactadores, titulares e reservas, com sistema de rastreamento instalado para realização dos serviços objeto do Projeto Executivo;

3) Providenciar a manutenção dos caminhões compactadores;

4) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

5) Indicar, formalmente, à Contratada, a equipe de fiscalização, gerenciamento e supervisão dos serviços;

6) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços;

7) Comunicar oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto da contratação;

8) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na Superintendência de Limpeza Urbana;

9) Fiscalizar os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados nos caminhões;

10) Realizar a capacitação de equipe indicada pela contratada para as campanhas informativas;

11) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Executivo e no Contrato;

12) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para as atividades de planejamento e fiscalização, referentes às atividades do Contrato.

XIV– SANÇÕES E MULTAS

Serão aplicadas penalidades à Contratada em razão do descumprimento do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e no contrato.

XIV.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 15.113/2013, atualizados:

XIV .1.1 - advertência;

XIV.1.2 - multas, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação em caso de recusa do infrator em retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo deste contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de penalidade;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante, em tal hipótese;

e) manter cooperado/associado sem qualificação para a execução do objeto deste contrato;

f) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto deste contrato;

g) tolerar, no cumprimento deste contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus cooperados/associados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

i) deixar de substituir cooperado/associado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor cooperados/associados faltosos;

k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

l) deixar de efetuar o pagamento aos cooperados/associados, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste contrato nas datas avençadas;

m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista(se houver) e previdenciária regularizada;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão deste contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão deste contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

VII - Devido às especificidades das atividades previstas no Projeto Executivo, serão aplicadas as seguintes multas de forma suplementar e quando não previstas no Decreto Municipal n° 15.113/2013:

VII.1 - Multa de R$500,00 (quinhentos reais) , nos seguintes casos:

a) por associado e cooperado, por dia, que se apresentar ao serviço sem os equipamentos de proteção individual – EPI adequados;

b) por equipe de associados e cooperados, por dia, em que se constatar a falta ou uso incorreto de equipamentos de proteção coletiva – EPC e/ou por não obedecer a Legislação e normas relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;

c) por associado e cooperado que não for treinado para a prestação dos serviços/por ocorrência;

d) por irregularidade apurada em virtude da falta de urbanidade do pessoal em serviço;

e) por veículo/dia, em que for verificado dano em equipamentos de rastreamento. Neste caso a Contratada fica obrigada a consertar os equipamentos sem que isto implique em custo para a Contratante;

f) por veículo/dia, em que for verificado uso inadequado dos equipamentos de rastreamento;

g) por veículo lavado ou desinfetado em local inadequado;

h) deixar de prestar informações à Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas sobre ocorrências durante a prestação de serviço que envolvam acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais;

i) por dia em que não for providenciado, após 24 (vinte e quatro) horas da notificação, a troca de equipamentos (exceto caminhão coletor) em mau estado de conservação, ou não reposição de materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade;

j) por dia de campanha não executada em conformidade com o definido com a Contratante;

k) pelo não cumprimento, por dia, da elaboração do Plano de Segurança para Prevenção de Acidentes, que deverá ser apresentado, em no máximo 90 dias após o recebimento da ordem de serviço.

VII.2 – Multa de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) , nos seguintes casos:

a) por ocorrência de transbordo de materiais recicláveis e/ou por manutenção do veículo em vias e logradouros públicos;

b) por veículo/dia, em que seja observado o descumprimento à legislação e normas de trânsito;

c) não atender o padrão de acabamento previsto no Projeto Executivo/por ocorrência;

d) por ocorrência em que for verificado a não obediência às exigências do Ministério do Trabalho acerca da condução de cooperado/associado coletor sobre o estribo dos caminhões coletores compactadores;

e) por dia, pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação de substituição de associado/cooperado cuja permanência no serviço de coleta seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;

f) por associado e cooperado, por dia, não alocado nas atividades, conforme quantitativo definido no Projeto Executivo;

g) por dia em que se constatar que os serviços não foram executados em conformidade com a frequência, dia, horário e área de abrangência definida pela Contratante, exceto com prévia autorização oficial;

h) por dia de atraso no fornecimento de informações/medições solicitadas pelas áreas de planejamento ou operacionais da Contratante ou seu Preposto;

i) por atraso/dia na implantação de qualquer um dos serviços.

VII.3 – Multa de R$1.000,00 (hum mil reais), nos seguintes casos:

a) por empregado/dia que se constate realizando serviço sem ser associado ou cooperado;

b) pelo uso/dia de veículo cedido pela Contratante em qualquer outra atividade durante a jornada de trabalho;

c) não manter preposto, aceito pela Contratante, por dia, para representar a Contratada, durante todo o período de execução do contrato;

d) pela remoção ou desligamento/por dia dos equipamentos de rastreamento instalados sem a expressa determinação e conhecimento da Contratante. Neste caso a Contratada fica obrigada a reinstalar os equipamentos sem que isto implique em custo para a Contratante;

e) não manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza/por ocorrência;

f) por recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades/por ocorrência;

g) não apresentar à Contratante, por dia, devidamente preenchidos, os formulários de acompanhamento e controle dos serviços executados;

h) por não descarregar, por evento, os materiais recicláveis coletados nos galpões de processamento e triagem definidos pela Contratante, logo após a pesagem no local planejado, respeitando-se o horário de funcionamento dessas unidades de recebimento;

i) por descarga de materiais recicláveis coletados em locais não autorizados pela Contratante, por ocorrência. Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pela Contratante, sem que isto implique em custo para a mesma;

j) por ocorrência de materiais recicláveis coletados e não pesados nos locais definidos pela Contratante;

k) por alteração do projeto de coleta seletiva sem prévia autorização da Contratante;

l) por falta considerada grave a critério da Contratante, que afete a realização dos serviços e que não tenham sido acatadas suas instruções através da fiscalização da Contratante, para coibi-la ou eliminar os seus efeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

XIV.1.2.1 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XIV.1.2.2- A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste subitem, cumulando-se os respectivos valores.

XIV.1.2.3 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

XIV.1.2.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

XIV.1.2.5 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

XIV.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme o disposto no Decreto Municipal n" 15.113/13 combinado com o inciso III, do artigo 87 da Lei n" 8.666/93;

XIV.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XIV.4- Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do Decreto Municipal n° 15.113/2013, combinado com o artigo 7° da Lei n° 10.520/02.

XIV.5- As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem o contratado da plena execução do objeto deste contrato.

XIV.6 - Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma Cláusula Décima Oitava de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013, e artigos 21 e 24 do Decreto Municipal n.° 11.245/2003.

XIV.7 - As sanções serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Contratante, observando as disposições do Decreto Municipal n°. 15.113/2013 no que couber.

XV – FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

XV.1 - Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Serviços de Limpeza Urbana da Contratante, no modo definido em instrução de normas e serviços da Superintendência de Limpeza Urbana, e obedecerá às normas previstas no Decreto Municipal nº 15.185/2013.

XV.1.1 - Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por funcionário designado pela Contratante, denominado FISCAL, que terá plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita elaboração do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas e padrões de qualidade. Durante todo o desenvolvimento dos serviços, o FISCAL realizará as medições devidas pelos serviços executados. Quando julgar necessário, ele deverá fazer notificações para adequações, sugerir aplicação de sanções, não receber os serviços prestados inadequadamente e tomar todas as providências e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços.

XV.1.2 - Durante a execução do contrato, a SLU fiscalizará sistematicamente, no campo, o número de trabalhadores/cooperados e veículo disponibilizado para a atividade, propondo penalização à Contratada, nas formas previstas, se esta alocar trabalhadores e número menor do que o formalizado no início do contrato. A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada em nenhuma de suas obrigações contratuais.

XV.2 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da atividade contratada, o Departamento de Serviços de Limpeza Urbana comunicará imediatamente o fato à Diretoria Operacional da Superintendência de Limpeza Urbana, à qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive as relativas à aplicação de penalidade, se for o caso.

XV.3 - A Contratada deverá preencher o formulário "Diário de Coleta Seletiva" definido pela Contratante, que será o documento oficial para subsidiar o planejamento, as medições e respectivo pagamento, bem como a comunicação entre as partes de todos e quaisquer fatos relacionados à execução dos serviços, sendo que o formulário deverá:

XV.3.1 - Ser devidamente preenchido pelo motorista da contratada ao longo do dia da execução do serviço;

XV.3.2 - Ter a assinatura dos responsáveis da Contratada e da Contratante.

XV.4 – Os modelos dos formulários de controle da atividade serão fornecidos pela Contratante antes da implantação dos serviços contratados, podendo a Contratante solicitar ao longo da vigência do contrato o preenchimento de outros formulários desde que pertinentes à atividade contratada.

XV.5 – Os serviços de coleta seletiva serão contratados sob o **regime de empreitada por preços unitários** e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

XV.6 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro formalmente aceito na Proposta Comercial.

Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem medição. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês em curso, pelo FISCAL, com a participação da Contratada, e deverão ser entregues à Contratante até o dia dez do mês subsequente ao período da medição.

XV.6.1 - A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da ART de Execução;

XV.7 - O pagamento dos serviços de coleta seletiva será efetuado pela quantidade (em toneladas) dos materiais recicláveis coletados nos roteiros de coleta planejados.

XV.7.1 - As medições terão como referência os registros nos relatórios diários conferidos e aceitos formalmente pela Fiscalização;

XV.7.2 – Em caso de defeito nas balanças, deverá ser observado o disposto no Anexo XIII – Detalhamento Esquemático da Coleta – Lote 1, do Projeto Executivo.

XV.8 - A medição das campanhas de informação e mobilização, para efeito de pagamento, será através da quantidade de domicílios visitados, contabilizados a partir da soma da coluna "Nº" dos endereços visitados, presente no formulário "Registro de Campanha Informativa". É obrigatório o envio dos formulários originais preenchidos "Registro de Campanha Informativa", constante no Anexo IX, e "Relatório de Registro de Campanha Informativa", constante no Anexo X, ao Departamento de Políticas Sociais e Mobilização da Contratante, para fins de medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o fim de cada campanha educativa.

XV.9 - O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

XV.9.1 - O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global} - \text{AL}} = \text{nº de unidades}$$

XV.9.2 - Para fins de pagamento do item XV.9 a contratada deverá apresentar declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com o respectivo registro fotográfico da equipe e veículo.

XV.9.3 - Caso não ocorra a execução total do contrato, não será devido o pagamento relativo ao valor remanescente na medição final.

XV.10- O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados aceitos pela fiscalização, no período de referência e com base nos respectivos boletins de medição, conferidos pela unidade supervisora e fiscalização do Contrato, observado o valor unitário apresentado pelo proponente e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

XV.11 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, pela Diretoria Administrativo Financeira da Contratante, contra a apresentação da fatura, até o dia 25 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, depois de conferida a fatura e comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas à Contratante, as quitações relativas aos encargos trabalhistas(caso a entidade/cooperativa vier a contratar pela CLT), previdenciários e sociais pertinentes (INSS e FGTS).

XV.11.1 - Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade junto às fazendas públicas e seguridade social, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XV.11.2 – A Contratada deverá fornecer à SLU por meio eletrônico (e-mail para drope@pb.gov.br e dradf@pbh.gov.br tabulado a relação dos cooperados /associados envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

XV.11.3 - Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a Contratada emitirá a fatura (nota fiscal) dos serviços efetivamente realizados e encaminhará à Contratante para aprovação.

XV.11.4 - Caso a nota fiscal, ou documentação necessária ao processamento do pagamento apresente irregularidades, a Contratada terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para efetuar as correções. Após este prazo a nota fiscal/fatura será devolvida.

XV.12 - Após o aceite final da medição, nota fiscal e documentos necessários ao processamento do pagamento dos serviços efetivamente executados, toda esta documentação será encaminhada à Diretoria Operacional da Contratante, para homologação e encaminhamento à Diretoria Administrativo Financeira para pagamento.

XV.13 - Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela Contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços.

XVI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPONENTE deverá apresentar os preços unitário e total, orçados em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto do contrato, incluindo também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros,

garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, EPI, EPC e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

A proposta comercial deverá constar do preenchimento do modelo dado no Anexo I-a, da apresentação da planilha de orçamento; do cronograma físico financeiro constantes do Anexo II, documentos a serem fornecidos pela Contratante às interessadas em participar do procedimento de dispensa de licitação, além das declarações – Anexo I-b.

XVII - ANEXOS

Integram este Projeto Executivo os seguintes documentos:

Anexo IV – Mapa do munícipio com a indicação dos distritos que compõem o Lote 1, para a prestação do serviço de coleta seletiva porta a porta, e dos locais de pesagem e destinação dos materiais;

Anexo V – Quadro I, com Quantitativos de caminhões e da guarnição; estimativas de quantidades de materiais recicláveis a serem coletadas, em toneladas, de tempos, percursos; estimativas de população e número de domicílios a serem beneficiados;

Anexo VI – Quadro geral apresentado por distrito de coleta, os endereços dos locais definidos pela Contratante para as pesagens e descargas dos materiais recicláveis coletados; **Desenhos esquemáticos** por distrito de coleta, contendo a delimitação da área beneficiada pelo serviço de coleta seletiva porta a porta, bem como os deslocamentos e distâncias de transporte para pesagem e descarga;

Anexo VII - Quadro II – Descrição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, vida útil e quantitativos estimados de ferramentas e materiais, necessários à execução dos serviços;

ANEXO VIII – Informações sobre Campanhas Educativas; estimativas do número de domicílios a serem beneficiados; detalhamento dos EPI e material de trabalho para a equipe de mobilização da contratada;

ANEXO IX – Formulário: Registro de Campanha Informativa;

ANEXO X - Formulário: Relatório de Registro de Campanha Informativa;

ANEXO XI – Termo de Permissão de Uso do caminhão compactador e Termo de Vistoria.

ANEXO XII – ARTS – Anotações de Responsabilidade Técnica da Contratante.

ANEXO XII – ARTS – Anotações de Responsabilidade Técnica da Contratante.

Engenheira Daniella Wilken
Divisão de Projetos de Coleta

Lucas Paulo Garcia - Mat 11375-7
Chefe do Departamento de Projetos
DPRO/SLU

Engenheira Lúcia Toledo Gonçalves

Departamento de Programas Especiais

Patrícia de Castro Batista

Diretora de Gestão e Planejamento

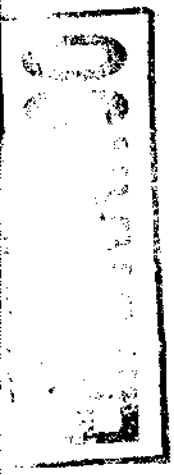

SLU

ANEXO IV
LOTE 1 PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA PORTA A PORTA

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

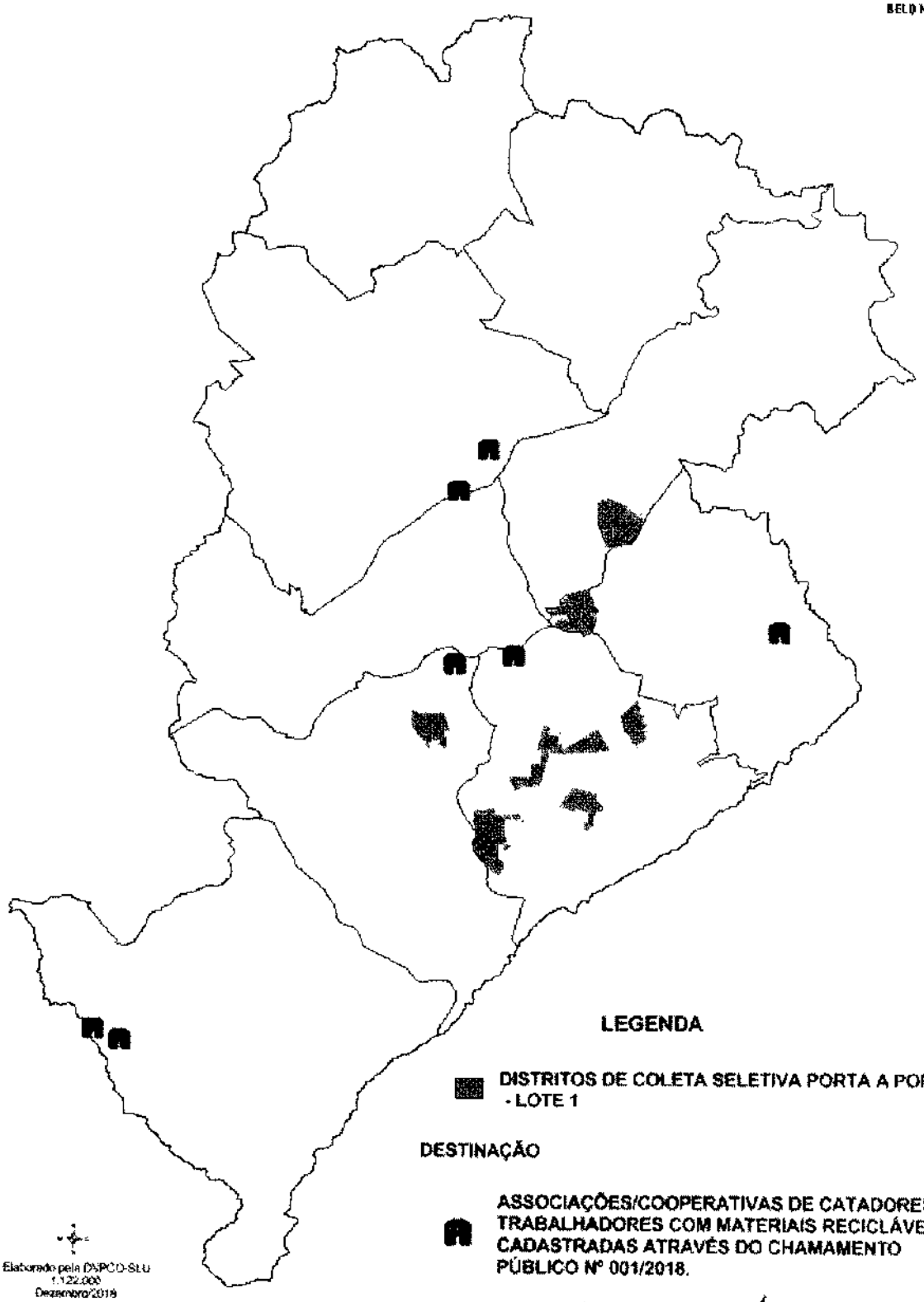

ANEXO V

QUADRO I - QUANTITATIVOS DE CAMINHÕES E GUARNIÇÃO COLETORA; ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, HORAS, PERCURSOS, DOMICÍLIOS E POPULAÇÃO BENEFICIADA								
QUANTIDADES DE CAMINHÕES COMPACTADORES CEDIDOS PELA CONTRATANTE		GUARNIÇÃO -COMPOSTA POR ASSOCIADOS OU COOPERADOS DA CONTRATADA		[1] TEMPO MENSAL TRABALHADO (h)	[2] EXTENSÃO MENSAL PERCORRIDA PELO CAMINHÃO COMPACTADOR TITULAR (km)	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS A SEREM COLETADAS (toneladas/mês)	ESTIMATIVA DE DOMICILIOS A SEREM BENEFICIADOS	ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA
TITULAR	RESERVA	MOTORISTA	COLETORES					
1	1	1	2	190	1.700	102	23.250	73.000

[1] O serviço será realizado na jornada diária normal de trabalho, em 07h20min;

[2] No percurso, estão incluídos os deslocamentos: entre as GERUBS; até os locais das pesagens e das destinações.

313

ANEXO VI

LOTE 1 - QUADRO GERAL - LOCAIS DE PESAGEM E DESCARGA		
DISTRITOS DE COLETA SELETIVA	LOCAIS DE PESAGEM	LOCAIS DE DESCARGA
O5CS-2	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS
S10CS-3	BALANÇA CTRS BR040 - BRO40, KM531, JARDIM FILADÉLFIA	COOMARP PAMPULHA - RUA CALDAS DA RAINHA, 2.083, SÃO FRANCISCO
NE13CS-3	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS
S5CS-4	COOPERSOLI BARREIRO - RUA LACYR MÁFFIA, 115, JATOBÁ IV	COOPERSOLI BARREIRO - RUA LACYR MÁFFIA, 115, JATOBÁ IV
S6CS-5	BALANÇA CTRS BR040 - BRO40, KM531, JARDIM FILADÉLFIA	COOMARP PAMPULHA - AVE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 4.070, SÃO FRANCISCO
L13CS-5	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS
C3CS-6	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS
S17CS-6	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS	ASMARE - RUA ITUIUTABA, 460, PRADO
S14CS-7	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS	COOPESOL LESTE - RUA SÃO VICENTE, 151, GRANJA DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

DESENHO ESQUEMÁTICO - LOTE 1
DISRITO O5CS-2
DIA DA COLETA: SEGUNDA -FEIRA

PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

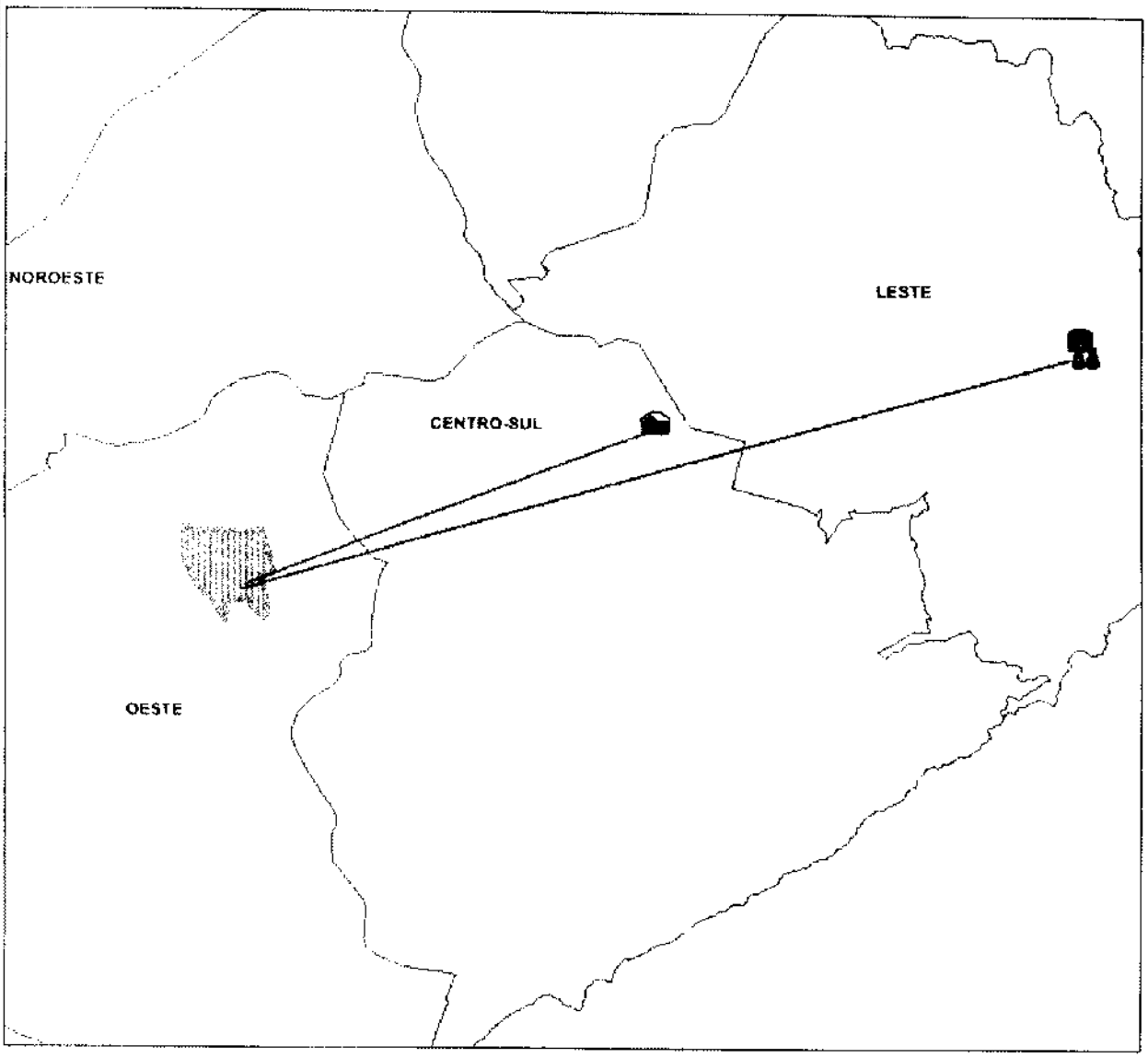

LEGENDA

COOPESOL LESTE
(RUA SÃO VICENTE, 151)

GERLU CENTRO SUL
(AVE DOS ANDRADAS, Nº 1.345)

DISTRITO DE COLETA SELETIVA O5CS-2
(PERCURSO = 14,8 km)

DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

GERLU CS / DISTRITO O5CS-2 = 6,9 km

DISTRITO O5CS-2/ COOPESOL LESTE = 13,4 km

COOPESOL LESTE / GERLU CS = 6,6 km

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

DESENHO ESQUEMÁTICO - LOTE 1
DISTRITOS S10CS-3 / NE13CS-3
DIA DA COLETA: TERÇA - FEIRA

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

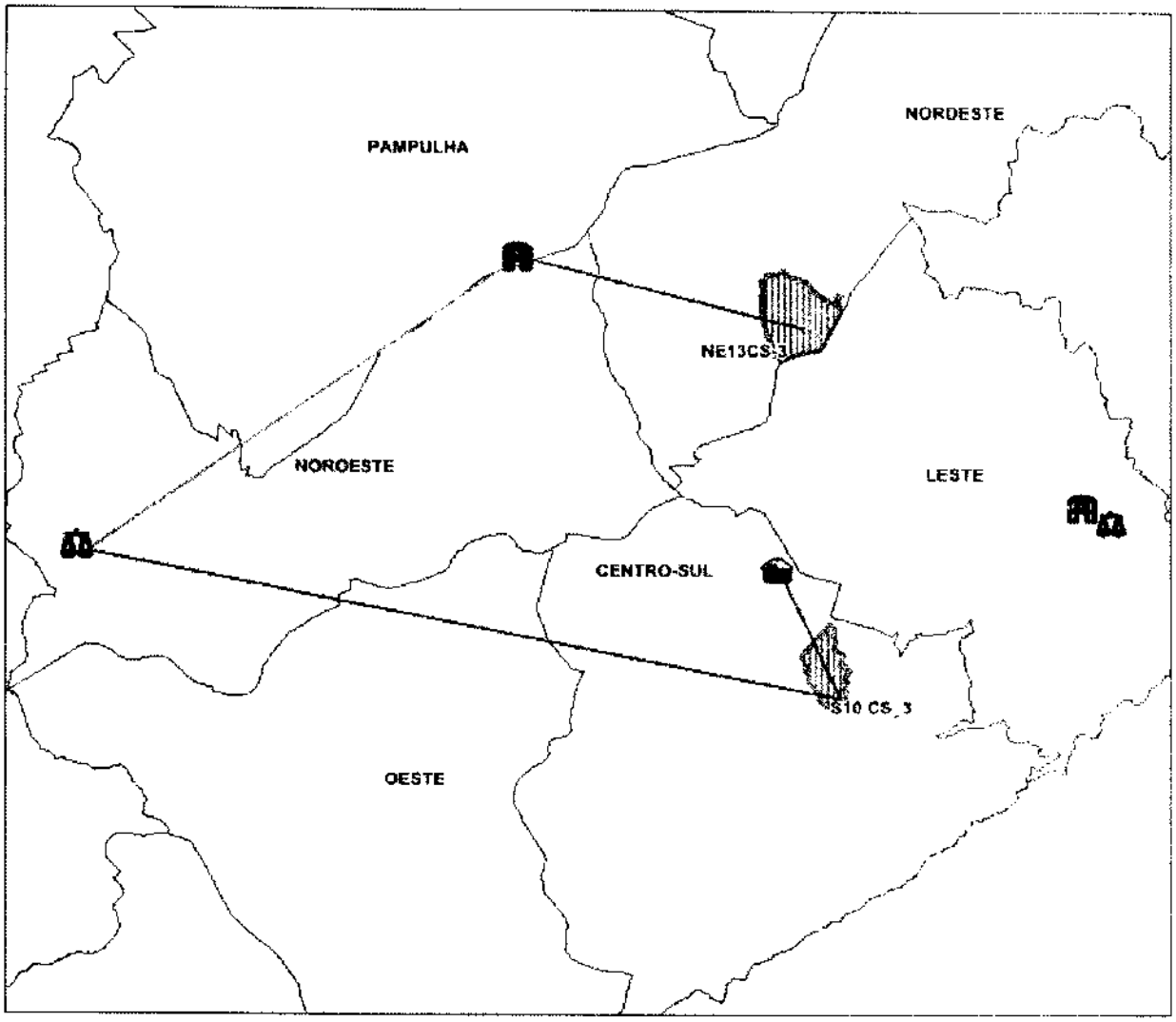

LEGENDA

- GALPÃO COOPESOL LESTE (RUA SÃO VICENTE, 151)
- GALPÃO COOMARP (RUA CALDAS DA RAINHA, 2.083)
- GERLU CENTRO SUL (AVE DOS ANDRADAS, Nº 1.345)
- BALANÇA CTR BR040
- DISTRITO DE COLETA SELETIVA S10CS-3 (PERCURSO = 11,3 km)
- DISTRITO DE COLETA SELETIVA NE13CS-3 (PERCURSO = 22,5 km)

DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

- GERLU CS / DISTRITO S10CS-3 = 2,5 km
- DISTRITO S10CS-3 / BALANÇA CTR BR040 = 16,0 km
- BALANÇA CTR BR040 / COOMARP = 11,1 km
- COOMARP / DISTRITO NE13CS-3 = 6,0 km
- DISTRITO NE13CS-3 / COOPESOL LESTE = 7,1 km
- COOPESOL LESTE / GERLU CS = 6,3 km

37

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

DESENHO ESQUEMÁTICO - LOTE 1
DISTRITO S5CS-4
DIA DA COLETA: QUARTA - FEIRA

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

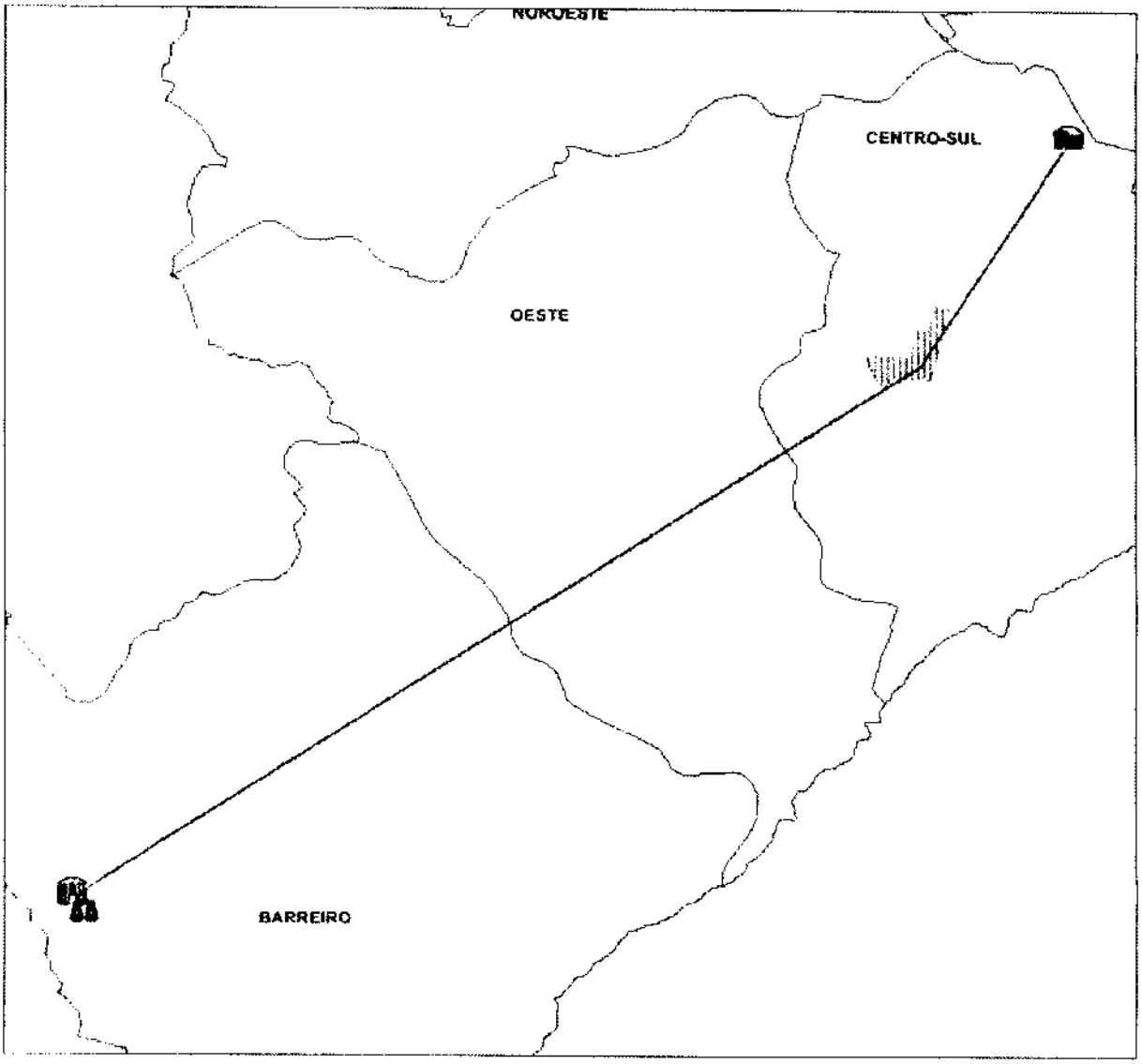

LEGENDA

GALPÃO COOPERSOLI BARREIRO
(RUA LACYR MAFFIA, 115)

GERLU CENTRO SUL
(AVE DOS ANDRADAS, Nº 1.345)

DISTRITO DE COLETA SELETIVA S5.1CS-4
(PERCURSO = 11,2 km)

DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

GERLU CS / DISTRITO S5CS-4 = 4,9km

DISTRITO S5CS-4 / COOPERSOLI BARREIRO = 18,3 km

COOPERSOLI BARREIRO / GERLU CS = 22,9 km

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

DESENHO ESQUEMÁTICO - LOTE 1
DISTRITOS S6CS-5 / L13CS-5
DIA DA COLETA : QUINTA - FEIRA

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

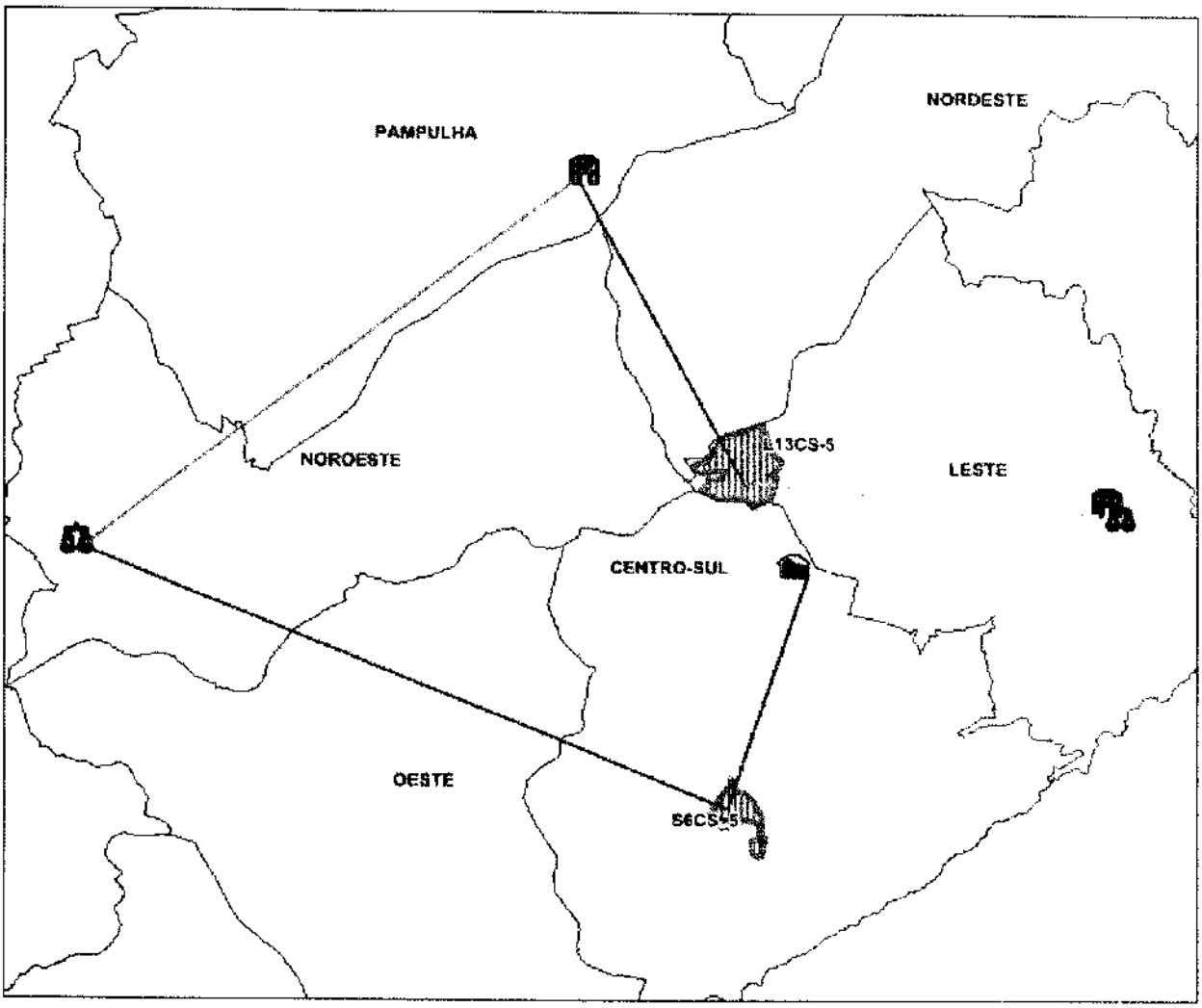

LEGENDA

- GALPÃO COOPESOL LESTE (RUA SÃO VICENTE, 151)
- GALPÃO COOMARP (AVE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 4.070)
- GERLU CENTRO SUL (AVE DOS ANDRADAS, 1.345)
- BALANÇA CTR BR040 (BR-040 - KM 531)
- DISTRITO DE COLETA SELETIVA S6CS-5 (PERCURSO = 8,3 km)
- DISTRITO DE COLETA SELETIVA L13CS-5 (PERCURSO = 20,5 km)

DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

- GERLU CS / DISTRITO S6CS-5 = 5,2 km
- DISTRITO S6CS-5 / BALANÇA CTR BR040 = 14,6 km
- BALANÇA CTR BR040 / COOMARP = 12,9 km
- COOMARP / DISTRITO L13CS-5 = 6,9 km
- DISTRITO L13CS-5 / COOPESOL LESTE = 7,4 km
- COOPESOL LESTE / GERLU CS = 6,3 km

DESENHO ESQUEMÁTICO - LOTE 1
DISTRITOS C3CS-6 / S17CS-6
DIA DA COLETA : SEXTA - FEIRA

PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

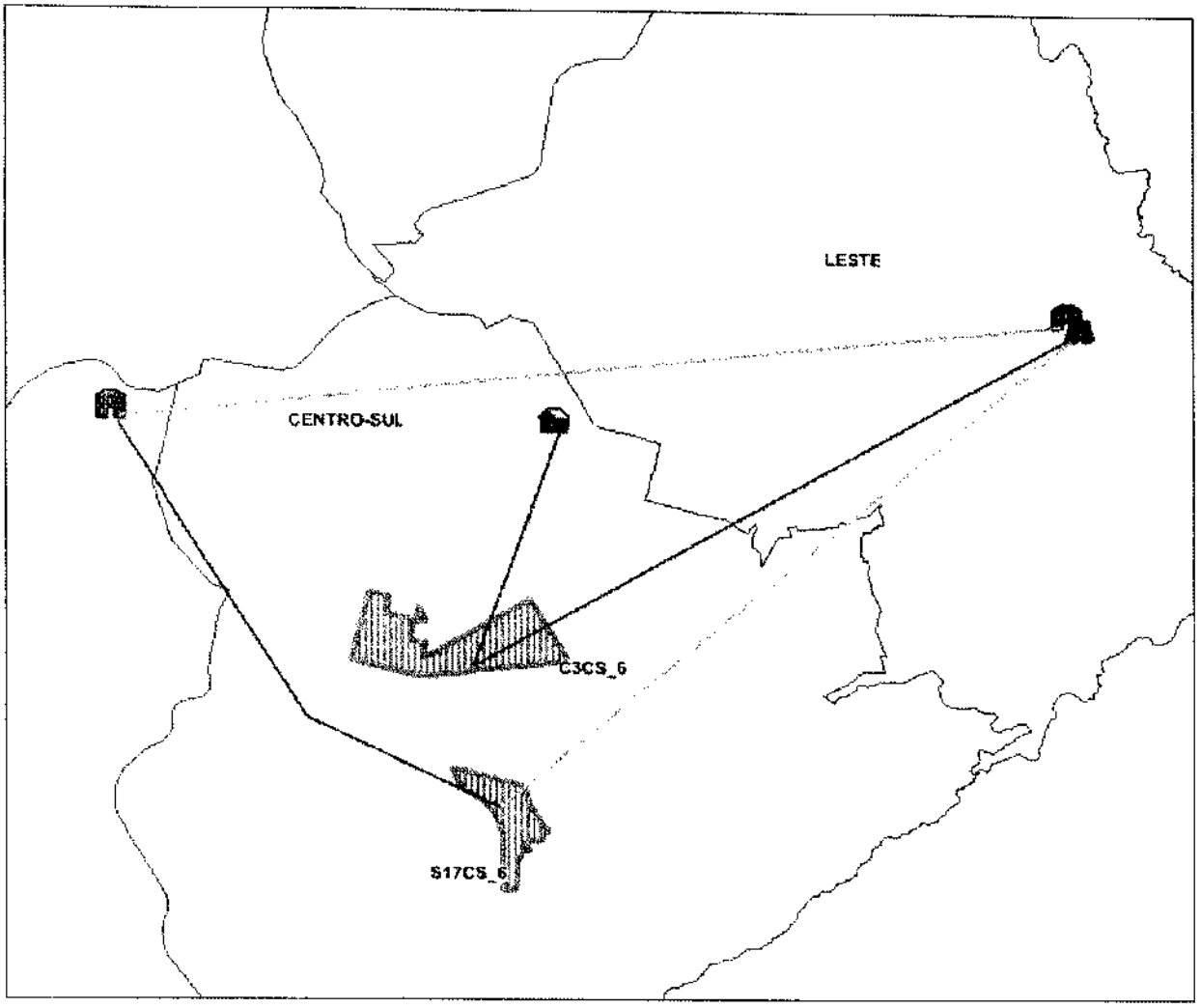

LEGENDA

- GALPÃO COOPESOL LESTE (RUA SÃO VICENTE, 151)
- GALPÃO ASMARE (RUA ITUIUTABA, 460)
- GERLU CENTRO SUL (AVE. DOS ANDRADAS, Nº 1.345)
- DISTRITO DE COLETA SELETIVA C3CS-6 (PERCURSO = 20,4 km)
- DISTRITO DE COLETA SELETIVA S17CS-6 (PERCURSO = 7,1 km)

DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

- GERLU CS / DISTRITO C3CS-6 = 3,2 km
- DISTRITO C3CS-6 / BALANÇA COOPESOL LESTE = 8,3 km
- BALANÇA COOPESOL LESTE / ASMARE = 10,2 km
- ASMARE / DISTRITO S17CS-2 = 6,6 km
- DISTRITO S17CS-6 / COOPESOL LESTE = 9,5 km
- COOPESOL LESTE / GERLU CS = 6,3 km

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

SLU

DESENHO ESQUEMÁTICO - LOTE 1
DISTRITO S14CS-7
DIA DA COLETA: SÁBADO

PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

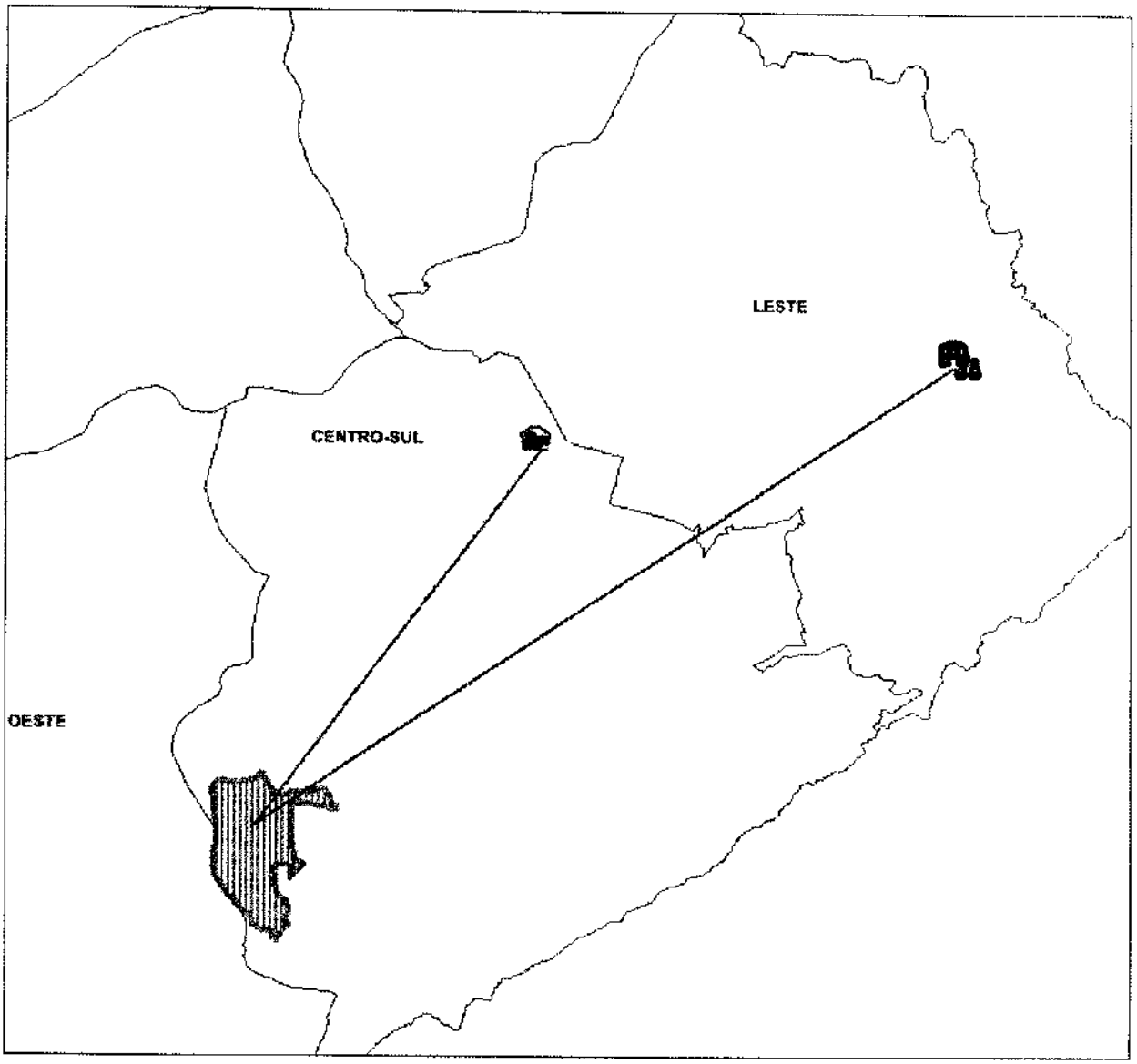

LEGENDA

COOPESOL LESTE
(RUA SÃO VICENTE, 151)

GERLU CENTRO SUL
(AVE DOS ANDRADAS, Nº 1.345)

DISTRITO DE COLETA SELETIVA S14CS-7
(PERCURSO = 19,6 km)

DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT

GERLU CS / DISTRITO S14CS-7 = 7,7 km

DISTRITO S14CS-7 / COOPESOL LESTE = 13,2 km

COOPESOL LESTE / GERLU CS = 6,6 km

ANEXO VII

QUADRO II - DESCRIÇÃO E VIDA ÚTIL DOS EPIS				
DESCRIÇÃO	CATEGORIAS			
	COLETORES		MOTORISTA	
	Vida Útil	Cor	Vida Útil	Cor
Calça de Tecido, 67% Algodão e 33% Poliéster, Sarja 3/1	2,5 meses	A ser definido junto com a contratante	3 meses	A ser definido junto com a contratante
Camisa de Tecido de Malha PV 30.1, modelo tipo Polo, 67% Viscose e 33% Poliéster	2,5 meses	A ser definido junto com a contratante	3 meses	A ser definido junto com a contratante
Jaqueta de Tecido 67% Algodão e 33% Poliéster	24 meses	A ser definido junto com a contratante	24 meses	A ser definido junto com a contratante
Boné de Tecido, 67% Algodão e 33% Poliéster , sarja 2x1	3 meses	A ser definido junto com a contratante	6 meses	A ser definido junto com a contratante
Capa Contra Chuva com Manga Longa	12 meses		12 meses	
Sapato de Proteção Sem Cano	4 meses		12 meses	
Luvas de Vaqueta com punhos de Raspa	20 dias		-	
Creme Bloqueador Solar UVA/UVB FPS 30	45 dias		45 dias	

QUADRO II - DESCRIÇÃO E VIDA ÚTIL DOS MATERIAIS (ESTIMATIVAS DE CONSUMO)		
DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL	TOTAL
		PARA 12 MESES
Pá quadrada	6 meses	2
Vassoura Pet	1 mês	12

QUADRO II	
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC	
2 CONES DE SINALIZAÇÃO POR CAMINHÃO	vida útil - 12 meses

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES CAMPANHAS EDUCATIVAS				
LOTE	Estimativa do número de domicílios	Quantidade de pessoas na equipe	Quantidade de domicílios abordados por pessoa/dia	Quantidade de domicílios abordados pela equipe/dia
1	23.250	6	70	420

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL DE TRABALHO PARA EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO DA CONTRATADA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADES POR ASSOCIADO OU COOPERADO
Crachá de identificação	1
Prancheta	1
Caneta esferográfica azul ou preta	1
Camiseta de malha com silk	2
Boné de tecido - 67% algodão, 33% poliéster, sarja 2x1	1
Protetor solar - FPS 30	1
Sacola envelope em algodão cru	1
Capa contra chuva manga longa	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

ANEXO IX – Formulário: Registro de Campanha Informativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	REGISTRO DE CAMPANHA INFORMATIVA	EMPRESA CONTRATADA	SLU
		DATA / TURNO	

REGIONAL	BAIRRO	DISTRITO DE COLETA	COORDENADOR DA CAMPANHA	PESQUISA ABORDAGEM

ENDEREÇO (Rua, Av.)	Nº	TIPO	CONTATO		QUANTIDADE DE MATERIAL	CAIXA CORREIO	OBSERVAÇÕES
			NOME	SITUAÇÃO			
TOTAL							

LEGENDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO	SITUAÇÃO	TIPO DE MATERIAL UTILIZADO
CR – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CC – CONDOMÍNIO COMERCIAL CA – CASA IF/IE/IM – INSTITUIÇÃO PÚBLICA FEDERAL/ESTATUAL/MUNICIPAL LJ – LOJA OUT – OUTROS	M – MORADOR P – PORTEIRO S – SÍNDICO G – GERENTE SG – SERVIÇOS GERAIS OUT – OUTROS	

PO-0011.102

"CIDADE LIMPA NÃO É A QUE MAIS SE VARRE É A QUE MENOS SE SUJA."

ANEXO IX – Formulário: Registro de Campanha Informativa

[illegible]	Nº	Fls.	CONTATO		QUANTIDADE DE MATERIAL	CAIXA CORREIO	OBSERVAÇÕES
			[illegible]	SITUAÇÃO			
TOTAL							

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

ANEXO X - Formulário: Relatório de Registro de Campanha Informativa

DIRETORIA JURÍDICA
SLU
ROGERIANA BARBOSA PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	**RELATÓRIO DE REGISTRO DE CAMPANHA INFORMATIVA**	DATA	SLU SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

DADOS DA CAMPANHA		
DATA DA CAMPANHA	REGIONAL	BAIRRO/VILA
VIA DE REFERÊNCIA		
ENCARREGADO		
RESPONSÁVEIS PELAS ABORDAGENS		

INFORMAÇÕES DA CAMPANHA			
DOMICÍLIOS VISITADOS	PESSOAS ABORDADAS	MATERIAIS EM CAIXA DE CORREIO	QUANTIDADE DE MATERIAL ENTREGUE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA CAMPANHA

OBSERVAÇÕES FEITAS PELOS MORADORES E COMERCIANTES

OBSERVAÇÕES FEITAS PELA EQUIPE

FOTOS

ORIENTAÇÕES

1. Descrição sintética da campanha, incluindo o objetivo, o bairro e a área abrangida (p.ex. "o trecho compreendido entre as ruas tais e tais"), a informação passada nas abordagens.
2. Incluir duas (02) fotos da campanha, pode-se incluir foto de situações de limpeza urbana que a equipe considerar relevante (por exemplo um ponto crítico que foi objeto de reclamações de moradores etc).
3. Anexar formulário de Registro de Campanha Informativa preenchido.

ANEXO XI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CAMINHÕES

CONTRATANTE/DR.JUR Nº ___/_____
PROCESSO Nº. _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CAMINHÕES, POR ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES E TRABALHADORES COM MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA PORTA A PORTA DOS RECICLÁVEIS PAPEL, METAL, PLÁSTICO E VIDRO, SENDO OS LOCAIS DE PESAGEM E DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS COLETADOS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições de Permissão de Uso dos caminhões a serem utilizados pela Associação/Cooperativa _____do Contrato CONTRATANTE/DR.JUR Nº ___/_____, para a prestação dos serviços de coleta seletiva porta a porta dos materiais papel, metal, plástico e vidro, com guarnição composta por associados ou cooperados, sendo os locais da pesagem e da destinação dos recicláveis coletados definidos pela CONTRATANTE.

Caminhão objeto da permissão de uso:

PLACA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CHASSI	ANO/MODELO
HMN-	**caminhão coletor compactador**			

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da Contratada:

2.1 – Zelar pela integridade dos caminhões/equipamentos, conservando-os em perfeito estado;

2.2 - Utilizar os caminhões cedidos pela Contratante nas formas que a lei permitir;

2.3 – Devolver os caminhões em perfeitas condições de uso, quando do término do período de execução do contrato de prestação de serviços CONTRATANTE/DR.JUR Nº _____/_____ ao qual esse Termo de Permissão de Uso encontra-se atrelado;

2.4 - Manter os caminhões em serviço abastecidos, com discos de tacógrafo atualizados semanalmente, equipados e em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços;

2.5 – Submeter-se à fiscalização eletrônica dos caminhões cedidos, conforme critérios definidos pela Contratante;

2.6 – Promover diariamente a limpeza e mensalmente a lavação completa dos caminhões, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção e higienização dos equipamentos coletores compactadores;

2.7 – Executar a lavação a que se refere o item anterior somente em local adequado, próprio ou de terceiros, que disponha de sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados. Fica proibida a lavação em vias e logradouros públicos;

2.8 – Manter, mediante disponibilização pela Contratante, a programação visual nos caminhões (titular e reserva), para veiculação de campanha educativa de caráter institucional relativa à limpeza urbana, conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante;

2.9 – Respeitar os limites de capacidade de carga dos caminhões por viagem, conforme previsto no planejamento da coleta seletiva;

2.10 - Não coletar resíduos estranhos e incompatíveis com o equipamento coletor compactador;

2.11 – Responsabilizar-se pelos prejuízos em caso de subtração ou dano no (s) caminhão (ões) cedido (s);

2.12 – Responsabilizar-se, perante terceiros, por danos morais causados por atos praticados pelos seus cooperados com utilização do (s) caminhão (ões) cedido (s), eximindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações;

2.13 – Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provocadas por infração às leis de trânsito, devendo identificar corretamente, em tempo hábil, o condutor/infrator com a apresentação à Contratante e protocolizar a documentação no órgão de trânsito gerador da notificação de autuação;

2.14 – Responsabilizar-se pela apresentação de defesas e/ou recursos por infração cometida, em tempo hábil, arcando com a protocolização de toda a documentação no órgão de trânsito gerador da notificação de autuação ou multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

3.1- É autorizado o uso dos caminhões pela Associação/Cooperativa _____do Contrato CONTRATANTE/DR.JUR Nº ___/_____, para a

prestação dos serviços de coleta seletiva porta a porta dos materiais papel, metal, plástico e vidro, com guarnição composta por associados ou cooperados, sendo os locais da pesagem e da destinação dos recicláveis coletados definidos pela Contratante;

3.2 – O presente Termo de Permissão de Uso destina-se ao uso exclusivo dos caminhões pela Contratada, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para outra entidade estranha a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

A Contratada deverá se responsabilizar pelo abastecimento do veículo e pela sua conservação, promovendo diariamente a limpeza e mensalmente a lavação completa dos caminhões, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção e higienização dos equipamentos coletores compactadores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à Contratada:

5.1 - Transferir, ceder, emprestar, ou locar os caminhões, objetos desta autorização;

5.2 – Explorar publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, salvo autorização prévia da Contratante, respeitada a legislação pertinente;

5.3 - Utilizar os caminhões a serviço do Contrato em qualquer outra atividade;

5.4 – Substituir o caminhão cedido sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação do presente Termo:

6.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

6.2 - O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

6.3 - A alteração das finalidades institucionais da Contratada, sem prévia e expressa concordância da Contratante;

6.4 - Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

6.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da utilização dos caminhões;

6.6 – Rescisão do contrato CONTRATANTE/DR-JUR_____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CAMINHÕES

7.1 - Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, fiscalizar as condições de segurança e de operacionalidade dos caminhões.

7.2 - A fiscalização da Contratante, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da má conservação dos caminhões, bem como das responsabilidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE VISTORIA

Constitui parte integrante deste Termo de Permissão de Uso, o Termo de Vistoria - Anexo A, manifestação expressa de que as partes verificaram as condições dos caminhões e acordam sobre o recebimento e entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, excluído qualquer outro.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

MÁRIO LUIS SANTOS VILELA
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
DRADF/-CONTRATANTE

GENEDEMPSEY BICALHO CRUZ
SUPERINTENDENTE - CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

ANEXO A - TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA PARA CESSÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA A COLETA SELETIVA
CHASSIS VW 17250, ANO/MODELO 2008, EQUIPAMENTO COMPACTADOR

Placa do veículo: _____ Km: _____ Data: ____ / ____ / _____

		Parte elétrica geral	
		Estado do tacógrafo eletrônico de 07 dias	
		Faixas refletivas	
		Cintos de segurança motorista e passageiros	
		Triângulo	
		Extintor	
		Estado dos pneus	
		Para-brisa	
		Compartimento do equipamento compactador	
		Inscrição da tara e do PBT	
		Adesivo de identificação SLU/PBH e ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	
		Estado visual da pintura cabine e equipamento	
		Nível de água do sistema de arrefecimento do radiador do motor	
		Nível de óleo lubrificante do motor	
		Nível de óleo do equipamento compactador	
		Estado dos bancos do motorista e passageiro	
		CRLV/Licenciamento (original)	
		Estado de conservação interna da cabine	
		Estado geral de conservação funcionamento do veículo e do equipamento	
		Estado das placas de identificação do veículo	

Observações gerais:

1- Este Termo de Vistoria retrata as condições do veículo no ato da inspeção, não retratando condições posteriores à realização desta
2- Em cumprimento à legislação vigente, está sendo repassado o CRLV original. Em caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência.

NUMERAÇÃO DOS PNEUS

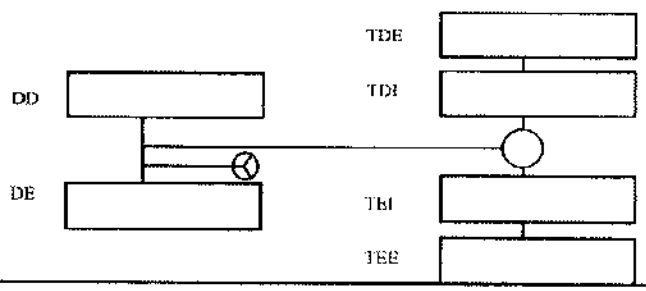

RECIBO

Recebemos da Superintendência de Limpeza Urbana – CONTRATANTE, através da Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – DV-MAE, o veículo acima especificado nas condições retratadas nesta vistoria, bem como o CRLV, exercício _____, original.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA / DV-MAE	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVA
	ASSINATURA / MATRÍCULA	

ANEXO XII – ARTS – Anotações de Responsabilidade Técnica da Contratante

VIA DO PROFISSIONAL
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Cargo ou Função
14201200000000825575

1. Responsável Técnico

LUCIA TOLEDO GONCALVES
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL;
RNP: 1411388640
Registro: 04.0.0000070725

2. Contratante

Contratante: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA — CNPJ: 16.673.998/0001-25
Logradouro: RUA TENENTE GARRO — Nº: 00000
Bairro: SANTA EFIGÊNIA
Cidade: BELO HORIZONTE — UF: MG — CEP: 30240-360
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA
Logradouro: RUA TENENTE GARRO — Nº: 000118
Bairro: SANTA EFIGÊNIA
Cidade: BELO HORIZONTE — UF: MG — CEP: 30240-360
Data de início: 16/12/1988
Tipo de vínculo: EMPREGADO PÚBLICO
Identificação do cargo/função: RESPONSÁVEL TÉCNICO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
Desempenho de CARGO TECNICO	40.00	H/SEM

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5 Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GER

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2012
Local — data

LUCIA TOLEDO GONCALVES - RNP: 1411388640

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA CNPJ 16.673.998/0001-25

9 Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

CREA-MG

Valor da ART: 40,00 — Registrada em: 29/10/2012 — Valor Pago: 40,00 — Nosso Número: 00000000000800943

VIA DO CONTRATANTE
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Cargo ou Função
14201700000003903093

1. Responsável Técnico

ELIANE APARECIDA DA SILVA
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1410509052
Registro: 04.0.0000148854

2. Contratante

Contratante: **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA** CNPJ: 16.673.998/0001-25
Logradouro: **RUA TENENTE GARRO** Nº: 00118
Complemento: **7° ANDAR** Bairro: **SANTA EFIGÊNIA**
Cidade: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** CEP: 30240-360
Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **DIVISÃO DE ORÇAMENTO (DV-ORM)**
Logradouro: **RUA TENENTE GARRO** Nº: 000118
Complemento: **7° ANDAR** Bairro: **SANTA EFIGÊNIA**
Cidade: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** CEP: 30240-360
Data de início: **20/01/2017**
Tipo de vínculo: **EMPREGADO**
Identificação do cargo/função: **CHEFE DE DIVISÃO**

4. Atividade Técnica

Desempenho de	Quantidade:	Unidade:
CARGO TECNICO	40.00	**H/SEM**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GER

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BH, 28 de Março de 2017
Local Data

ELIANE APARECIDA DA SILVA - RNP: 1410509052

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA CNPJ: 16.673.998/0001-25

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

CREA-MG

Valor da ART: 81,53 Registrada em: 14/07/2017 Valor Pago: 81,53

VIA DO CONTRATANTE
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Cargo ou Função
14201300000001294387

1. Responsável Técnico

DANIELLA WILKEN
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1412093503
Registro: 04.0.0000083738

2. Contratante

Contratante: **SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU** CNPJ: 16.673.998/0001-25
Logradouro: **RUA TENENTE GARRO** Nº: 00118
Complemento: **8° ANDAR** Bairro: **SANTA EFIGÊNIA**
Cidade: **BELO HORIZONTE** UF: MG CEP: 30240-360
Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **DIVISAO DE PROJETOS DE COLETA (DV-PCO)**
Logradouro: **RUA TENENTE GARRO** Nº: 000118
Complemento: **7° ANDAR** Bairro: **SANTA EFIGÊNIA**
Cidade: **BELO HORIZONTE** UF: MG CEP: 30240-360
Data de início: 01/04/2002
Tipo de vínculo: **EMPREGADO PÚBLICO**
Identificação do cargo/função:

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
Desempenho de **CARGO TECNICO**	40.00	H/SEM

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

DESEMPENHA O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS DE COLETA DESDE O DIA 20/05/2005.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GER

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

DANIELLA WILKEN - RNP: 1412093503

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA CNPJ: 16.673.998/0001-25

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

CREA-MG

Valor da ART: 45,00 Registrada em: 07/08/2013 Valor Pago: 45,00 Nosso Número: 00000000001252312

ANEXO XIII – DETALHAMENTO ESQUEMÁTICO DA COLETA – LOTE 1

Dia da semana	Distrito	Local de pesagem Projeto Executivo (1)	Local da destinação do resíduo (2)	Local de disponibilização da balança móvel (3)
Segunda-feira	O5CS-2	Coopesol Leste	Coopesol Leste	Gerlu-CS
Terça-feira	S10CS-3 e NE13CS-3	CTRS-BR 040 e Coopesol Leste	Coomarp e Coopesol Leste	Gerlu-P e Gerlu-CS
Quarta-feira	S5CS-4	Coopersoli Barreiro	Coopersoli Barreiro	Gerlu-CS
Quinta-feira	C6CS-5 e L13CS-5	CTRS-BR 040 e Coopesol Leste	Coomarp e Coopesol Leste	Gerlu-P e Gerlu-CS
Sexta-feira	C3CS-6 e S17CS-6	Coopesol Leste	Coopesol Leste e Asmare	Gerlu-CS
Sábado	S14CS-7	Coopesol Leste	Coopesol Leste	Gerlu-CS

1. No curso do contrato a SLU receberá 2 balanças móveis, que estão sendo adquiridas através do Pregão Eletrônico PE-007/19, do Processo Administrativo nº 04.001049-18-98;
2. Assim que as balanças forem entregues na SLU, a utilização do valor estatístico da "Mediana", obtido a partir de uma amostragem dos últimos 5 dias de pesagem do mesmo distrito e mesmo dia da semana de execução dos serviços, para efeito de medição para pagamento será suspensa;
3. A Cooperativa/Associação contratada será comunicada pelo fiscal do contrato, imediatamente após a entrega das referidas balanças móveis, através de e-mail, quando então passará a valer as seguintes regras para pesagem dos caminhões:
   3.1. Em caso de não funcionamento da balança, previsto no local estabelecido no item 1 do quadro "Detalhamento Esquemático da Coleta-Lote 6", a Cooperativa/Associação deverá:
      3.1.1. conduzir o veículo com o resíduo até o local de instalação da balança previsto no item 3 do referido quadro;
      3.1.2. em seguida deslocar o veículo para o local de destinação final dos resíduos, previsto no item 2 do quadro;
   3.2. O deslocamento necessário em caso de dano na balança original, não gerará nenhum direito adicional à Contratada e será realizado sem custos adicionais à Contratante;
   3.3. O balanceiro, funcionário da SLU, deverá comunicar o fiscal do contrato e/ou Departamento de Serviço de Limpeza Urbana - DSLU, por telefone, em até 1 hora, sobre o dano na balança fixa, quando será autorizado oficialmente a mudança de ponto de pesagem, com emprego da balança eletrônica móvel;
   3.4. O Departamento de Serviço de Limpeza Urbana - DSLU acionará a DVMAE, em até 2 horas, objetivando os reparos na balança fixa, coberto pelo Processo Administrativo 04.000090-18-56, Contrato SLU/DRJUR nº 005/2018, manutenção de equipamentos.

Andréa Pereira Fróes - Mat. 10.095-7
Diretora Operacional - DROPE/SLU
Superintendência de Limpeza Urbana

Patrícia de Castro Batista - Mat. 80019-0
Diretora de Gestão e Planejamento
DRGEPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SLU

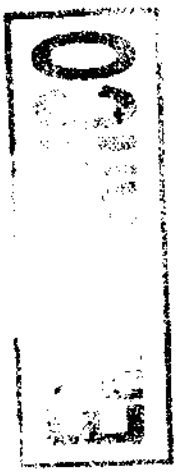

Cooperativa Solidaria dos Trabalhadores e Grupos Produtivos da Região Leste - COOPESOLLESTE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO Nº 01-152.776 / 18-01

MÊS / REF JANEIRO / 2019

FOLHA 01/01

COLETA SELETIVA PORTA A PORTA DOS MATERIAIS PAPEL, METAL, PLÁSTICO E VIDRO, COM UTILIZAÇÃO DE VEICULO CEDIDO PELA SLU E DE GUARNIÇÃO COMPOSTA POR ASSOCIADOS OU COOPERADOS , SENDO OS LOCAIS DA PESAGEM E DA DESTINAÇÃO DOS RECICLÁVEIS COLETADOS DEFINIDOS PELA SLU - LOTE 1

ITEM	SERVIÇO	VALOR		%	MÊS											
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA COM CAMINHÃO COMPACTADOR (CEDIDO PELA SLU) - INCLUSIVE MOTORISTA E 2 COLETORES	R$	233.086,32	69,71%	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,33% 19.416,09	8,37% 19.509,28
1.2	AÇÕES DE INFORMAÇÃO - DOMICÍLIOS ABORDADOS PELA EQUIPE	R$	48.127,50	14,39%	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,33% 4.009,02	8,37% 4.028,27
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$	53.141,00	15,89%	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,33% 4.426,65	8,37% 4.447,90
	TOTAL	**R$**	**334.354,82**	**100,00%**												
DIRETORIA	ELABORADO	VALOR MENSAL (R$)			27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.851,76	27.985,45
DR-GEP		VALOR MENSAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%
DATA	VISTO	VALOR ACUMUL. (R$)			27.851,76	55.703,52	83.555,28	111.407,04	139.258,80	167.110,56	194.962,32	222.814,08	250.665,84	278.517,60	306.369,36	334.354,81
26/04/2019		VALOR ACUMUL. (%)			8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%	58,31%	66,64%	74,97%	83,30%	91,63%	100,00%

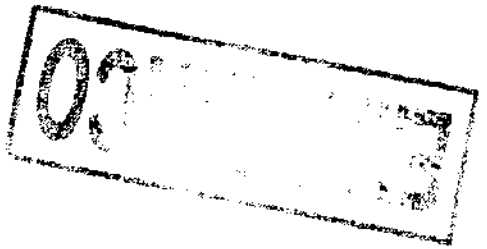

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRAB. E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE
CNPJ: 08.067.920/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:26:31 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2022.
Código de controle da certidão: **AB0B.791D.27F3.8718**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.067.920/0001-39
Razão Social: COOP SOLID TRAB GRUPOS PROD REGIAO LESTE
Endereço: RUA FERNAO DIAS 1345 / ALTO VERA CRUZ / BELO HORIZONTE / MG / 30285-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082501232093451009

Informação obtida em 25/08/2022 12:24:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHJGLGJIJQ**
Documento/Certidão nº **19.688.843** Exercício: **2022**
Emissão em: **09/08/2022** Requerimento em: **13:50:47** Validade: **08/09/2022**

Nome: **COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRAB. E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE**
CNPJ: **08.067.920.0001.39**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Positiva com efeito de negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/06/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA SOLIDARIA DOS TRAB. E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIAO LESTE - COOPESOL - LESTE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001655262.00-39	CNPJ/CPF: 08.067.920/0001-39	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO		NÚMERO: 151
COMPLEMENTO:	BAIRRO: GRANJA DE FREITAS	CEP: 30286105
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2022000552788020